



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**  
**DE ANALISTA JUDICIÁRIO**

**DECISÃO DOS RECURSOS**  
**(INFRARRELACIONADOS)**

**I**  
**DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL Nº 01 TRE/MG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA**

Inscrição	Nome	Cargo/área/especialidade
266000136	Leandro Chieza De Carvalho	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000161	Alex Mansur De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000196	Plinio Dos Santos Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000412	Ana Eliza Do Nascimento Ferreira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000418	Rosilene Ferreira Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000439	Adriano Maia Dos Reis	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000596	Christiane Oliveira Valladares	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000677	Arnaldo Pedrosa Ribeiro De Barros	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000783	Márcia Aparecida Ferreira Campos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000811	Alvilene Denise De Araújo Cunha	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000956	Samuel De Oliveira Coelho	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266001010	Amanda Maria Silva Nogueira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266001075	Cristhiane Gonçalves Dos Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266001323	Adriano Bispo De Andrade	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266001497	Eustáquio Tadeu Nogueira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266001511	Liliana Maciel Simeone	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266001570	Patrícia Ribeiro Lamounier Moura	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266001956	Luciana Duarte Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266001962	Lídia Godinho Martins	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266001965	Ana Paula Loureiro Da Cunha Trindade	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266002021	Junia Paula Gomes De Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266002096	Thaiza Mara Oliveira Penido	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266002205	Viviane Racioppi Da Rocha Morgan	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266002655	Elem Livia Arielle Mendes	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA

266002782	Bruna Nunes Lubambo	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266002814	Rachel Virgínia Leite Machado	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266002863	Rafael Mendes Tavares De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266002989	Thiago Leandro Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266003013	Evandro Wener Mechetti	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266003023	Fernanda Rodrigues Camargos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266003075	Nilson Braga Argolo	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266003183	Hugo Leonardo Souza Pinto	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266003240	Priscila Gonçalves Ayres Pimenta	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266003314	Paulo Sergio De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266003654	Priscilla Trindade Costa	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266003707	Valeria De Moura Fernandes Carvalho	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266004018	Elisabete Mitico Nishide Yoshikawa	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266004103	Daniela Guimaraes Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266004366	Hudson Caldeira Brant Sandy	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266004926	Marceliane Paiva Marques	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266005254	Alan Castro De Melo	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266005291	Michele Da Costa Lemos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266005535	Warlen Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266005570	Lourivaldo Antônio Duarte	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266005593	Maria De Lourdes Martins Fraga	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266005778	Alisson Hahn	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266005798	Mariana Do Rosario Alves	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266005933	Jaqueline Aparecida Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266005970	Júnia Cristina Lehman Marques Teixeira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266006061	Valéria De Souza Andrade	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266007140	Aldo Geraldo Simoes	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266007261	Mateus Amaral Marques Dos Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266007331	Thiago Maida Salotti	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266007592	Juliana Márcia Da Silva Mendes	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266007840	Marcela Oliveira Barral	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266008041	Hamilton Lima Soares Júnior	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266008053	Sanede Geraldo Teixeira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266008323	Valeria Aparecida Borges Nogueira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266008357	Matheus Bonjorni Moraes Sciani	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266008569	Michelle Fernandes Miranda	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266008622	Débora Junqueira Da Matta Machado	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266008659	Carolina Franceschini Rosa De Faria	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266008870	Paula Rosaes Ferreira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266009205	Leamara Santana Guirado	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266009708	Patricia Ribeiro Pelegrini Paschoal	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266009713	André Lima De Oliveira Costa	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266009934	Graziela Regina Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266010183	Mariana Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266010914	Daniel Martins De Souza Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266010958	Angie Cybele Xavier	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266011031	Fabiane Pacífico Pinto	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266011234	Laura Cenachi Madalosso	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266011481	Viviane Mendonça De Faria Miranda	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266012506	Roberto De Carteia Prado	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266013071	Flávia Cristina De Oliveira Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266013308	Marcos Jose Marsaioli	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266013733	Marcelo De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA

266014080	Daniel Monteiro Teixeira Fernandes	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266014157	Walas Werdan Curty	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266014162	Ana Cristina Batista Carvalhais	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266014298	Carlos Eduardo De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266014603	Jose Renato Dantas Xavier	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266014652	Lucia Regina	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266014802	Amarildo Nunes Lopes	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266014844	André Luiz De Matos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266015171	Aline Resende Freitas	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266015267	Antonio Filogonio Vieira Neto	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266015737	Patricia Soares Aguiar Gonçalves	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266015784	Daniele Pires Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266016403	Fernanda Silveira Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266016652	Marildes Guedes Moura	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266016899	Diego De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266016958	Jussara Pires Sette Damasceno	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266016961	Rildo Damasceno	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266017080	Aline Emanuelle Vasconcelos Nogueira Freire	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266017461	Renata Rosaes Cançado	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266017863	Everalda Marques Ambar	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266018072	Heliomar Cazelli De Oliveira Filho	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266018606	Juliana Rocha Moreira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266019007	Fabiano De Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266019682	Marcelo Tadeu Martins Verçosa	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266019925	Caroline Menescal Braga Itabaiana Nicolau	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266019953	Rodrigo José Leite	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266020075	Gilene De Paula Paranhos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266020525	Ricardo Oliveira Lemos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266020610	Claudio Munayer David	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266021491	Francisco Carlos De Andrade Pessoa	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266021669	Rafael Gustavo Silva Resende	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266021814	Camila Dihl França	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266022069	Pablo Leal De Rezende	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266022142	Cassia Aparecida Almeida Rodrigues Veloso	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266022425	Ricardo Alexandrino Rodriguez	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266022464	Sebastião Dos Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266022555	Adriane Macedo Toledo E Lacerda	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266022591	Danielle Brini Motta	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266023034	Taís Rodrigues Do Nascimento Rangel	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266023524	Wemerson De Freitas Guimaraes	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266023530	Bruno Verdolin Dabreu	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266023883	Erica Regina Leal Neves	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266024266	Alice De Souza Ramos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266024321	Márcia Geozane Santos Miranda	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266024336	Herbert Schirmer	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266025066	Décio De Medeiros	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266025121	Gisele Lemos Shaw	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266025279	Janaína Duarte Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266025436	Janine Figueiredo De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266025839	Rodrigo Mattos Cardoso	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA

266026150	Vanusa Pinheiro Ferraz Madeira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266026336	Daniela Soares De Lima Salomon	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266026441	Silvia Orsini De Assis	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266028662	Nivaldo Bento Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266029568	Míltia Alves Dos Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266029852	Marília Pacheco Diniz	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266030613	Clavius Marcio Brito Melo	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266031518	Shirley Mesquita Cordeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266032027	Guilherme Jorge Da Silva Arantes	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266033630	Marina Fernandez Prearo	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266034499	Daniele De Oliveira Bastos	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266034703	Helena Ruas Andrade E Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266035996	Maria Beatriz Batista Ferreira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266036431	Márcia Da Conceição Moreira Borges	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266036566	Edmilson Alves Ferreira	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266036745	Paulo Marques Sanção	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266037579	Angela Regina Nicoli Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266038929	Mírian Angélica Da Cunha	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266039872	Dalton Da Costa Bello Junior	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA
266000169	Ricardo Da Silveira Coelho	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266000868	Charlene De Costa Chaves	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266001838	Gustavo Henrique Lopes Costa	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266002219	Andre Luis Resende Monteiro	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266004121	Otávio Augusto Parreiras Silva Maciel	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266004619	Rodrigo Augusto Borges Bione Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266004958	Ricardo Resende Costa	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266005279	Igor Fernandes Kattar	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266005679	Rainier Felipe Lacerda De Andrade	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266005960	Leonardo Queiroz	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266006303	José Marcelo Guimarães Rabelo	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266007145	Luiz Gustavo Marques Florindo	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266009321	Nayara Benevenuto Lanna	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266009943	Leonardo De Oliveira Gonçalves	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266011107	Eduardo Dória Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266011318	Charles Ferreira Gonçalves	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266011563	David Eustaquio Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266012501	Cleorbete Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266012927	Mozart Fernandes Moreira Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266013833	Wagner Ramos Lucena	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266015531	Ralph Werner Gomes Viegas	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266015555	Alexandre Luiz Alves Ferreira	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266016570	Thiago Da Fonseca Duarte	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266018948	Renato Augusto De Noronha Amabile	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266021042	Leopoldo Oliveira Nakashima	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266021166	Simone Isabela De Rezende Xavier	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266021279	Crisnamurti Evaristo Silva Do Vale	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266021306	Giovanne Librelon De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266023293	Jocimar De Azevedo Amaro	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266023724	Cláudia Patrocínio Veloso	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266023731	Cleyton Pereira Murça	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266023754	Eleizomar Rodrigues Marcondes	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266028421	Gabriel Menezes Nunes	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266032110	Cláudio José Rocha	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS

266032881	Eduardo Mattos Do Patrocínio	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266033862	André Alves De Alencar	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266038638	Tiago Basílio Da Câmara Gonçalves De Azevedo	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANÁLISE DE SISTEMAS
266000543	Alexandre Henrique Martins	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ESTATÍSTICA
266001062	Talita Fernanda Sousa Dias Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ESTATÍSTICA
266006102	Márcio Nunes Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ESTATÍSTICA
266010202	Vanessa Loureiro Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ESTATÍSTICA
266011312	Ricardo Luiz Vilela De Castro	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ESTATÍSTICA
266012566	Renato Couto Rampaso	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ESTATÍSTICA
266026372	Luís Otávio Marques Fernandes	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ESTATÍSTICA
266027703	Douglas Ribeiro De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ESTATÍSTICA
266039289	Natália Caixeta Barroso	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ESTATÍSTICA
266010278	Bernardo Lisboa Tambasco	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)
266014686	Breno Figueiredo Bessa	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)
266026563	Ewerton Lamounier Júnior	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)
266032599	Renata Campos Da Cruz	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)
266000999	Mario Silveira De Almeida Barbosa	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (MEDICINA DO TRABALHO)
266004731	Eularino De Souza Pataro Teixeira	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (MEDICINA DO TRABALHO)
266006991	Denise Santos Meireles	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (MEDICINA DO TRABALHO)
266008465	Djacir Pereira Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (MEDICINA DO TRABALHO)
266014146	Marcelo Ferraz De Oliveira Souto	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (MEDICINA DO TRABALHO)
266016231	Else Maria Paiva De Moraes	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (MEDICINA DO TRABALHO)
266030945	Itamar Gusmão De Oliveira Júnior	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (MEDICINA DO TRABALHO)
266040403	Raphael Araújo Melo	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (MEDICINA DO TRABALHO)
266001006	Manuela Moller Malheiros	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (PSIQUIATRIA)
266001059	Thomas Martins De Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (PSIQUIATRIA)
266003385	Tasso Amós De Araújo Mendes	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (PSIQUIATRIA)
266006125	Monica Maria De Oliveira Melo	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (PSIQUIATRIA)
266020235	Sarah Goncalves Fonseca	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (PSIQUIATRIA)
266025400	Tereza Calheiros Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (PSIQUIATRIA)
266040694	Helian Nunes De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - MEDICINA (PSIQUIATRIA)
266000561	Rodrigo Barreto Aleixo	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ODONTOLOGIA
266003192	Soraia Ferreira De Hurtado	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ODONTOLOGIA
266004049	Waleska Aparecida Vianna De Rezende	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ODONTOLOGIA

266004262	Fabiano Araújo Cunha	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266005021	Marlen Viviane Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266006113	Ana Elizabeth Sacchetto Fabrini	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266006599	Sérgio Henrique Bolina Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266007607	Sônia Rodrigues Dutra	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266008276	Paulo Henrique Aureliano De Paiva Queiroz	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266008361	Andréa Cantú Do Rêgo Motta Veloso	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266009006	Rafael Paschoal Esteves Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266009755	Paulo César Rodrigues Véo	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266017606	Vanessa De Souza Alves Torres	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266018445	Gisele Cristina Silveira Baltazar Pociidôno	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266019716	Roberta Chaves Monteiro	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266020657	Luciana Maria Martins Miranda	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266021642	Amandi Waldolato	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ODONTOLOGIA
266023262	Laura Zwetkoff Eustaquio Drummond	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266025879	Elisa Carvalho De Siqueira	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266031193	Cláudia Nola Borges Campos	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266032041	Gustavo Assis De Paula	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266039445	Mariana Rodrigues Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO – ODONTOLOGIA
266000105	Sarah Franco	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000133	Hugo Assis Pinheiro	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000177	Luciana Ribeiro De Morais	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000205	Gisele Regina Santos Pessoa	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000221	Elton Johnny Petini	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000274	Thamiris Katharine De Medeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000290	José Antonio Conti Júnior	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000326	Flávio Hermann Filho	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000374	Cristiane Lima Gonçalves	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000375	Rafael Jesus Curcino De Faria	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000587	Gilberto Antonio Conti	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000645	Alexandre Roberto Ferreira Moreira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000724	Thiago De Oliveira Lacerda	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000808	Saulo De Tarso Soares Ferreira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000835	Analina De Jesus Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000853	Rafael Xavier Arruda	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000859	Fernanda De Carvalho E Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000946	Thiago Henrique Esteves	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000949	Natalia Ferreira Cunha	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266000971	Tadeu De Menezes Gama Pinheiro	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001122	Marcondes De Araújo Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001172	Cristiano Mundim Alves	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001174	Déborah Cordeiro Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001176	Marília Rocha Bueno Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001223	Rosina Barbatto Campos Nuzzi	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001382	Daniele Alves De Souza Coelho	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001384	Raquel De Matos Santos Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001402	Alexandra Andrade	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001443	Bárbara Mara Valente E Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001514	Leila Mary Mendes De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001564	Julie Faria Smith	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001617	Fabiana Dias Duarte Borchio	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266001624	Carolina Miranda Gomes	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA

266001653	Melissa Tuanni Viana Fonseca	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001661	Igor Duarte De Alvarenga	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001677	Sandra Aparecida Ferreira Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001735	Michel Morales Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266001994	Izabel Cristina Silva Gomes	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002037	Edson Barbosa Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002057	Gustavo Rezende Aguiar	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002067	Juliane Montenegro Da Silva Diniz	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002134	Evaristo Brito Fonseca	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002215	Lucas Humberto Queiroz Dornelas	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002294	João Mares Guia Ribeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002325	Ricardo Augusto Silveira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002360	Maria Aparecida Machado Lopes	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002387	Paola Biaggi Alves De Alencar	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002571	Lucinéa Gonçalves Costa	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002606	Henrique Augusto De Azevedo	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002638	Jose Sebastiao Vieira Bicalho	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002770	Marco Aurélio Sepúlveda Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002831	Vanessa Rezende Teixeira De Barros	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266002895	Vianey Guimarães De Souza Araújo	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003039	Magalice Cruz De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003117	Cecilia Ferreira Capobiango	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003199	Laura Pereira Zuba	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003281	Keila Santos Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003296	José Marra De Freitas Neto	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003438	Leonardo Miranda Machado	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003492	Teresa Aparecida Ceron Da Silveira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003499	Pilar Ataíde Brant	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003636	Sandra Helena Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003693	Marcel Barboza Ferreira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003814	Maurício Masatomo Tanaka	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003828	Klebson Lucas Dias	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003960	Marcela Oliveira Bechelane	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266003995	Gustavo Henrique Sanches	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004081	Raimundo Nonato Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004090	Alysson Damasceno De Vasconcelos	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004146	Franthurril Franck	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004149	Ana Fernanda Guimaraes Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004208	Mariana Reis Costa	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004228	Marina Valle Dolabella	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004236	Fabiane Dos Santos Queiroz	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004285	Jose Carlos Ferreira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266004356	Mônica De Godoy Rodrigues Pinto	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004361	Rafaela Bacetti Ishida	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004365	Renata Guimarães Martins	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004485	Filipe Calijorne Diniz	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004531	Juliana Lacerda Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004558	Ramon Ruiz Bital	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004566	Thiago Cardoso Gomes	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004611	Frank Teixeira Valério	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004613	André Canuto Bezerra	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004641	Flávia Helena Costa Lobato	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004661	Daiane Moura De Carvalho Brzostek	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA

266004761	Fernanda Esber Pinto	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004815	Thiago Godinho Fernandes De Sene	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266004884	Josiene Lopes Ferreira Suzuki	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005065	Cynthia Cerqueira Campos	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005104	Daniela Do Carmo Tortorelli	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005128	Milena Rezende Franco	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005322	Wanderley Carlos De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005398	Gabrielle Moura Baena	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005419	Maurício Corso Frainer	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005425	Taciana Ferreira De Melo	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005426	Marina Cárcamo Lana Leite	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005491	José Manoel Tofano	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005541	Isabela Franco	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005640	Thales Nunes Polido Lopes	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266005675	Guilherme Nobre Aguiar	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006017	Wesley Neves Marques	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006067	Tatiana Cristina Freitas Dos Santos Maciel De Miranda	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006129	Luciana Cabral Jacinto	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006156	Leonardo Teixeira De Carvalho	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006183	Patrícia Regina Cervino	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006204	Sinval Junior Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006228	Joícy Elaine De Miranda	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006234	Priscila Andrade Prisco Paraíso	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006268	Rafael Bueno Junqueira Reis Filho	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006388	Rossana Lombardi	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006540	Luiz Gustavo Chaves	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006620	Jane Aparecida Ferreira De Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006621	Davidson Costa Jorge	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006713	Laís Regina De Campos Cardoso	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006718	Layse Negromonte Azevedo	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006733	Marcos Da Silva Medeiros	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006829	Moisés Pinho Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266006926	Nathasca Guedes De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007120	João Guilherme De Andrade Freitas	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007177	Vanessa Eugenia Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007279	Willian Francisco Teixeira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007292	Alisson De Sousa Dias	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007530	Marcelo Carnevale Tavares	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007549	Fernanda Oliveira De Carvalho	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007599	Maria Abadia Caixeta Amancio	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007704	Túlio Magno Gonçalves De Magalhães	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007714	Luís Fernando De Barros Faggioni	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007780	Rogério Antônio Neves	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266007788	Gilson Manoel Fonseca Filho	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008127	Mariana Furbino Frossard	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008138	Renato Bretas Ribeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008167	Fernando Gilberto Rodrigues E Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008247	Ana Flávia Silva De Freitas	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008255	Priscila Rainato Zhouri	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008336	Leandro Curi Christianini	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008376	Marcelo José Dos Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008400	Nathaly Dias Martins	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA

266008636	Caroline Guedes Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008726	João Batista Xavier Filho	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008746	Rafaella Dias Machado	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008763	Antonio De Pádua Chaves Cabral	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008795	Marlon Tulio Campos Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266008962	Silvano Ivan Pasini	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266009106	Lucas Azevedo Paulino	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266009186	Igor Pablo Neiva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266009195	Luiz Otavio Afonso Lamounier	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266009270	Lúcia Alvarenga Canaan Ribeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266009366	Raphael Talles Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266009431	Lara Caroline Hordones Faria	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266009550	Aline Maria Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266009552	Emerson Luiz Avelar Matos	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266009610	André Sbeghen	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266009685	Renata Oliveira Fajardo Reis	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010027	Sirlene Valquiria Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010207	Sibele Cristina Do Carmo	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010270	Marina Ribeiro Parolini	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010449	Márcia Barroso Gondim Coutinho	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010463	Priscila Natielle Vieira De Resende	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010509	Lidiane Cristina França Pontes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010529	Miris Carleid Alves	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010530	Flávia Bernardes De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010546	Juliana Sousa Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010612	Savele Xavier De Barros	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010622	Gleicilene Michelle De Moraes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010644	Gustavo Andrade Dantas	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010702	Silas José Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010703	Érika Cristina Camilo Camin	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010777	Heloísa Moura Melaninho	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010817	Eduardo Hoffman De Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010846	Diego Silveira Dutra De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010909	Marcos Eduardo Campos Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010925	Terezita Pinheiro Blum	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266010932	Leonardo Heringer De Paula Lima Lopes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011064	Marina Lopes Rossi	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011114	Luciana Leite Nogueira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011132	Amanda De Assis Lunes Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011140	Laura Fazito Rezende Antunes Teixeira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011184	Gerson Rodrigues Dos Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011242	Dagmar Vieira De Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011252	Marinéia Vieira De Almeida Marques	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011257	Rafael Romao Campara	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011314	Érika Dorze De Alencar E Castro	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011331	Jaqueline Fatureto Alves	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011376	Leandro Belisário Ferreira Coimbra	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011386	Eron De Farias Gipp	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011517	Verônica Ildelfonso Cunha Coutinho	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011596	Rafael Ramos Da Cunha	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011707	Joycemara Cristina Sales De Freitas	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011747	Juliana Mata Valadares	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266011952	Felipe Henrique Figueiredo Silveira Lopes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA

266012033	Marcelo Reis Duarte	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266012039	Mariana Santos Bhering	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266012217	Rodrigo Fantini Fernandes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266012314	Maria Glória De Melo	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266012345	Mariana Venturoso Gongora Buckeridge Serra	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266012373	Luanda Quintao Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266012398	Ana Paula Gonçalves Sá Motta	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266012592	Carolina Miranda Domingues	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266012637	Kátia Silva De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266012736	Andreia Gomes Correa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266012903	Thomaz Carneiro Drumond	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013001	Joceli Teobaldo Martins	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013103	Ado Frederico Alves Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013228	Bruna Azevedo De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013246	Jacqueline Vilas Boas Dos Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013291	Claudia Calazans Cardoso	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013356	Cláudia Izidoro Sapi	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013389	Paulo Roberto Bocal De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013400	Janaina Cristina	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013423	Keila Cibelli Vieira Lemes Pedroso	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013498	Diego Ferreira Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013568	Renata Caroliny Ribeiro E Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013623	Vaneide Caldeira Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013700	Bruna Carolina Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013718	Lalucha Parizek Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013721	Emanuela Venturim Ribeiro Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013804	Marcelo Teodoro Fernandes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013827	Andressa Almeida De Alcantara	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013932	Emmanuel De Vasconcelos Agapito	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013976	Fabiola Paiva Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266013986	Rogério De Moura Montaguini	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014229	Eliana Teixeira Dias	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014243	Virgilio Eliel Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014375	Lucas Rezende Da Silva Araújo	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014381	Marília Tavares Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014465	Leandro Fontana	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014471	Karina Lovato	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014678	Vivian Da Silva Araujo Saldanha	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014745	Luciana Vital Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014750	Antonio Celso Silveira Filho	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014833	Maria Aparecida Rodrigues Camargos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266014903	Marcus Thiago Sanna Ferreira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015026	Rafael Maselli Laussac	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015042	Welington Batista Lourenço	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015088	César Campos Vidigal Martins	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015105	Amanda Gabriela Gomes De Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015177	Jair Antonio Da Costa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015326	Mateus Eduardo Falqueto	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015349	Fernanda Maria Costa Lopes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015441	Gabriela Montagnini Panício	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015539	Marcelo Bitarães De Souza Barros	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015578	Laís Mendes Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA

266015619	José Hugo Duda Quintela	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015684	Luciáuria Costa Monteiro Machado	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015691	Érica Matos Teixeira Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015791	Rubia Mara Possa Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266015946	Giselle Rocha Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266016039	Giancarlo Alves Do Nascimento	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266016094	Elio Ricardo Chadid Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266016097	Lyvia Christine Maciel Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266016149	Priscila Tufani De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266016194	Erica Caroline De Lima Gomes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266016209	Kamila Rodrigues Pires	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266016559	Patrícia Oliveira Viol	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266016883	Vanessa Passos De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266017056	Yara Yasem Guimaraes Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266017193	José Augusto De Carvahó Neto	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266017454	Janaina Cristine Pinto Diniz	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266017617	Leonardo Barbosa Cardoso	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266017691	Arley Fabrício Alves Barbosa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266017803	Cristina Romano Ribeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266017835	Jordana Dos Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266017854	Fernanda Siman Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018012	Wanessa Mayre Nadalini Hoffmann Schmitt	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018017	Patrícia Paiva Santana Gonçalves	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018021	Ana Paula Bazilio	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018076	Saulo Debacco Loureiro	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018122	André Da Silva Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018128	Laura Venancio Resende	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018171	Lucas Bona Salau	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018228	Emerson Correa Duarte	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018316	João Paulo Zuasnabar Da Mata Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018318	Rogéria Moreira De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018416	Felipe De Menezes Torres	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018421	Angelica Da Silva Pimentel	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018444	Danilo Bayão Gomes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018598	Vitor Eidi Shibukawa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018629	Marcela Prado Leite Praça	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018638	Francieli Aparecida Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018734	Débora Maria Gurgel	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018864	Jose Nildo Louzada	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266018951	Alessandra Tolentino Tornelli	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266019267	Fabiana Leão Rabelo	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266019690	Gustavo Fernandes De Aguiar Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266019742	Fábio José Oliveira De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266019764	Ana Paula Resende Silveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266019870	Anderson Souza Da Gama	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266020036	Ludmilla Das Neves Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266020155	Ligia Aparecida Arantes De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266020285	Ângelo Goulart Moura	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266020375	Priscilla Marina Araújo Dos Santos Militão	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266020424	Luziane Fernandes Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266020551	Débora Barbosa Coutinho	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266020747	Vanei Miranda De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA

266020772	Henrique Tales Costa Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266020857	Bianca Alves Ribeiro Bianchi Scaldaferrri	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266020968	Beatriz Souza De Castro	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266020990	Emilia Miranda Ferreira Leite	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266021167	Bruno Soares De Castro	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266021172	Virley Batista Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266021173	Marcelle Aparecida Alves Peloso	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266021403	Jacqueline Heidenreich Fernandes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266021541	Marcela Sesana Battisti	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266021913	Ingrid Miscow Da Cruz Payão	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266022056	Isabela Calili Couy	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266022123	Fernanda Rabelo Oliveira Leal	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266022288	William Ivo Moreira Marchi	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266022379	Lais De Brito Carvalho	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266022398	Brissa Maira Fraga De Castro Vasconcelos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266022846	Adriana Da Cunha Marreiros	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266022897	Fernanda Soares Lima Bomtempo	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266022940	Manoel Pereira Vargens	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266023065	Warlen De Souza Maia	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266023104	Marconi Ferreira Saraiva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266023143	Rodolfo Augusto Pereira Cesar	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266023256	Leonardo Ferreira Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266023382	Luiza Viana Torres	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266023403	Leiliane Costa Da Mata	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266023535	Paulo Victor Alvares Gonçalves	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024129	Mayton Mendonça Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024205	Hionara Araújo Pimentel	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024333	Sarah De Oliveira Ribeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024439	Viviane Pinto Cavalcanti Ribeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024536	Ana Luísa Vieira Tôrres	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024576	Roberta Campos Correa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024632	Camila Fontes Borges	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024708	Aline Da Cunha Marreiros Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024710	Pedro Machado De Melo Romano	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024743	Xenia Carla Oliveira Lana	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024790	Ana Carolina Fernandes De Abreu	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024797	Luiz Cláudio Guimarães	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024877	Kely Cristina Santos Venier	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266024878	Anne Catherine Miguel Meira E Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266025048	Emerson Cunha Peixoto Antunes Coelho	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266025125	Rafaela Neiva Fernandes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266025227	Fabiana Milagres De Araujo Santana	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266025238	Leonardo Zanetti Andrade	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266025445	Márcio Alves Dias	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266025459	Rodrigo De Souza Cardoso	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266025486	Adilson Carvalho Damaceno	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266025800	Vinícius Maia Viana Dos Reis	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266025805	Samara Grayciane Rodrigues De Moura Macedo	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266025919	Italo Soares Brasil	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266026231	Pedro Luís Araújo Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266026572	Francisco Rodrigues De Barros	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266026735	Vitor Da Silva Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA

266026820	Douglas Barbosa Lourenço	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266026947	Paulo Roberto Paludo	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266027278	Laura Moreira Laignier Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266027377	Breno Tadeu De Melo Silveira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266027852	Valdinei Santos De Sousa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266028054	Luany Calderano Guilhermino Porto	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266028247	Carlen Ventorim Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266028250	Gabriella Carvalho Pellissier	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266028414	Laura Fernanda Dias Ribeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266028735	Ana Julia Silva Barbosa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029027	Felipe Gontijo Lopes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029053	Omar Lenini De Sousa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029184	Louisiana Monteiro De Barros Pereira	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029202	Sérgio Luís De Oliveira Sousa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029239	Gustavo Henrique Rufino Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029253	Clebson Silva Santos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029649	Elisangela Marliere De Carvalho Cardoso	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029742	Ana Carolina Silva De Almeida	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029810	Kaline Tavares Silva De Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029816	Marcelo Campos De Figueiredo	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266029910	Rafael Machado Da Costa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266030157	Marco Amaral Mendonça	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266030270	Cláudio César Mendanha	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266030447	Marcus Vinícius De Oliveira Guerra	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266030491	Clarisse Nunes Guimarães	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266030516	Ana Maria Dias Freschi	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266030670	Verena Nery Palma	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266030756	Samuel Hilmann	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266031046	Marcos Escames Felix Da Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266031191	Heliane Amaral Costa	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266031251	Lais Lima Alves	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266031270	Marcos Lopes Junior	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266031447	Ronaldo Augusto Arena	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266031534	Ayanne Soares Mendes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266031900	Mark Anderson Barros Soares	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266031925	Fernanda Daher Caram Farah	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266032045	Flávio Dos Santos Gomes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266032366	Natalia Xavier Ramos	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266033005	Maryanne Pimenta Fargnoli	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266033064	Maria Tereza Tavares Leal	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266033149	Adenir De Paulo Machado	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266033191	Thiago Longhi Araujo	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266033304	Luana Faria Fernandes	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266034130	Gustavo Leme	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266034395	Juliana Neri Franco	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266034546	Renato Corrêa Lima Júnior	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266034598	Isaque Lopes De Lima Pacheco	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266034599	Walquiria Marta De Souza	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266034631	Romeu Potiguar Costa Romão Filho	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266034780	Lilian Daniele Rezende	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266035705	Rodolpho David Da Silva Torres Anaisse	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266036059	Gustavo Souto Monteiro	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266036138	Caio Silveira Paschoal	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA

266036730	Bianca Dos Santos Carvalho Villela	ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA
266036762	Glaucia De Fatima Severino	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266036979	Maria Amélia Ferraz Monteiro	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266037094	Yandria Siendre Fonseca Da Costa	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266037700	Sandra Carla De Sousa Neves	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266037781	Natasha Barcellos De Oliveira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266038080	Evandro Emmanuel Coelho Ermenegildo	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266038104	Bárbara Fabiane Alves E Silva	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266038635	Oleamar Miranda Santiago	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266038725	Isabel Araujo Rodrigues	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266039375	Roberto Tolomelli Ferreira	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266039579	Anderson Fiedler Bremer	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266039931	Nilciana Machado Fraga Padrao	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA
266040615	Cristiane Stefani Lima Silvestre Albuquerque Viana	ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA

## II

### DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS QUANTO AO GABARITO PRELIMINAR

Inicialmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

As questões que foram anuladas ou tiveram a alternativa de resposta alterada, coincidentes para provas de mais de um cargo, também sofreram alteração, mesmo não sendo objetos de recursos nos referidos cargos. Esta atitude é tomada devido à isonomia e legalidade do presente processo seletivo quando da utilização dos mesmos conteúdos programáticos.

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

#### CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ADMINISTRATIVA

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	04	08	15

#### Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O sinal de dois pontos é usado antes de um esclarecimento ou explicação de ideia anteriormente enunciada, no trecho do texto tal marcação é feita através de vírgulas o que não estabelece mudança de sentido. A alternativa “B”...em que todos têm o mesmo valor: ricos e pobres, integrados e excluídos.” mantém a explicação original, não há especificação do valor, mas sim considera-se a especificação da frase “em que todos têm o mesmo valor”. A opção “D” é incorreta pois no trecho “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos.” a expressão “em que” não tem como referente um lugar, mas sim um conceito que é a democracia. Nesta construção, a conjunção “ou” não remete à ideia de exclusão, mas sim de acréscimo, o que não impede dizer que as palavras “rico” e “pobre” têm sentido

oposto. Não se trata de ricos ou pobres, no sentido de que um exclui o outro, mas sim de que os dois têm o mesmo valor juntamente.

Fonte:

- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. Ed. São Paulo: Ática, 2006.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
03	07	09	13

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa “D” não é considerada correta, pois, entre as conjunções coordenativas explicativas não está o “portanto”, mas tal conjunção encontra-se entre as conjunções coordenativas conclusivas. As conjunções coordenativas adversativas são as que exprimem essencialmente ressalva de pensamentos, ressalva essa que pode indicar ideia de oposição, retificação, restrição, compensação, advertência ou contraste. São algumas delas: mas, porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto, não obstante, etc. As conjunções coordenativas aditivas são as que exprimem ideia de soma, adição, acréscimo. São algumas delas: e (para a afirmação), nem (para a negação). As conjunções “se” e “portanto” indicam, respectivamente: condição e conclusão, portanto tais relações são por elas estabelecidas.

Fonte:

- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa. Teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração. 2011.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
05	02	11	10

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As conjunções coordenativas adversativas são as que exprimem essencialmente ressalva de pensamentos, ressalva essa que pode indicar ideia de oposição, retificação, restrição, compensação, advertência ou contraste. São algumas delas: mas, porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto, não obstante, etc. A relação de oposição pode ser verificada em todos os trechos em destaque.

I – ricos/pobres; integrados/excluídos.

II – ilegítima/ legítima.

III – divergentes, mas respeitados. (a oposição é estabelecida pela conjunção adversativa “mas”)

IV – bem/ mal.

Fonte:

- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.
- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
06	01	14	08

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa “D” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o texto: “As formas de governo que a teoria antigamente chamava de monarquia ou aristocracia, considerando-as legítimas, atualmente apenas podem ser chamadas de ditaduras.” A igualdade de valores aqui não expressa que todos “são iguais”, na alternativa não é feita tal referência. Mas sim fala apenas a que conduz essa igualdade e não o que ela representa. “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos. Por isso, tenho sustentado que ela é o regime mais ético que existe. Melhor dizendo, é o único regime que hoje podemos considerar ético. As formas de governo que a teoria antigamente chamava de monarquia ou aristocracia, considerando-as legítimas, atualmente apenas podem ser chamadas de ditaduras. Uma ditadura, em nossos dias, é ilegítima. Só a democracia é legítima.” O autor constrói a argumentação estabelecendo ligações: democracia – igualdade – ética – legítima. Segundo o autor, a democracia é o regime mais ético porque é também o da igualdade. E acrescenta ampliando o significado através da expressão “melhor dizendo” que é o único ético. A expressão “melhor dizendo”, pois, estabelece a ligação entre igualdade, ética e legitimidade.

Fonte:

- O próprio texto.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
07	05	12	09

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado da referida questão “Na substituição de uma palavra por termos equivalentes, que contribuem para a coesão do texto, está correto o indicado em:” indica a substituição já feita pelo autor no texto, com a finalidade de evitar a repetição indevida de vocábulos comprometendo a coesão textual. O pronome demonstrativo “dessa” tem a função de determinar o vocábulo que vem a seguir e não seu antecedente. “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos.” Pronomes relativos são palavras que representam substantivos já referidos, com os quais estão relacionados. A palavra que o pronome relativo representa chama-se antecedente. No trecho em destaque, o antecedente de “que” é regime de igualdade.

Fonte:

CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
08	06	13	11

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa que atende ao enunciado da questão é a “D”: Acentuam-se todas as palavras proparoxítonas, antepenúltima sílaba tônica.

Fonte:

- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

- Saconni, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
09	10	01	02

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa que atende ao enunciado da questão é a “D”. De acordo com o contexto em que são empregadas as palavras podem expressar sentido figurado, ou seja, um sentido que extrapola o uso próprio ou literal. Neste sentido, “enxurrada” significa “abundância”, já a palavra “denúncias” é usada em sentido próprio e de acordo com o dicionário significa “acusações”.

Fonte:

- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	09	02	01

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito oficial está corretamente divulgado apontando a alternativa “C” como correta. Os motivos para tal inércia têm sede na própria história e tradição brasileira, como se houvesse uma aceitação na não participação ativa nas decisões de governo, no referendo tácito a oligarquias locais, numa forma de clientelismo patológico, de troca de votos por cestas de alimentos. Tais fenômenos guardam mais relação com o desconhecimento da lei e dos meios de controle político, à disposição de qualquer cidadão, (...) “No trecho em destaque são citados alguns fenômenos, ou atitudes, que advêm do desconhecimento da lei relacionada à política”.

Fonte:

O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	03	04

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa “B” está incorreta, pois, “politicamente” não caracteriza um processo verbal, mas sim acompanha o adjetivo “virtuosa”. A alternativa “D” está incorreta pois “do” e “de” não possuem o mesmo valor semântico. A presença do artigo definido “o” na contração “do” (de + o) determina o substantivo a que se refere. “... a conduta politicamente virtuosa e constitucionalmente positivada que se espera deles.” Pronomes relativos são palavras que representam substantivos já referidos, com os quais estão relacionados. A palavra que o pronome relativo representa chama-se antecedente. No trecho em destaque, o antecedente de “que” é “conduta”. O gabarito oficial indica como correta a alternativa “C”.

Fonte:

CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

12	11	04	03
----	----	----	----

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A assertiva: “Em “no referendo tácito a oligarquias locais” o uso do acento grave indicador de crase é facultativo já que o termo “a” diante de “oligarquias” trata-se de uma preposição.” é falsa, pois, para que houvesse ocorrência de crase seria necessária, além da preposição, a presença do artigo definido feminino “a”, a assertiva não cita a opção de que “oligarquias” possa ser substituído por “oligarquia”. Não foi levantada a hipótese de substituir ou acrescentar vocábulo à frase. Entre o termo regente e o termo regido pode ou não aparecer a preposição. A crase só vai ocorrer quando o termo regente exigir a preposição “a”, e o termo regido admitir o artigo “a” (ou “as”). Assertiva I: Em “a imprensa vem derramando nos ouvidos”; o acento grave indicando ocorrência de crase é indevido, pois, o termo “a” trata-se de um artigo definido diante do substantivo “imprensa”. Tendo apenas o artigo, não há ocorrência de crase.

Fonte:

FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
13	13	05	05

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa “A” está incorreta, pois o ponto de vista apresentado tanto no texto intitulado “Norma jurídica x realidade política” quanto no texto da campanha publicitária não são diferentes. Ao contrário, são concordantes, já que os dois mostram a importância e o devido valor do voto, que não deve ser vendido e nem aplicado sem responsabilidade. A alternativa “C” está incorreta, pois, a mensagem da campanha publicitária não aborda toda a discussão ressaltando os pontos principais presentes no texto intitulado “Norma jurídica x realidade política” para que possa ser afirmado que há uma síntese do mesmo.

A alternativa “D” está incorreta, pois, tratar de forma detalhada determinado assunto significa explorar seu conteúdo de forma bastante desenvolvida, atentando para recursos como exemplificações, citações de autoridade, dados estatísticos, descrições, etc. “Inclui-se entre esses fatores a falta de maturidade democrática de boa parcela da população, que simplesmente outorga ao agente público seu voto, sem exigir dele prestação de contas de seu mandato, ou mesmo qualquer ação política efetiva. Os motivos para tal inércia têm sede na própria história e tradição brasileira, como se houvesse uma aceitação na não participação ativa nas decisões de governo, no referendo tácito a oligarquias locais, numa forma de clientelismo patológico, de troca de votos por cestas de alimentos.” A referência à troca de votos relaciona-se com a imaturidade democrática, o mesmo ocorre na campanha contra a venda do voto.

Fonte:

- SAVIOLI, Francisco Platão; FIORIN, José Luiz. Para entender o texto: leitura e redação. 17 ed. São Paulo: Editora Ática, 2007.
- PIMENTEL, Carlos. Redação Descomplicada. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Editora, 2012.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
14	14	06	06

**Recurso Procedente: Gabarito alterado para alternativa E.**

Ao relacionar a figura do abacaxi com a venda do voto, é necessário realizar inferências, a mensagem é persuasiva, mas não clara envolvendo uma linguagem metafórica. O texto publicitário escrito normalmente apresenta dois tipos de linguagem, a verbal e a visual, de modo que uma serve de apoio ou reforço à outra. A linguagem é enxuta e direta. Frequentemente emprega verbos no modo imperativo (não venda) ou no presente do indicativo (é, recebe, vende). A imagem do abacaxi é usada no sentido de que ao vender o voto o resultado não poderá ser satisfatório, estabelecendo um jogo de ideias com mensagem verbal. A linguagem utilizada é a norma-padrão, “conjunto de realizações fonéticas, lexicais e sintáticas produzido e adotado mediante um acordo tácito pelos membros da comunidade.”

**Fonte:**

- AZEREDO, José Carlos. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. ed. Publifolha, 2008.
- BAGNO, Marcos. Nada na língua é por acaso: por uma pedagogia da variação linguística. Parábola Editorial, 2007.
- BRANDÃO, Helena Nagamine, org. Gêneros do discurso na escola. São Paulo: Cortez, 2000.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	15	07	07

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Artigo VII.

Por decreto irrevogável fica estabelecido o reinado permanente da justiça e da claridade, e a alegria será uma bandeira generosa para sempre desfraldada na alma do povo.

Thiago de Mello, Santiago do Chile, abril de 1964. Os Estatutos do Homem. (fragmento)

Disponível em: <<http://www.revista.agulha.nom.br/tmello.html#estat>>

“Enunciado: Em relação à linguagem utilizada por Thiago de Mello pode-se afirmar que”

Portanto, a questão teve como base o texto de Thiago de Mello.

Ironia é um recurso semântico-pragmático da linguagem que consiste em dizer o contrário do que pensamos, geralmente num tom de zombaria. Não é o que ocorre no texto em análise, justiça e alegria são valores respeitáveis assim como reinado e bandeira. Há uma exaltação à justiça e alegria ao fazer referência a reinado e bandeira. A linguagem literária é plurissignificativa. Sendo plurissignificativa, não há propriedade em afirmar que é explícita. Isso significa que o texto, construído com ela, se abre a diferentes interpretações, que não se excluem mutuamente. Uma interpretação, porém, só terá validade se for sustentada por elementos do texto, pelas possibilidades de leitura que ele oferece. A leitura em profundidade requer a interpretação dos elementos de significação literal. O “reinado permanente da justiça”, a “alegria como bandeira generosa” são algumas das imagens propostas pelo poeta que requerem uma leitura em profundidade tendo em vista o significado polissêmico no poema.

**Fonte:**

- PAIVA, Aparecida; MARTINS, Aracy; PAULINO, Graça; VERSIANI, Zélia (Orgs.). Leituras literárias: discursos transitivos. Belo Horizonte: Ceale; Autêntica, 2008.
- BARZOTTO, Valdir Heitor (Org.). Estado de leitura. Campinas: Mercado das Letras: Associação de Leitura do Brasil, 1999.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	20	19	17

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A referida questão aborda um procedimento para que seja realizada a exclusão dos *cookies*, impondo a condição de manter apenas os que pertencem aos *sites* adicionados na lista de favoritos. O enunciado não exclui outras possibilidades de realizar este procedimento, mas dentre as alternativas apresentadas, apenas a opção clicar no botão segurança / clicar em Excluir Histórico de Navegação / marcar a caixa de seleção ao lado de Cookies / marcar a caixa de seleção “Preservar dados de sites favoritos” / clicar em Excluir, efetua a operação desejada.

De acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante para que se excluam os *cookies* deve-se “marcar” a caixa de seleção “cookies” e para preservar os dados dos *sites* favoritos deve-se “marcar” a caixa de seleção “preservar dados de sites favoritos”.

Fonte:

<http://windows.microsoft.com/pt-BR/internet-explorer/delete-manage-cookies#ie=ie-8>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	19	20	16

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A barra de inicialização rápida é a barra utilizada para armazenar ícones definidos pelo usuário que poderão ser iniciados rapidamente pelo usuário. É um componente nativo do Sistema Operacional *Microsoft Windows XP* (Configuração Padrão), que pode ser exibido ou ocultado como qualquer outro componente do Sistema Operacional, motivo este que não interfere na compreensão da imagem apresentada na questão que exigia apenas a identificação do referido componente.

O botão iniciar não pode ser comparado com o menu iniciar, pois, ambos apresentam funções distintas no sistema operacional em questão. O botão iniciar (botão localizado a esquerda da barra de tarefas) é o componente que nos permite ter acesso a todos os recursos e programas do *Windows*, pois, através do seu acionamento é exibido o “Menu Iniciar” que apresenta a lista com os programas instalados no computador e outras funcionalidades definidas pela fabricante do produto.

Fonte:

ANTÔNIO, J. *Informática para concursos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p.186, 192, 194, 195.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	17	16	18

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O envio de mensagens automáticas com mensagem padrão notificando ao remetente que o destinatário se encontra de férias está disponível no aplicativo *Outlook 2007* e pode ser configurado pelo usuário realizando os procedimentos:

- 1) No menu Ferramentas, clique em Regras e alertas.
- 2) Na caixa de diálogo Regras e alertas, clique no botão Nova regra na guia Regras de email.
- 3) No Assistente de regras em Iniciar com base em uma regra em branco, clique em Verificar mensagens quando chegarem e em Avançar.
- 4) Em Quais condições deseja verificar?, marque a caixa de seleção Enviadas somente para mim ou qualquer outra caixa de seleção que desejar e clique em Avançar.
- 5) Em O que deseja fazer com a mensagem?, marque a caixa de seleção Responder usando um modelo específico.

- 6) Em Etapa 2: editar descrição da regra, clique na frase sublinhada um modelo específico.
- 7) Na caixa de diálogo Selecione um modelo de resposta, clique no modelo salvo na etapa 6 da seção "Como definir um modelo de resposta automática" e clique em Abrir.
- 8) Conclua todas as instruções do Assistente de regras, clique em Concluir e em OK.

Fonte:

<http://support.microsoft.com/kb/311107/pt-br>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	16	18	19

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

Considerando que a referida questão solicita o mecanismo para realizar a proteção do arquivo por intermédio de senha, a alternativa apresentada como a resposta correta Clicar no botão *Microsoft Office* / apontar para menu Preparar / Criptografar Documento e em seguida digitar a senha desejada no campo *senha*, não contempla de forma completa o procedimento, tendo em vista que o fato de não confirmar o procedimento clicando no botão OK, não concretiza o procedimento solicitado.

Diante dos argumentos, julgo o recurso procedente anulando a referida questão.

Fonte:

<http://office.microsoft.com/pt-br/excel-help/proteger-documentos-pastas-de-trabalho-e-apresentacoes-com-senha-HA010148333.aspx#BM1>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	27	36	31

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado da questão é claro. O direito que foi violado foi o de ingressar no estádio de futebol. Um dos direitos relacionados à liberdade é o de locomoção, inerente à pessoa física. No caso vertente, perfeitamente caracterizada a restrição sem fundamento da liberdade de locomoção. Não há quebra da liberdade de iniciativa que tem cunho econômico. Não há quebra da liberdade de empreender que tem cunho econômico. Não há quebra da liberdade de expressão vez que nada pretende afirmar Pablo, que tenha sido restringido. Não há quebra da liberdade de informação, pois os elementos pertinentes foram apresentados a contento.

Fonte:

Quanto ao conteúdo do direito de liberdade de locomoção, José Afonso da Silva, Curso, p. 236-238.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	26	29	32

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é claro e somente existe uma opção correta. A resposta tem fundamento na CFRB, art. 49, VII (Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional... VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Não há necessidade de sanção pelo comando do art. 48 (Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República,

não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:...).

Fonte:

Constituição Federal, art. 49, VII.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	25	30	34

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é claro e somente há uma resposta correta. O item do programa em que se baseou o enunciado foi: ORGANIZAÇÃO DOS PODERES. PODER LEGISLATIVO: FUNDAMENTO, ATRIBUIÇÕES E GARANTIAS DE INDEPENDÊNCIA.

A resposta em assento no texto constitucional. Consoante CFRB, art. 53 que estabelece a imunidade material que abrange a responsabilidade civil e criminal (Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.)

Fonte:

Constituição Federal, art. 53. José Afonso da Silva, Comentário à Constituição Federal.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	24	31	30

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é claro e somente existe uma resposta correta. Consoante CFRB, art. 37, par. 3º. (§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

É irrelevante o fato de ser o usuário servidor público vez que o enunciado dirige-se aos direitos do usuário.

Fonte:

Constituição Federal, art. 37, parágrafo terceiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	23	32	33

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é claro e somente existe uma resposta correta. As atribuições do Presidente da República estão alocadas na CFRB, art. 84. A indicação do Presidente do Senado cabe à própria Casa. Não há lista tríplice para Procurador-Geral da República. A presidência do TSE é escolhida pelo próprio tribunal. As Medidas Provisórias são votadas pelo Congresso Nacional a quem cabe a aprovação.

Fonte:

Constituição Federal, art. 84. XIII, XXIII, e II.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	22	33	35

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O item do programa indicado foi o Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça está inserido no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no art. 103-B. Isso porque o Presidente do CNJ é o Presidente do STF e o seu controlador.

No que concerne ao enunciado o mesmo restou claro com uma única opção de resposta.

Os integrantes do CNJ são escolhidos de variada origem, dentre as quais não consta qualquer Superior Tribunal Administrativo, nos termos do art. 103-B, incisos I a XIII, da CFRB. Não consta nenhum egresso da Justiça Eleitoral, não consta egresso do Tribunal de Alçada, que foi extinto pela EC 45, não consta egresso do STM, nos termos do art. 103-B, incisos I a XIII, da CFRB.

Fonte:

Constituição Federal, art. 103-B.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	36	24	37

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O objetivo da questão é avaliar o conhecimento sobre a disciplina jurídica dos bens públicos, notadamente sobre o regramento previsto no Código Civil.

Letra A – INCORRETA. Como afirmado no item *b*, somente são bens públicos aqueles pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, que não é o caso das empresas públicas, de modo que não incide a inalienabilidade.

Letra B – INCORRETA. Nos termos do art. 98 do Código Civil de 2002 somente são bens públicos aqueles pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, que não é o caso das empresas públicas, que são pessoas jurídicas de direito privado.

Letra C – CORRETA. Conforme art. 17 da Lei nº 8666/93, a alienação de bens imóveis de empresas públicas depende de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Letra D – INCORRETA. Nos termos do art. 5º do DL 200/67, as empresas públicas têm personalidade jurídica própria, com patrimônio próprio e distinto da União Federal.

Letra E – INCORRETA. Conforme art. 17 da Lei nº 8666/93 a alienação de bens imóveis de empresas públicas depende de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Fonte:

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	35	21	38

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão avalia o conhecimento acerca da estrutura da Administração Pública, bem como as características das pessoas jurídicas que a compõe.

Letra A - INCORRETA. Sendo os entes federativos autônomos (art. 18, CR), não poderia haver exigência de autorização legislativa do Estado para a criação de empresa pública municipal (art. 37, XIX, CR).

Letra B – CORRETA. Conforme art. 37, XIX da Constituição, somente lei específica pode autorizar a criação de empresa pública, de modo que a medida provisória municipal criando a estatal, desprovido de lei autorizadora, não tem respaldo constitucional.

Letra C – INCORRETA. Não obstante se submeterem ao regime jurídico das empresas privadas, nos termos do art. 173, §1º da CR, há exceções a isso, como na contratação de pessoal, que deve ser dar por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II da CR.

Letra D - INCORRETA. É plenamente possível a criação de empresa pública para a prestação de serviço público, conforme entendimento assente da doutrina (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 24ª ed., p. 452) e jurisprudência (RE-AgR 363412/BA).

Letra E – INCORRETA. A atividade de coleta de lixo não pode ser considerada como típica de estado, uma vez que não demanda o exercício do poder de império estatal (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 24ª ed., p. 454), de modo que plenamente possível o seu desempenho por pessoa jurídica de direito privado, como uma empresa pública.

Fonte:

- CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 24ª ed., p. 452 e jurisprudência (RE-AgR 363412/BA).
- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	34	25	39

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão aborda as regras sobre a possibilidade de anulação, revogação e convalidação de atos administrativos no curso do processo administrativo federal, conforme disciplinado pela Lei nº 9.784/1999.

Letra A – INCORRETA. Não há qualquer previsão legal nesse sentido, sendo certo, até mesmo, que a Lei nº 9.784/1999, art. 56, §2º estabelece que, salvo previsão legal específica, não é exigível caução para recorrer administrativamente.

Letra B – INCORRETA. Além de ser constitucionalmente exigido que a Administração promova o contraditório, em sendo verificado que o ato administrativo é ilegal, ela deve anulá-lo, e não revogá-lo (art. 53, Lei 9.784/99).

Letra C – INCORRETA. Há previsão legal expressa no art. 54, *caput* da Lei nº 9.784/1999 de que o prazo decadencial não se aplica no caso de comprovação da má-fé do servidor.

Letra D – INCORRETA. Conforme jurisprudência (ADI 2.135-MC, RE 171.241) e doutrina uniformes não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente quando percebida parcela remuneratória de maneira irregular, nos termos do art. 54, §1º da lei nº 9.784/1999.

Letra E – CORRETA. Nos termos do art. 54, §1º da lei nº 9.784/1999, em sendo ato contínuo, o prazo decadencial quinquenal para a anulação do ato administrativo se inicia a partir da percepção do primeiro pagamento.

Fonte:

- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.
- Lei n. 9.784/99

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	33	22	42

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão exige conhecimento acerca da sistemática da responsabilidade do Estado por ato de seus servidores públicos.

Letra A- INCORRETA. Nos termos do art. 37, §6º da Constituição, é garantido o direito de regresso em face do servidor que agiu com dolo ou culpa, não havendo qualquer previsão de imunidade de jurisdição para esses casos.

Letra B – CORRETA. De fato é possível a ação de regresso do Estado em face do servidor, sendo certo que a jurisprudência do STF reconhecer a imprescritibilidade desta ação (RE 578.428-AgR, RE 693.991, AI 712.435-AgR).

Letra C – INCORRETA. Conforme redação expressa do art. 37, §6º da Constituição, o Estado é responsável pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independente da existência de culpa.

Letra D – INCORRETA. Conforme redação expressa do art. 37, §6º da Constituição, o Estado é responsável pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independente da existência de culpa.

Letra E – INCORRETA. A responsabilidade do Estado é objetiva, independente da culpa de seus servidores (art. 37, §6º, CR), o que tem como fundamento a teoria do risco administrativo.

Fonte:

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	32	26	43

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O objetivo da questão é avaliar o conhecimento do examinando sobre o instituto jurídico da desapropriação.

Letra A – INCORRETA. É possível a desapropriação de bem público municipal pelos estados, conforme disposição expressa do art. 2º, §2º do Dec.-Lei n 3.365/41

Letra B – CORRETA. Nos termos do art. 3º do Dec.-Lei n 3.365/41 os concessionários de serviço público estadual podem promover desapropriações, desde que haja tal previsão no contrato.

Letra C – INCORRETA. Como afirmado anteriormente, é possível a desapropriação de bem público municipal pelos Estados, conforme disposição expressa do art. 2º, §2º do Dec.-Lei n 3.365/41, o qual não exige concordância do ente que teve o bem desapropriado.

Letra D – INCORRETA. Conforme art. 2º, §2º do Dec.-Lei n 3.365/41, o ato de desapropriação no caso depende de prévia autorização legislativa e não de autorização do chefe do Poder Executivo.

Letra E – INCORRETA. Os casos de desapropriação por utilidade pública encontram-se dispostos no art. 5º do Dec.-Lei n 3.365/41, sendo certo que eles não se restringem aos casos de segurança nacional, da defesa do Estado e do socorro público em caso de calamidade.

A questão continha todos os elementos necessários à sua resolução, sendo certo que o enunciado é claro no sentido de que há utilidade pública para o serviço público estadual.

Fonte:

- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.
- Decreto-Lei n.3.365/41

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	30	23	41

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Trata-se de questão sobre o regime jurídico dos serviços públicos e suas formas de prestação, na forma disciplinada pela Lei nº 8.987/1995.

Letra A – INCORRETA. Não é correto afirmar que as atividades remuneradas estão excluídas da noção de serviço público, tendo em vista que a própria Lei nº 8.987/1995 trata da política tarifária no seu art. 8º e seguintes.

Letra B – INCORRETA. É plenamente possível a delegação da execução dos serviços públicos aos particulares, por meio dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos (art. 2º, Lei nº 8.987/1995).

Letra C – INCORRETA. Tendo em vista se tratar de serviço público, o serviço deve respeitar a política tarifária previamente definida (art. 175, parágrafo único, III, CR e art. 8º e seguintes, Lei nº 8.987/1995).

Letra D – CORRETA. Como afirmado anteriormente, a delegação é possível, sendo certo que uma das formas de extinção da delegação se dá pela encampação, disciplinada pelo art. 37 da Lei n 8.987/1995, a qual se dá por motivo de interesse público.

Letra E – INCORRETA. A delegação de serviço público transfere apenas a sua execução para o particular, de modo que a titularidade do serviço permanece com o Estado, conforme art. 175 da Constituição.

Fonte:

- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.
- Lei n.º 8.987/1995.
- Constituição da República Federativa do Brasil

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	29	28	44

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Trata-se de questão teórica sobre a Federação brasileira, tal como organizada pela Constituição da República.

Letra A – INCORRETA. Conforme art. 18 da Constituição todos os entes federados são autônomos, inexistindo hierarquia entre os mesmos (MEDAUAR, Odete, Direito Administrativo Moderno, 16ª ed., p. 56/57).

Letra B – INCORRETA. Conforme entendimento doutrinário pacífico, os órgãos públicos não são dotados de personalidade jurídica própria (CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, 24ª ed., p. 11/12).

Letra C - INCORRETA. Os entes federativos brasileiro são dotados de autonomia, nos termos do art. 18 da Constituição, conceito este que não se confunde com de soberania (CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, 24ª ed., p. 06). Com efeito, tal entendimento é ponto pacífico na doutrina.

Letra D – INCORRETA. Conforme entendimento assente da doutrina, a descentralização administrativa caracteriza-se pela criação de entes dotados de personalidade jurídica própria, que não é o caso dos órgãos públicos (MEDAUAR, Odete, *Direito Administrativo Moderno*, 16ª ed., p. 67).

Letra E – CORRETA. A redação do art. 37, XIX é expressa no sentido de que a criação de autarquias se dá por lei específica.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	43	37	23

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão está correta, nada havendo que a anule.

A interpretação do ordenamento jurídico, por óbvio, deve ser sistemática, sempre lembrando que determinada norma jurídica deve ser interpretada como parte de um sistema, formado por outras normas, tendo a Constituição da República o papel fundamental de dar unidade ao sistema.

Pois bem, uma norma jurídica que traz regras proibitivas não pode ser interpretada extensivamente, mas ao contrário, sempre restritivamente. O art. 31da Lei 9.690, de 1995, ao trazer um rol de proibições, não deixa margem para que outras pessoas ou entes, além dos elencados, possam ser incluídos em tais vedações. Percebe-se que ele não dispõe de termos como dentre outros, ou algo semelhante.

Se o legislador não restringiu, não cabe ao intérprete fazê-lo.

O art. 28, I, da mesma lei, ao dispor que será cancelado o registro civil e o estatuto do partido contra o qual fique provado ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira, obviamente deve ser interpretado à luz das proibições descritas na mesma lei. Assim, tal dispositivo legal está se referindo a recursos financeiros estrangeiros proibidos, ou seja, provenientes de entidade ou governo estrangeiros.

A alegação de que um norte americano não é cidadão brasileiro não tem qualquer implicação, pois ele é cidadão dos Estados Unidos da América, conforme informado na questão.

A alegação de que também estaria correta a afirmativa de que um governador de estado poderia doar enquanto pessoa física não procede, pois o governador, que necessariamente é pessoa física, não se desvincula de sua condição de membro de poder e, portanto, está proibido de doar.

Fonte:

Lei 9.690, de 1995

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	42	44	24

**Recurso Procedente: Gabarito alterado para a alternativa D.**

Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar que informou a alternativa A, quando o correto seria a D, nos exatos termos do art. 58, § 1º, I, II e III, da Lei nº 9.504, de 1997.

Fonte:

Lei nº. 9.504, de 1997

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	41	39	22

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Gabarito correto, nos exatos termos do art. 18 da Lei nº 9.096, de 1995.

A alegação de que a expressão “eleitor” está incorreta, sendo apontado nas razões recursais que o correto seria “candidato” não procede.

A alternativa correta é cópia fiel do texto do art. 18 da Lei nº 9.096, de 1995, não havendo que se falar em erro. Ora, para concorrer às eleições, a pessoa tem que ser eleitor e, cumprindo todos os demais requisitos legais, deve ser candidatar. Mas antes de ser candidato, o que somente ocorre quando deferida a candidatura, ele precisa, necessariamente, ser eleitor.

A lógica usada não encontra embasamento, caindo por terra quando se verifica a imposição de idade mínima para se candidatar a determinados cargos eletivos. Ora, uma pessoa de 18 anos somente pode ser candidato a vereador, de modo que, mesmo que tenha idade acima de 18 anos, se abaixo de 21 não pode se candidatar a prefeito. O mesmo ocorre com os outros cargos eletivos.

A alternativa A, apontada em outro recurso, como a correta, também não o está, já que, segundo o art. 16 da Lei nº 9.096, de 1995, só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos, de modo que o eleitor, ainda que menor de idade possa filiar-se, o que fica claro, inclusive, pelo teor do art. 11, § 2º, da Lei nº 9.504, de 1997.

Fonte:

Lei nº 9.096, de 1995

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	40	38	28

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Somente a alternativa B está correta, não havendo que se anular a questão.

A alternativa D, apontada como correta nas razões recursais, tem o seguinte enunciado: A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e as expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições, se realizadas antes do mês que antecede a escolha dos candidatos pelos partidos políticos, será considerada propaganda eleitoral antecipada.

No entanto, o art. 36-A, II, da Lei nº 9.504, de 1997 dispõe que não será considerada propaganda eleitoral antecipada a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições.

Fonte:

Lei nº 9.504, de 1997

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	39	43	25

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Gabarito correto, nos exatos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504, de 1997.

A alternativa D, apontada como correta nas razões de recurso, está incorreta, porquanto o *caput* do art.

37 da Lei nº 9.504, de 1997 dispõe: Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados. Complementando esta vedação, o § 4º do mesmo artigo estabelece: Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Fonte:

Lei nº. 9.504, de 1997

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	38	42	26

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Porquanto de acordo com o art. 119 da Constituição da República:

O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

O art. 16 do Código Eleitoral traz regra similar, porém no lugar do Superior Tribunal de Justiça, criado pela Constituição de 1988, se referiu a Tribunal Federal de Recursos, extinto pela mesma Constituição.

Assim, no TSE há entre os juízes, além de magistrados de carreira, advogados.

Fonte:

Constituição da República Federativa do Brasil.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	37	40	27

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Gabarito correto, nos exatos termos do art. 73, VI, *a*, da Lei nº 9.504, de 1997.

Ao contrário do afirmado no recurso, a letra B está INCORRETA, pois segundo o art. 73, I, da Lei nº 9.504, de 1997, é proibida a conduta de ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.

Fonte:

Lei nº. 9.504, de 1997

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	57	49	45

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O instituto da verdade sabida era utilizado na Administração Pública brasileira antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Segundo Fernanda Marinela “ocorria quando a autoridade competente para punir o servidor infrator tomava conhecimento pessoal da infração, por exemplo, quando o subordinado desautorizava o superior no ato do recebimento de uma ordem ou quando em sua presença comete falta punível por ele próprio. Em tais casos, a autoridade competente, que presenciou a infração, aplicava a pena pela verdade sabida, de imediato, sem procedimento algum, consignando no ato punitivo as circunstâncias em que foi cometida e presenciada a falta. Essa possibilidade não é mais aceita pelo ordenamento vigente, pois, após o novo texto constitucional, o novo modelo de processo administrativo, com devido processo legal, contraditório e ampla defesa, não mais se coaduna com esse tipo de medida”.

Ademais, a súmula vinculante de n.º 5 estatui que “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

Os recursos apresentados sustentam que a alternativa “D” também estaria correta. Porém a referida alternativa afirma que o procedimento estaria viciado por duas razões: porque é inválida a aplicação de penalidades através da verdade sabida e porque, nos procedimentos disciplinares, não se exige a participação de advogado para apresentar defesa técnica. Só o primeiro motivo enseja a invalidação do procedimento narrado na questão.

Fonte:

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011, p. 1066 e 1070.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	50	51	48

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A jurisprudência afirma que os Agentes Públicos são um gênero, que abrange as seguintes tipologias: agentes políticos, servidores estatais (servidores públicos e servidores de Pessoas Governamentais de Direito Privado) e particulares em colaboração com o setor público, PRESTANDO SERVIÇOS EM NOME DO ESTADO (requisitados ou contratados por locação de serviços).

Fonte:

BANDEIRA DE MELLO (2002) PG. 232.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	47	56	52

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, vale ressaltar que a matéria está descrita no conteúdo programático no Anexo I, dos objetos de avaliação (habilidades e conhecimento): “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (...) Gestão de Riscos. Auditoria Interna”.

As reuniões entre auditores internos e auditados buscam o consenso final sobre a natureza dos apontamentos e sobre a busca de solução conjunta para aqueles problemas que forem ainda considerados pendentes de solução pelos auditores. Isso evita a recomendação inviáveis e não efetivas por parte dos auditores. Inclusive nos normativos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (SCI) essas reuniões estão previstas em normas próprias.

Hoje a atividade de auditoria interna não necessariamente é realizada por empregados da própria organização. Por exemplo, no Poder Executivo Federal a atividade de auditoria dos órgãos da

administração direta é realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e não por servidores dos órgãos.

Quanto à opção certa, a frase diz que “pode ser considerado procedimento de rotina” e não que precisa. Por derradeiro, as razões recursais demonstram equívoco na interpretação da questão, vez que, ao contrário do alegado, não foram expostas as fases da auditoria, mas um procedimento de rotina.

Fonte:

- Portaria:CGU n. 2546/2010; Domingos Poubel de Castro. Auditoria e Controle Interno na Administração Pública. São Paulo: Ed Atlas, 2008, pg. 209.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	46	55	47

#### **Recurso Procedente: Questão anulada**

Houve erro material no texto da alternativa divulgada como correta (A). Foi usada a expressão “utilizado como critério de medição de resultados dos níveis de serviços executados”, quando o correto seria “utilizando como critério de medição de resultados níveis de serviços executados”.

Ocorre que não eram os serviços terceirizados utilizados como critério de resultados, mas a contratação é que é dimensionada, para efeito de custos por níveis de resultado, por exemplo, Km rodados, pontos de função instalados, textos elaborados etc.

A questão deve ser anulada.

Fonte:

- BRASIL. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- MADEIRA, José Maria Pinheiro. Administração Pública. 10ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- MISOCZKY, Maria Cecci. Uma defesa da reflexão teórico crítica na pesquisa e prática da administração pública. Anpad. 2004.
- BRESSER PEREIRA, C. Reforma do Estado para cidadania. A reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. Brasília: ENAP, 1998.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	49	52	51

#### **Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O fato de o enunciado mencionar inimigo político foi apenas contextualização, sem interferir na matéria em exame, dado que seria necessário utilizar apenas conceitos para responder a questão, sendo perfeitamente possível selecionar a resposta correta. Por outro lado, se é certo de que o abuso de poder é gênero e as espécies seriam desvio de finalidade e excesso de poder, no caso de pretensa desapropriação o que está em jogo é a função social da propriedade, de onde se conclui que é apenas na finalidade que ela pode ser arguida e não no excesso de poder.

Fonte:

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 17. ed.. São Paulo: Atlas, 2004

- MADEIRA, José Maria Pinheiro. Administração Pública. 10ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	48	53	50

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito deve ser mantido.

A questão em referência solicita que se julgue verdadeiro ou falso quanto à função de controle e avaliação no âmbito da organização e não apontar seu principal objetivo.

A primeira afirmativa é falsa porque sobre as funções de controle e avaliação é certo que tem como finalidade identificar problemas, falhas e erros que se transformam em desvios do planejado, permitindo as correções necessárias para evitar as reincidências ou atenuar os desvios, ou seja, evitar sua reincidência, tornando falsa a afirmativa quando categoricamente afirma que tais desvios nunca ocorrerão (Oliveira, 2004, 428).

A segunda afirmativa é falsa, porque ignora o controle prévio. O processo de controle e avaliação pode ocorrer, além de tempo real e pós-controle, também de maneira previa, ou seja, “antes da ocorrência do evento ou fato que se pretende controlar, procurando evitar que se ocorram variações no plano, bem como minimizar o surgimento de problemas” (Oliveira, 2004, p 434).

A terceira afirmativa é verdadeira segundo Oliveira (2004, p 429), “com base em suas finalidades, a função controle e avaliação pode ser utilizada como instrumento gerencial para [...] proteger os ativos da empresa (financeiros, tecnológicos, humanos etc.) contra furtos, roubos, desperdício, etc.”.

A quarta afirmativa é verdadeira. Os conceitos utilizados segundo Oliveira (2004, p 429) para: eficiência refere-se à otimização dos recursos utilizados para a obtenção dos resultados; eficácia é a contribuição dos resultados obtidos para o alcance dos objetivos globais da empresa; efetividade é a relação entre os resultados alcançados e os objetivos propostos ao longo do tempo.

A quinta é verdadeira. Oliveira (2004, p. 435) apresenta claramente os “níveis de controle e avaliação”, sendo nos níveis estratégico, tático e operacional. No nível estratégico decorre do processo de planejamento estratégico e envolve, primordialmente, as relações da empresa e o ambiente. No nível tático, são estabelecidos com base em objetivos setoriais departamentais, para avaliar os resultados de cada área e dos sistemas administrativos. No nível operacional são realizados em termos de execução das operações, ou seja, considerando a própria execução das tarefas.

Fonte:

Oliveira, Djalma de Pinho Rebouças. Sistemas, Organizações e Métodos. Uma abordagem gerencial. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2004, pag. 428 a 436.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	45	54	49

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito deve ser mantido.

A questão afirma que a desvantagem deste tipo de departamentalização é a “resistência ao ambiente pró-inovação” e não a “alta estabilidade e baixa adaptabilidade”. Logo, a primeira sentença da questão (“a departamentalização funcional tem como uma desvantagem a resistência ao ambiente pró-inovação”) é justificada verdadeiramente pela segunda sentença (“devido a alta estabilidade e baixa adaptabilidade”).

Segundo Oliveira (2004, 132, 133) a “departamentalização matricial surgiu como uma forma intermediária entre esses dois tipos de departamentalização (funcional e por projetos), reduzindo as desvantagens de cada uma e procurando, de forma sinérgica, usufruir das vantagens de cada um dos referidos tipos de departamentalização”.

O uso do termo “propiciar” guarda coerência com a afirmativa da questão, que declara que uma das desvantagens da departamentalização funcional é a “resistência ao ambiente pró-inovação”, logo, reforçando o citado acima, a primeira sentença da questão (“a departamentalização funcional tem como uma desvantagem a resistência ao ambiente pró-inovação”) é justificada verdadeiramente pela segunda sentença (“devido a alta estabilidade e baixa adaptabilidade”). Esta “resistência” torna propício um ambiente que privilegia a manutenção do estado atual, ou nas palavras de Oliveira (2004, p 123) “portanto, algumas ideias novas podem ser destruídas no início, em vez de serem discutidas e analisadas”.

Oliveira (2004, p. 136) cita outras formas de departamentalização, apresentando um critério baseado na diferenciação e na integração, cujos princípios são: a) diferenciação - estabelece que as atividades diferentes devem ficar em departamentos separados, sendo adequado quando o fator humano é diferente, a tecnologia e a natureza das atividades são diferentes, os fatores do ambiente externo são diferentes; b) integração – estabelece que, quanto mais as atividades trabalham integradas, maior razão há para ficarem no mesmo departamento, sendo os fatores que levam à integração a necessidade de coordenação e a economia de escala.

Ainda, a departamentalização por processo preconiza que as atividades sejam agrupadas de acordo com as etapas de um processo, considerando, portanto a maneira pela qual são executados os trabalhos, na departamentalização por clientes as atividades são agrupadas de acordo com as necessidades variadas dos clientes.

**Fonte:**

Oliveira, Djalma de Pinho Rebouças. Sistemas, Organizações e Métodos. Uma abordagem gerencial. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2004, pag. 119 a 136.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	51	59	54

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

No Edital está expresso o “Ciclo Orçamentário- elaboração, aprovação, execução e avaliação”, a elaboração do PPA, LDO e LOA, o encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação e discussão, a aprovação e a execução compõem o Ciclo orçamentário.

A alternativa errada é a letra “D”, pois antes do relatório preliminar não cabem emendas ao projeto.

Relatório Preliminar (Portal do Senado/Processo Orçamentário)

O parlamentar designado para ser o relator - geral do projeto de lei orçamentária deve elaborar Relatório Preliminar sobre a matéria, o qual, aprovado pela CMO, passa a denominar-se Parecer Preliminar. Esse parecer estabelece os parâmetros e critérios a serem obedecidos na apresentação de emendas e na elaboração do relatório pelo relator - geral e pelos relatores setoriais.

**Fonte:** [http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento\\_senado/ResultadoProcessoOrcamentario/Cronologia,Cronologia:LOA:Elaboracao:PP](http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado/ResultadoProcessoOrcamentario/Cronologia,Cronologia:LOA:Elaboracao:PP)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	53	57	56

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O princípio orçamentário da unidade ou totalidade, aplica-se ao orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Fonte:

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

PARTE I – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS

Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Válido para o exercício de 2012

Princípios Orçamentários.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	52	58	53

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A LOA – Lei Orçamentária Anual refere-se as receitas e despesas orçamentárias. Os ingressos extraorçamentários não são considerados no sistema orçamentário, e a afirmação apresentada é conceitual.

Fonte:

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

PARTE I – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS

Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Válido para o exercício de 2012

Receitas Públicas.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	54	60	55

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A Reserva de Contingência é apresentada na LOA como um crédito orçamentário autorizado que poderá ser utilizado na execução orçamentária. "III- conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao: b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos". Eventos fiscais imprevistos referem a quaisquer despesas orçamentárias não previstas.

SUPRIMENTOS DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO)

O suprimento de fundos é caracterizado por ser um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas. Esse adiantamento constitui despesa orçamentária, ou seja, para conceder o recurso ao suprido é necessário percorrer os três estágios da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento...

Fonte:

Lei de Responsabilidade Fiscal

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

PARTE I – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS

Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Válido para o exercício de 2012

01.06.06- Regime de Adiantamento.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	59	47	58

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

As alternativas “A” a “D”, elencam atribuições jurisdicionais contidas no art. 13, inciso I, alíneas “c”, “f”, “h” e “k” do regimento interno do TRE-MG, enquanto a alternativa “E” traz uma atribuição administrativa, nos termos do art. 14, inciso V do mesmo regimento.

Vale frisar, por fim, que a alternativa “D” justamente indica competência prevista na alínea “h” do inciso I do art. 13 do regimento interno, exatamente nos termos ali previstos, se referindo à impugnação de mandato eletivo de candidatos eleitos em pleitos federal (excluindo-se as exceções) e estaduais.

Fonte:

Regimento Interno do TRE-MG.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	56	45	60

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Gabarito correto, nos exatos termos do art. 4º, IV, do Código Civil.

Ora, a alternativa correta é cópia fiel da letra da lei, não havendo que se perquirir sobre o trânsito em julgado da sentença na ação de interdição, que tem natureza declaratória.

A alegação de que a situação do art. 3º, II, do Código Civil, é de incapacidade absoluta é verdadeira e em nada altera a questão, justamente porque na alternativa E constou que essa situação legal geraria a incapacidade relativa, o que está incorreto.

Fonte:

Código Civil de 2002

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	55	46	59

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O Capítulo dos Crimes contra a Administração Pública engloba os crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, os crimes praticados por particular contra a Administração em Geral, os crimes praticados por particular contra a Administração Pública Estrangeira, os Crimes contra a Administração da Justiça e dos crimes contra as finanças públicas (Título XI do Código Penal). A alternativa citava os três primeiros em seu enunciado.

As alternativas “A”, “B”, “D” e “E” trazem condutas que, respectivamente se amoldam aos tipos penais descritos nos artigos 330 (desobediência), 341 (autoacusação falsa), 319 (prevaricação) e 313 (peculato mediante erro de outrem), do Código Penal, todos dentro do Título XI, Capítulos I, II e III do Código Penal.

Já a alternativa “C” não traz elementos que se amoldem a qualquer figura típica do referido Título do Código Penal. Pelo contrário, o fato narrado é um crime contra o patrimônio, se amoldando à descrição contida no art. 155 do Código Penal. Aliás, para a correta resolução da questão, exigia-se o conhecimento de quais são os crimes contra a Administração Pública e que a conduta descrita na alternativa “C” não se

amolda a qualquer das figuras típicas previstas no Título que trata dos Crimes Contra a Administração Pública.

Os elementos do tipo do art. 337 nem de perto estão presentes. O bem não está especificado. Não estão descritas as elementares do referido tipo.

Fonte:

Greco, Rogério. Código Penal Comentado. 6ª ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2012.

#### CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	04	08	15

#### Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Preliminarmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

O sinal de dois pontos é usado antes de um esclarecimento ou explicação de ideia anteriormente enunciada, no trecho do texto tal marcação é feita através de vírgulas o que não estabelece mudança de sentido. A alternativa “B” ... em que todos têm o mesmo valor: ricos e pobres, integrados e excluídos.” mantém a explicação original ,não há especificação do valor , mas sim considera-se a especificação da frase “em que todos têm o mesmo valor”. A opção “D” é incorreta pois no trecho “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos.” a expressão “em que” não tem como referente um lugar, mas sim um conceito que é a democracia. Nesta construção, a conjunção “ou” não remete à ideia de exclusão, mas sim de acréscimo, o que não impede dizer que as palavras “rico” e “pobre” têm sentido oposto. Não se trata de ricos ou pobres, no sentido de que um exclui o outro, mas sim de que os dois têm o mesmo valor juntamente.

Fonte:

- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática,2006.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
03	07	09	13

#### Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D” não é considerada correta, pois, entre as conjunções coordenativas explicativas não está o “portanto”, mas tal conjunção encontra-se entre as conjunções coordenativas conclusivas. As conjunções coordenativas adversativas são as que exprimem essencialmente ressalva de pensamentos, ressalva essa que pode indicar ideia de oposição, retificação, restrição, compensação, advertência ou contraste. São algumas delas: mas, porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto, não obstante, etc. As conjunções coordenativas aditivas são as que exprimem ideia de soma, adição, acréscimo. São algumas delas: e (para a afirmação), nem (para a negação). As conjunções “se” e “portanto” indicam, respectivamente: condição e conclusão, portanto tais relações são por elas estabelecidas.

Fonte:

- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática,2006.

- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa. Teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração. 2011.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
04	08	15	14

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As orações subordinadas adjetivas explicativas agem como uma espécie de detalhe ou comentário adiciona ao temo a que se ligam ; portanto devem ser isoladas por vírgulas. A expressão “delimitando a explicação” indica que a explicação foi “isolada”, “separada”, “delimitada” do restante do período por vírgulas conforme a correta utilização do emprego da pontuação da norma padrão da língua.

É permitido o uso do duplo travessão para substituir a vírgula em aposto. Aposto é o termo que esclarece, explica, desenvolve ou resume outro.

Fonte:

- Sacconi, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.
- PASQUALE, Cipro Neto; Infante, Ulisses. Gramática da Língua Portuguesa. (conforme oAcordo Ortográfico) São Paulo: Scipione, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
05	02	11	10

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

As conjunções coordenativas adversativas são as que exprimem essencialmente ressalva de pensamentos, ressalva essa que pode indicar ideia de oposição, retificação, restrição, compensação, advertência ou contraste. São algumas delas: mas, porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto, não obstante, etc. A relação de oposição pode ser verificada em todos os trechos em destaque.

I – ricos/pobres; integrados/excluídos.

II – ilegítima/ legítima.

III – divergentes, mas respeitados. (a oposição é estabelecida pela conjunção adversativa “mas”)

IV – bem/ mal.

Fonte:

- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.
- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
06	01	14	08

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

A alternativa “D” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o texto: “As formas de governo que a teoria antigamente chamava de monarquia ou aristocracia, considerando-as legítimas, atualmente apenas podem ser chamadas de ditaduras.” A igualdade de valores aqui não expressa que todos “são iguais”, na alternativa não é feita tal referência. Mas sim fala apenas a que conduz essa igualdade e não o que ela representa. “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos. Por isso, tenho sustentado que ela é o regime mais ético que existe. Melhor dizendo, é o único regime que hoje podemos considerar ético. As formas de governo que a teoria antigamente chamava de monarquia ou aristocracia, considerando-as legítimas, atualmente apenas podem ser chamadas de ditaduras. Uma ditadura, em nossos dias, é ilegítima. Só a democracia é legítima.” O autor constrói a argumentação estabelecendo ligações: democracia – igualdade – ética – legítima. Segundo o autor, a democracia é o regime mais ético porque é também o da igualdade. E acrescenta ampliando o significado através da expressão “melhor dizendo” que é o único ético. A expressão “melhor dizendo”, pois, estabelece a ligação entre igualdade, ética e legitimidade.

**Fonte:**

- O próprio texto.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
07	05	12	09

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

O enunciado da referida questão “Na substituição de uma palavra por termos equivalentes, que contribuem para a coesão do texto, está correto o indicado em:” indica a substituição já feita pelo autor no texto, com a finalidade de evitar a repetição indevida de vocábulos comprometendo a coesão textual. O pronome demonstrativo “dessa” tem a função de determinar o vocábulo que vem a seguir e não seu antecedente. “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos.” Pronomes relativos são palavras que representam substantivos já referidos, com os quais estão relacionados. A palavra que o pronome relativo representa chama-se antecedente. No trecho em destaque, o antecedente de “que” é regime de igualdade.

**Fonte:**

- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
08	06	13	11

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado da referida questão “Na substituição de uma palavra por termos equivalentes, que contribuem para a coesão do texto, está correto o indicado em:” indica a substituição já feita pelo autor no texto, com a finalidade de evitar a repetição indevida de vocábulos comprometendo a coesão textual. O pronome demonstrativo “dessa” tem a função de determinar o vocábulo que vem a seguir e não seu antecedente. “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos.” Pronomes relativos são palavras que representam substantivos já referidos, com os quais estão relacionados. A palavra que o pronome relativo representa chama-se antecedente. No trecho em destaque, o antecedente de “que” é regime de igualdade.

Fonte:

CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
09	10	01	02

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

A alternativa que atende ao enunciado da questão é a “D”. De acordo com o contexto em que são empregadas as palavras podem expressar sentido figurado, ou seja, um sentido que extrapola o uso próprio ou literal. Neste sentido, “enxurrada” significa “abundância”, já a palavra “denúncias” é usada em sentido próprio e de acordo com o dicionário significa “acusações”.

Fonte:

- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
10	09	02	01

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

O gabarito oficial está corretamente divulgado apontando a alternativa “C” como correta. Os motivos para tal inércia têm sede na própria história e tradição brasileira, como se houvesse uma aceitação na não participação ativa nas decisões de governo, no referendo tácito a oligarquias locais, numa forma de clientelismo patológico, de troca de votos por cestas de alimentos. Tais fenômenos guardam mais relação com o desconhecimento da lei e dos meios de controle político, à disposição de qualquer cidadão, (...) “No trecho em destaque são citados alguns fenômenos, ou atitudes, que advêm do desconhecimento da lei relacionada à política.

Fonte:

O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	03	04

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

A alternativa “B” está incorreta, pois, “politicamente” não caracteriza um processo verbal, mas sim acompanha o adjetivo “virtuosa”. A alternativa “D” está incorreta pois “do” e “de” não possuem o mesmo valor semântico. A presença do artigo definido “o” na contração “do” (de + o) determina o substantivo a que se refere. “... a conduta politicamente virtuosa e constitucionalmente positivada que se espera deles.” Pronomes relativos são palavras que representam substantivos já referidos, com os quais estão relacionados. A palavra que o pronome relativo representa chama-se antecedente. No trecho em destaque, o antecedente de “que” é “conduta”. O gabarito oficial indica correta a alternativa “C”.

Fonte:

CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	11	04	03

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

A assertiva: “Em “no referendo tácito a oligarquias locais” o uso do acento grave indicador de crase é facultativo já que o termo “a” diante de “oligarquias” trata-se de uma preposição.” é falsa, pois, para que houvesse ocorrência de crase seria necessária, além da preposição, a presença do artigo definido feminino “a”, a assertiva não cita a opção de que “oligarquias” possa ser substituído por “oligarquia”. Não foi levantada a hipótese de substituir ou acrescentar vocábulo à frase. Entre o termo regente e o termo regido pode ou não aparecer a preposição. A crase só vai ocorrer quando o termo regente exigir a preposição “a”, e o termo regido admitir o artigo “a” (ou “as”). Assertiva I: Em “a imprensa vem derramando nos ouvidos”; o acento grave indicando ocorrência de crase é indevido, pois, o termo “a” trata-se de um artigo definido diante do substantivo “imprensa”. Tendo apenas o artigo, não há ocorrência de crase.

Fonte:

FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	13	05	05

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, esclarece-se que, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

A alternativa “A” está incorreta, pois o ponto de vista apresentado tanto no texto intitulado “Norma jurídica x realidade política” quanto no texto da campanha publicitária não são diferentes. Ao contrário, são concordantes já que os dois mostram a importância e o devido valor do voto, que não deve ser vendido e nem aplicado sem responsabilidade. A alternativa “C” está incorreta, pois, a mensagem da campanha publicitária não aborda toda a discussão ressaltando os pontos principais presentes no texto intitulado “Norma jurídica x realidade política” para que possa ser afirmado que há uma síntese do mesmo. A alternativa “D” está incorreta, pois, tratar de forma detalhada determinado assunto significa explorar seu conteúdo de forma bastante desenvolvida, atentando para recursos como exemplificações, citações de autoridade, dados estatísticos, descrições, etc. “Inclui-se entre esses fatores a falta de maturidade democrática de boa parcela da população, que simplesmente outorga ao agente público seu voto, sem exigir dele prestação de contas de seu mandato, ou mesmo qualquer ação política efetiva. Os motivos para tal inércia têm sede na própria história e tradição brasileira, como se houvesse uma aceitação na não participação ativa nas decisões de governo, no referendo tácito a oligarquias locais, numa forma de clientelismo patológico, de troca de votos por cestas de alimentos.” A referência à troca de votos relaciona-se com a imaturidade democrática, o mesmo ocorre na campanha contra a venda do voto.

Fonte:

- SAVIOLI, Francisco Platão; FIORIN, José Luiz. Para entender o texto: leitura e redação. 17 ed. São Paulo: Editora Ática, 2007.
- PIMENTEL, Carlos. Redação Descomplicada. 2 ed. São Paulo: Saraiva Editora, 2012. Textos II e III.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	14	06	06

#### **Recurso Procedente: Questão Alterada para alternativa E.**

Ao relacionar a figura do abacaxi com a venda do voto, é necessário realizar inferências, a mensagem é persuasiva, mas não clara envolvendo uma linguagem metafórica. O texto publicitário escrito normalmente apresenta dois tipos de linguagem, a verbal e a visual, de modo que uma serve de apoio ou reforço à outra. A linguagem é enxuta e direta. Frequentemente emprega verbos no modo imperativo (não venda) ou no presente do indicativo (é, recebe, vende). A imagem do abacaxi é usada no sentido de que ao vender o voto o resultado não poderá ser satisfatório, estabelecendo um jogo de ideias com mensagem verbal. A linguagem utilizada é a norma-padrão, “conjunto de realizações fonéticas, lexicais e sintáticas produzido e adotado mediante um acordo tácito pelos membros da comunidade.”

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. ed. Publifolha, 2008.
- BAGNO, Marcos. Nada na língua é por acaso: por uma pedagogia da variação linguística. Parábola Editorial, 2007.
- BRANDÃO, Helena Nagamine, org. Gêneros do discurso na escola. São Paulo: Cortez, 2000.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
--------	-------	---------	------

15	15	07	07
----	----	----	----

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Artigo VII.

Por decreto irrevogável fica estabelecido o reinado permanente da justiça e da claridade, e a alegria será uma bandeira generosa para sempre desfraldada na alma do povo.

Thiago de Mello, Santiago do Chile, abril de 1964. Os Estatutos do Homem. (fragmento)

Disponível em: <<http://www.revista.agulha.nom.br/tmello.html#estat>>

“Enunciado: Em relação à linguagem utilizada por Thiago de Mello pode-se afirmar que”

Portanto, a questão teve como base o texto de Thiago de Mello.

Ironia é um recurso semântico-pragmático da linguagem que consiste em dizer o contrário do que pensamos, geralmente num tom de zombaria. Não é o que ocorre no texto em análise, justiça e alegria são valores respeitáveis assim como reinado e bandeira. Há uma exaltação à justiça e alegria ao fazer referência a reinado e bandeira. A linguagem literária é plurissignificativa. Sendo plurissignificativa, não há propriedade em afirmar que é explícita. Isso significa que o texto, construído com ela, se abre a diferentes interpretações, que não se excluem mutuamente. Uma interpretação, porém, só terá validade se for sustentada por elementos do texto, pelas possibilidades de leitura que ele oferece. A leitura em profundidade requer a interpretação dos elementos de significação literal. O “reinado permanente da justiça”, a “alegria como bandeira generosa” são algumas das imagens propostas pelo poeta que requerem uma leitura em profundidade tendo em vista o significado polissêmico no poema.

Fonte:

- PAIVA, Aparecida; MARTINS, Aracy; PAULINO, Graça; VERSIANI, Zélia (Orgs.). Leituras literárias: discursos transitivos. Belo Horizonte: Ceale; Autêntica, 2008.
- BARZOTTO, Valdir Heitor (Org.). Estado de leitura. Campinas: Mercado das Letras: Associação de Leitura do Brasil, 1999.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
16	20	19	17

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A referida questão aborda um procedimento para que seja realizada a exclusão dos *cookies*, impondo a condição de manter apenas os que pertencem aos *sites* adicionados na lista de favoritos. O enunciado não exclui outras possibilidades de realizar este procedimento, mas dentre as alternativas apresentadas, apenas a opção clicar no botão segurança / clicar em Excluir Histórico de Navegação / marcar a caixa de seleção ao lado de Cookies / marcar a caixa de seleção “Preservar dados de sites favoritos” / clicar em Excluir, efetua a operação desejada.

De acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante para que se excluam os *cookies* deve-se “marcar” a caixa de seleção “cookies” e para preservar os dados dos *sites* favoritos deve-se “marcar” a caixa de seleção “preservar dados de sites favoritos”.

Fonte:

<http://windows.microsoft.com/pt-BR/internet-explorer/delete-manage-cookies#ie=ie-8>

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
17	19	20	16

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A barra de inicialização rápida é a barra utilizada para armazenar ícones definidos pelo usuário que poderão ser iniciados rapidamente pelo usuário. É um componente nativo do Sistema Operacional *Microsoft Windows XP* (Configuração Padrão), que pode ser exibido ou ocultado como qualquer outro componente do Sistema Operacional, motivo este que não interfere na compreensão da imagem apresentada na questão que exigia apenas a identificação do referido componente.

O botão iniciar não pode ser comparado com o menu iniciar, pois, ambos apresentam funções distintas no sistema operacional em questão. O botão iniciar (botão localizado a esquerda da barra de tarefas) é o componente que nos permite ter acesso a todos os recursos e programas do *Windows*, pois, através do seu acionamento é exibido o “Menu Iniciar” que apresenta a lista com os programas instalados no computador e outras funcionalidades definidas pela fabricante do produto.

Fonte:

ANTÔNIO, J. Informática para concursos.4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p.186, 192, 194, 195.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	18	17	20

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O item III. Para bloquear o acesso ao Sistema Operacional devem ser pressionadas simultaneamente as teclas *Windows* e *B*, não é verdadeiro, pois, na versão Português do Brasil (citada no enunciado da questão), para bloquear o acesso ao Sistema Operacional devem ser pressionadas simultaneamente as teclas *Windows* e *L*.

Fonte:

<http://www.infowester.com/dicaswindows7.php>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	17	16	18

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A criação de um macro instantâneo não é uma alternativa válida para atender ao problema proposto, tendo em vista que a mensagem com o aviso é retornada de forma automática ao remetente logo após a tentativa de entrega da mensagem, onde nem sempre, se conhece o endereço de e-mail do mesmo.

O envio de mensagens automáticas com mensagem padrão notificando ao remetente que o destinatário se encontra de férias está disponível no aplicativo *Outlook 2007* e pode ser configurado pelo usuário realizando os procedimentos:

- 1) No menu Ferramentas, clique em Regras e alertas.
- 2) Na caixa de diálogo Regras e alertas, clique no botão Nova regra na guia Regras de email.
- 3) No Assistente de regras em Iniciar com base em uma regra em branco, clique em Verificar mensagens quando chegarem e em Avançar.
- 4) Em Quais condições deseja verificar? Marque a caixa de seleção Enviadas somente para mim ou qualquer outra caixa de seleção que desejar e clique em Avançar.
- 5) Em O que deseja fazer com a mensagem? Marque a caixa de seleção Responder usando um modelo específico.
- 6) Em Etapa 2: editar descrição da regra, clique na frase sublinhada um modelo específico.
- 7) Na caixa de diálogo Selecione um modelo de resposta, clique no modelo salvo na etapa 6 da seção "Como definir um modelo de resposta automática" e clique em Abrir.

8) Conclua todas as instruções do Assistente de regras, clique em Concluir e em OK.

Fonte:

<http://support.microsoft.com/kb/311107/pt-br>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	16	18	19

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

Considerando que a referida questão solicita o mecanismo para realizar a proteção do arquivo por intermédio de senha, a alternativa apresentada como a resposta correta Clicar no botão *MicrosoftOffice* / apontar para menu Preparar / Criptografar Documento e em seguida digitar a senha desejada no campo *senha*, não contempla de forma completa o procedimento, tendo em vista que o fato de não confirmar o procedimento clicando no botão OK, não concretiza o procedimento solicitado.

Diante dos argumentos, julgo o recurso procedente anulando a referida questão.

Fonte:

<http://office.microsoft.com/pt-br/excel-help/proteger-documentos-pastas-de-trabalho-e-apresentacoes-com-senha-HA010148333.aspx#BM1>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	25	29	32

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é claro e somente há uma resposta correta. O gabarito não merece correção vez que indicou a opção correta: letra d.

O item do programa foi princípios fundamentais. A resposta está vazada na CFRB, art. 4º. Que estabelece como um dos princípios que regem a atuação do Brasil nas relações internacionais o da autodeterminação dos povos.

Fonte:

CFRB, art. 4º. Comentário à Constituição Federal, de Jose Afonso da Silva.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	23	26	33

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é claro e somente há uma resposta correta. Cada Poder tem o seu responsável interno pelo orçamento. Consoante art. 70, da CFRB (Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.). O servidor referido integra o sistema de controle interno do Poder Judiciário.

Fonte:

Constituição Federal, art. 70.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	24	27	30

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é claro e somente há uma resposta correta. A formação dos tribunais eleitorais ocorre pela indicação de magistrados que pertencem a diversos segmentos da Justiça. O Presidente de cada Tribunal Regional Eleitoral é originário dos Tribunais de Justiça dos estados federados. Não podem concorrer ao cargo os desembargadores do Tribunal de Justiça, mas somente aqueles que atuam no próprio Tribunal Regional Eleitoral. Assim, o enunciado não gera qualquer dúvida.

Nessa linha, consoante art. 120, par. 2º. da CFRB (§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.).

Fonte:

Constituição Federal, art. 120, par. 2º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	22	25	31

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é claro e somente há uma resposta correta. O gabarito foi corretamente apresentado: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Consoante CFRB, art. 121, par. 3º. (3º - São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de "habeas-corpus" ou mandado de segurança). No caso referido, sendo denegatória a decisão proferida em Mandado de Segurança de competência originária do TSE, cabe recurso ordinário constitucional, consoante art. 102, II, da CFRB (II - julgar, em recurso ordinário: a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;), de competência do STF. Caso não fosse denegatória caberia recurso extraordinário de competência também do STF, nos termos do art. 102, III (III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição...).

Fonte:

Constituição Federal, art. 121, par. 3º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	21	28	34

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é claro e somente admite uma opção correta. Consoante o disposto no art. 15 da lei de regência (Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados. Art. 15. A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo).

As demais opções não se coadunam com o enunciado. Senão vejamos, mesmo com autorização do Senado não poderá prosseguir o processo. A denúncia apresentada não poderá ser analisada pela Câmara dos Deputados. O processo não poderá prosseguir mesmo ocorrendo a reunião das duas Casas do Congresso. Não poderá, outrossim, prosseguir, com a produção de provas e o depoimento pessoal do ocupante do cargo, mesmo afastado.

Nessa trilha, uma resposta foi apresentada de acordo com a norma de regência.

Fonte:

Lei no 1.079/50, arts. 14/15.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	29	22	36

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

O objetivo da questão é verificar o conhecimento do candidato acerca das formas de desfazimento de das licitações, notadamente sobre as peculiaridades da sua revogação e anulação.

Letra A – INCORRETA. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, é viável a revogação da licitação em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado. No entanto, ao utilizar a expressão “mesmo que”, a alternativa dá a entender que seria possível a revogação por fato superveniente ou antecedente. Não parece ser o mandamento legal. Explica a doutrina que “(...) podemos então pontuar que, além da necessidade de respeitar o contraditório, ampla defesa e exigir parecer escrito e fundamentado, a revogação da licitação pressupõe que seu motivo seja baseado em fato superveniente (...)”(Charles, Ronny. Lei de Licitações Públicas Comentadas.4ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 319). Na mesma linha, explica José dos Santos Carvalho Filho que “(...) as razões de interesse público geradoras da revogação devem originar-se de fato superveniente devidamente comprovado, fato este pertinente e suficiente para conduzir à revogação (art. 49). Daí emana que, se o fato alegado pela Administração tiver ocorrido antes do início do processo licitatório, não poderá servir como fundamento da revogação. E é fácil explicar: se o fato antecede à própria licitação, não deveria estar ter sido sequer instaurada(...)” (Manual de Direito Administrativo. 21ª ed. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2009, p. 285).

Letra B – INCORRETA. De fato é possível a anulação de ofício da licitação, em decorrência de ilegalidade. Porém, o art. 49, §3º da Lei 8.666/93 assegura que o desfazimento do processo licitatório se sujeite ao contraditório e à ampla defesa.

Letra C – INCORRETA. A anulação de qualquer ato do procedimento licitatório opera efeitos *ex tunc* e compromete todos os atos que se sucederam ao que estiver maculado com o vício (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 24ª ed., p. 273).

Letra D – INCORRETA. A anulação do procedimento licitatório não gera dever de indenizar, como preceitua o art. 49, §1º da lei 8.666/93, ao contrário de revogação, que impõe responsabilidade civil à Administração Pública.

Letra E – INCORRETA. Conforme art. 49, §4º da Lei 8.666/93 determina que as regras sobre revogação e anulação da licitação se aplicam aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Como não há alternativa correta, a questão deve ser anulada.

Fonte:

- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo.5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.
- Charles, Ronny. Lei de Licitações Públicas Comentadas.4ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 319.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 285.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	28	23	37

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O tema Parcerias Público-Privadas encontra-se previsto no edital, no item: Serviços públicos. Conceito, classificação, regulamentação, formas e competência de prestação.

No mérito, vale dizer que o objetivo da questão é verificar o conhecimento a respeito da disciplina normativa das parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004.

Letra A – INCORRETA. Nos termos do art. 5º, II da Lei, o prazo mínimo da parceria público-privada é de 5 anos e o máximo de 35 anos. Ou seja, a estipulação de prazo de 30 anos não é vedada.

Letra B – INCORRETA. Conforme art. 1º, parágrafo único da Lei nº 11.079/2004 as autarquias também podem celebrar parcerias público-privadas.

Letra C – INCORRETA. O art. 4º, VI da Lei nº 11.079/2004 determina que nas parcerias público-privadas deve haver repartição objetiva do risco entre as partes, como ocorre no caso sob análise.

Letra D – INCORRETA. É permitida a remuneração variável do parceiro privado, conforme art. 6º, parágrafo único da lei nº 11.079/2004, desde que prevista no contrato.

Letra E – CORRETA. Nas parcerias público-privadas patrocinadas (como previsto expressamente no enunciado da questão) a remuneração do parceiro privado deve ser dar mediante o pagamento de tarifa do usuário do serviço, bem como por recursos do erário, como estipula o art. 2º, §1º da Lei nº 11.079/2004.

Fonte:

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo.5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011, p. 544.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	27	21	35

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O objetivo da questão é verificar o conhecimento acerca do pregão, modalidade de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços comuns.

Letra A – INCORRETA. Nos termos do art. 22, XXVII da Constituição, é competência privativa da União legislar sobre normas gerais sobre licitações e contratos, de modo que a Lei nº 10.520/2002 se aplica aos demais entes da federação no que for norma geral, o que é expresso na própria ementa da referida Lei.

Letra B – INCORRETA – Não é correto afirmar que o serviço de dedetização está elencado no rol legalmente previsto de hipóteses de licitação dispensada, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Letra C – INCORRETA. O pregão é regido pelo princípio da oralidade, nos termos do art. 4º, VIII da Lei nº 10.520/2002, que possibilita sucessivos lances verbais entre o autor da proposta de valor mais baixo e dos demais com ofertas até 10% superiores à sua.

Letra D – CORRETA. Uma das medidas que confere celeridade ao procedimento do pregão é justamente a inversão das fases de julgamento e habilitação, como estipula o art. 4º, XII da Lei nº 10.520/2002. A expressão licitante vencedor é normalmente utilizada pela doutrina “a grande vantagem do sistema de pregão é que, diversamente do que ocorre na Lei nº 8.666/93, só haverá a necessidade de examinar os documentos de habilitação relativos ao licitante vencedor” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 299).

Letra E – INCORRETA. O art. 1º, *caput* da Lei nº 10.520/2002 é expresso em permitir a utilização do pregão para “aquisição de bens e serviços comuns”.

Fonte:

- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo.5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 299.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	26	24	38

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão busca avaliar o conhecimento geral do candidato sobre licitação, notadamente a disciplina legal da Lei nº 8.666/93.

Letra A – INCORRETA. A audiência pública somente é exigida quando a licitação supera o valor de 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, I, c da Lei nº 8.666/93.

Letra B – INCORRETA. A licitação é necessária, por se tratar de aquisição de bens perante a Administração Pública (art. 2º, Lei nº 8.666/93).

Letra C – INCORRETA. Não é correto afirmar que há uma hipótese genérica de dispensa de licitação para a aquisição de material hospitalar, sendo certo que as suas exceções estão tipificadas na Lei nº 8.666/93, não sendo possível sequer que a legislação estadual amplie as suas hipóteses, por se tratar de norma geral, de competência legislativa da União (art.22, XXVII, CR)

Letra D – INCORRETA. A compra de material hospitalar pode se dar perante qualquer modalidade de licitação. Ademais, a Lei nº 8.666/93 não restringe o registro de preços (art. 15, Lei nº 8.666/93) à modalidade de tomada de preços.

Letra E – CORRETA. Nos termos do art. 3º, §2º, II da Lei nº 8.666/93 adota-se, em igualdade de condições, como critério de desempate, preferência dos bens produzidos no País.

Fonte:

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo.5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	38	32	26

**Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito final já indica a letra “B” como resposta correta (“os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário”).

Sendo assim, prejudicado o recurso que pretendia a modificação da resposta de “E” para “B”. Gabarito mantido.

Fonte:

Disposição expressa do art. 1º, I, “o”, da Lei Complementar 64/90.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	37	33	27

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alegação de que a resposta correta seria “Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais” não se sustenta: o enunciado da questão faz expressa referência à Resolução TSE 22.610/2007, que confere competência originária ao Tribunal Superior Eleitoral para julgar os casos de infidelidade partidária de *mandato federal*. O mandato de Senador é federal; logo, a competência é do TSE: embora a eleição dos Senadores se realize no âmbito da *circunscrição estadual*, o cargo é federal, tal qual o de Deputado Federal. Não há de se falar em competência por foro de prerrogativa (STF), nem dos TREs de MG ou DF. Sendo assim, improcedente recurso. Gabarito mantido.

Fonte:

Disposição expressa do art. 2º da TSE 22.610/2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	36	30	28

#### **Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito final já indica a letra “B” como resposta correta (“*É expressamente vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar e adotar uniforme para seus membros.*”).

Sendo assim, prejudicado o recurso que reputava incorreto o gabarito por ter contemplado como correta a letra “C”. Não procede a premissa da irresignação.

A única resposta correta é a da letra **B**: o art. 6º da Lei 9.096/95 é que apresenta a regra restritiva, em observância ao art. 17, § 2º, da Constituição. *Equivocada a alegação de que não haveria regra legal expressa sobre o tema, portanto.*

Todas as demais opções apresentavam inconsistências – algumas apenas parciais, sempre com o objetivo de aferir o conhecimento sobre partidos políticos.

Fonte:

Disposição expressa do art. 6º da Lei 9.096/95 e do art. 17, § 2º, da Constituição.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	35	31	29

#### **Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Preliminarmente, o tema está expressamente previsto no edital: Propaganda eleitoral. Propaganda eleitoral antecipada e propaganda irregular.

O gabarito final já indica a letra “B” como resposta correta (“*É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga*”).

Sendo assim, não procedeu recurso que pretendia a modificação para “B”.

Com efeito, a única resposta correta é a da letra **B**: “Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga” (art. 57-C, *caput*, da Lei 9504/97). Observe-se que a palavra *qualquer*, alvejada em alegações de recurso, é da própria lei, não constituindo inovação do enunciado da questão.

Aliás, o enunciado, de caráter objetivo, focou na regra geral da propaganda na internet, à qual fez expressa menção. Sendo assim, é no capítulo referente à propaganda na internet que deve ser buscada a resposta, que conta com explícita previsão legal, descabendo invocar a disciplina própria da propaganda pela imprensa escrita, que tem regramentos específicos, como o do art. 43 da Lei 9504/97, que menciona o eventual *desdobramento*, na internet, da propaganda originariamente veiculada na imprensa escrita.

Ou seja, mesmo nesse caso, a propaganda na internet não é *paga*: o art. 43, *caput*, da Lei das Eleições alude à eventual “*reprodução*”, na internet, da “*divulgação paga (...) de propaganda eleitoral*” no jornal expresso. O pagamento é, portanto, para a propaganda na imprensa escrita. E a Lei admite sua

reprodução na internet, o que não afasta nem conflita com a regra própria da propaganda na internet, em que “*é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga*”(art. 57-C, *caput*, da Lei 9504/97).

Além disso:

1) A alternativa A contraria o disposto no art. 57-A da Lei 9504/97: “É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, *após o dia 5 de julho* do ano da eleição.”

2) De acordo com o art. 57-B, III, é admitida a propaganda eleitoral “por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação”. Logo, errada a alternativa C.

3) A alternativa D está errada: é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de *pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos* (art. 57-C, § 1º, I, da Lei 9504/97).

4) A alternativa E não é correta porque o art. 57-B, IV, da Lei 9504/97 autoriza a propaganda eleitoral “por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural”, após 5 de julho do ano eleitoral (art. 57-A da Lei 9504/97).

Por fim, o precedente do TSE invocado (R-Rp 347776) versa sobre liberdade de imprensa, resguardando a atividade jornalística: no caso concreto, entendeu-se que não houve veiculação de *propaganda eleitoral*.

Não há espaço, assim, para resposta diversa à do gabarito, nem para anulação da questão.

Fonte:

- PEREIRA, Luiz Márcio e MOLINARO, Rodrigo. Propaganda Política: Questões práticas relevantes e temas controvertidos da propaganda eleitoral. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. pp. 269/270.
- Regra expressa do art. 57-C, *caput*, da Lei 9504/97.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	33	37	21

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As alegações recursais sustentam que o Tribunal Superior Eleitoral é composto por “membros” e não por “ministros”, o que inquinaria a questão de nulidade.

O fato, porém, é que os sete membros do TSE são designados Ministros: basta uma corriqueira busca de jurisprudência da Corte para que se verifique que, independentemente da origem, os membros do TSE são “Ministros”, inclusive os da classe dos advogados.

E os Ministros não são, *necessariamente*, magistrados de carreira, nem mesmo os oriundos do STF ou do STJ, haja vista a forma de composição desses Tribunais.

Sustentou-se, ainda, que o gabarito teria afirmado que o TSE é composto por apenas um Ministro oriundo do STF. Não é verdade: a resposta assevera que o TSE é *presidido* por um Ministro do STF, o que é bem diferente.

E assim é: “*Composto por sete Ministros, o Tribunal Superior Eleitoral é sempre presidido por um Ministro oriundo do Supremo Tribunal Federal,*” haja vista o disposto no parágrafo único do art. 119 da Constituição: “*O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça*”. Portanto, nenhum equívoco houve no uso da palavra “*sempre*” no enunciado.

A composição do TSE é de, *no mínimo*, sete Ministros. Há décadas, porém, esse número não ultrapassa o número de sete. Até porque bastará somar as quantidades indicadas nos incisos I e II do art. 119 da Constituição de 1988 para alcançar o total de sete (3 + 2 + 2 = 7). À falta de indicação de como seriam

ocupadas eventuais novas vagas, o quantitativo de sete é o que prevalece. Logo, inexistiu erro no quantitativo apontado no gabarito, o que afasta qualquer arguição de nulidade.

Para melhor compreensão, eis a relação dos atuais Ministros do TSE: Cármen Lúcia Antunes Rocha (Presidente), Marco Aurélio Mello (Vice-Presidente), José Antonio Dias Toffoli, Fátima Nancy Andrighi (Corregedor), Laurita Vaz, Henrique Neves da Silva e Luciana Lóssio. Sete Ministros.

Fonte:

Disposição expressa do art. 119, *caput* e parágrafo único, da Constituição.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	34	38	22

#### **Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito final já indica a letra “D” como resposta correta (“*Admite-se a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político ou candidato, desde que revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.*”).

Sendo assim, não procede o recurso que reputava incorreto o gabarito por ter contemplado como correta a letra “C”. Não procede a premissa da irrisignação.

A única resposta correta é a da letra **D** (art. 39-A da Lei 9504/97). A premissa é a de que não se admite nenhum tipo de propaganda eleitoral no dia do pleito. O uso da expressão “*exclusivamente*” não está errada, até por ser o texto da própria Lei, na linha da jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior Eleitoral, e se refere, dentro de seu contexto, especificamente, à “*manifestação individual e silenciosa do eleitor*”. E mais: a referência a “partido político ou candidato” é suficiente para tornar correta a afirmativa apontada no gabarito, mesmo sem a referência a “coligação”, expressão absolutamente dispensável no contexto.

Note-se que a Resolução TSE 22.718/08 e as que a precederam são *anteriores* à Lei 12.034/09, que introduziu o art. 39-A. Logo, não serve de fundamento a invalidar o gabarito, como pretendido em alegações recursais.

Fonte:

- PEREIRA, Luiz Márcio e MOLINARO, Rodrigo. Propaganda Política: Questões práticas relevantes e temas controvertidos da propaganda eleitoral. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. pp. 205 e 280/292.
- Disposição expressa do art. 39-A da Lei 9504/97.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	32	34	23

#### **Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito final já indica a letra “E” como resposta correta (“*Governadores de Estado*”).

Sendo assim, não procede o recurso que pretendia a modificação de “A” para “E”.

Observe-se que o enunciado pedia que fosse marcada a opção que apontava os que se elegem, necessariamente, por maioria absoluta. Um Senador e um Prefeito de um Município com menos de 200 mil eleitores – e não *habitantes* –, por exemplo, podem eleger-se por maioria absoluta. Mas não *necessariamente*.

A única resposta correta é a da letra E, uma vez que art. 28 da Constituição de 1988 estabelece que, à eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, aplicam-se as regras da eleição presidencial. E o art. 77, §§2º e 3º, da Constituição assim dispõem:

*“Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.”*

*“Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.”*

Portanto, ou em primeiro ou em segundo turno, os Governadores de Estado são eleitos, necessariamente, por maioria absoluta de votos. É o que dispõe a própria Constituição brasileira, a traduzir simples regra matemática, já que, em um eventual segundo turno, disputado entre dois candidatos, o mais votado terá alcançado a maioria absoluta dos votos válidos: *na disputa entre dois postulantes apenas, a “maioria simples” obtida pelo vencedor será, inescapavelmente, a maioria absoluta exigida na Constituição*. Observe-se que, mesmo no primeiro turno, os votos nulos e brancos não são considerados, a revelar que a “maioria absoluta” exigida não difere da de um eventual segundo turno: trata-se da maioria absoluta de votos válidos.

Assim consagrou a jurisprudência do TSE logo após o advento da Constituição de 1988: “ELEICAO PRESIDENCIAL. SEGUNDO TURNO. VOTACAO VALIDA. INTERPRETACAO CF., ART.77, PARAGRAFOS 2 E 3. - A EXPRESSAO 'VOTO VALIDO', EMPREGADA PELO PAR.3 DO ART.77 DA CF., EM RELACAO AO SEGUNDO TURNO, VINCULA-SE AO CONCEITO DE MAIORIA ABSOLUTA EXPRESSO NO PARAGRAFO 2 DO MESMO DISPOSITIVO, NAO SENDO COMPUTADOS, PARA OBTENCAO DO QUORUM OS VOTOS EM BRANCO E OS NULOS. CONSULTA RESPONDIDA NEGATIVAMENTE.” (CONSULTA nº 10747, Resolução nº 16.087 de 07/12/1989, Relator Min. LUIZ OCTÁVIO P. E ALBUQUERQUE GALLOTTI, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 22/03/1990, Página 2024 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 00001, Tomo 01, Página 344).

Cabe trazer à baila, também, o autorizado magistério do Professor José Afonso da Silva, cuja orientação é de ser perfilhada, por sua incontestável correção:

“O Direito Constitucional brasileiro vigente consagra o sistema majoritário: (a) por maioria absoluta com dois turnos, se preciso, em termos que veremos, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República (art. 77), de Governador e Vice-Governador de Estado (art. 28) e de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal (art. 29, II); (b) por maioria relativa, para a eleição de Senadores Federais.” (original sem negrito)

Além disso:

- 1) A eleição para o Senado Federal é majoritária, mas não se exige maioria absoluta (art. 46, *caput*, da Constituição).
- 2) Deputados Federais e Vereadores se elegem pelo sistema proporcional.
- 3) Em relação aos Prefeitos, só há necessidade de maioria absoluta nos Municípios com mais de 200 mil eleitores (art. 29, II, da Constituição), daí o equívoco da alternativa D, pois inexistente relação com o fato de se tratar ou não de Capital de Estado. Não se exigia, aqui, que os candidatos tivessem conhecimento sobre índices demográficos: bastava saber que a eleição de um Prefeito se norteia pelo número de eleitores do Município, independentemente de ser ou não Capital de Estado: em 2012, por exemplo, Palmas e Boa Vista não contavam com 200 mil eleitores (e não habitantes, como alegado em razões de recurso, erroneamente).

O fato de não ter havido menção à eleição de Governador do Distrito Federal tampouco invalida a questão: a referência aos Governadores de Estado é bastante para atender ao solicitado no enunciado da questão, que não tinha o objetivo de elencar todos os cargos que se elegem por maioria absoluta.

Não há espaço, assim, para resposta diversa à do gabarito, nem para anulação da questão.

Fonte:

- SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2000. pp. 371/372.
- Regra expressa dos arts. 28 e 77 da Constituição. Resolução TSE nº 16.087/1989.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	31	35	24

**Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito final já indica a letra “B” como resposta correta (“*Tribunal Regional Eleitoral*”).

Sendo assim, prejudicado o recurso que reputava incorreto o gabarito por ter contemplado como correta a letra “E”. Não procede a premissa da irresignação.

Fonte:

Disposição expressa do art. 2º da Lei Complementar 64/90.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	30	36	25

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito final já indica a letra “B” como resposta correta (“*O MP é legitimado, juntamente com candidatos, partidos e coligações, a ajuizar representação por propaganda eleitoral irregular*”).

Sendo assim, prejudicado o recurso que reputava incorreto o gabarito por ter contemplado como correta letra “A” ou “E”. Não procede a premissa da irresignação.

Fonte:

RAMAYANA, Marcos. Direito Eleitoral. 10ª ed. revisada, ampliada e atualizada. Niterói, RJ: Impetus, 2010, pp. 479/480.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	47	41	40

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Não procedemas razões recursais quanto às alegações de que as expressões “desde que não o ignore” e “ainda quando o ignore” são sinônimas, pois que têm sentidos diametralmente opostos.

Ora, “desde que não o ignore” significa que não haverá anulação se o devedor ignorar a situação de insolvência em que ficará. Já a expressão “ainda quando o ignore” significa que haverá anulação mesmo se o devedor ignorar a situação de insolvência em que ficará.

Conforme art. 107 do Código Civil, em regra, a declaração de vontade independe de forma especial para ser válida, exceto nos casos em que a lei expressamente prevê sua necessidade, como nos casos previstos no art. 108 do mesmo *Codex*, que prevê a necessidade de adoção de forma especial para a validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, salvo casos expressamente previstos em lei.

Por sua vez, a alternativa D está incorreta, porque, segundo o art. 184, respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal, mesmo em caso de nulidade.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	46	42	39

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa D está incorreta porque o Juiz somente pode tomar atitudes para impedir ou fazer cessar a violação à vida privada da pessoa natural a requerimento da parte, nunca de ofício, nos termos do art. 21 do Código Civil.

Além disso, a alternativa E, que assim dispõe: Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer que cesse a ameaça ou lesão a direito da personalidade e requerer perdas e danos o cônjuge sobrevivente, ou, na sua falta, qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau; também está incorreta, porque segundo o art. 12, parágrafo único, do Código Civil, a legitimidade dos demais parentes é concorrente com a do cônjuge e não subsidiária. Assim, todos os recursos que apontam a alternativa E como correta não procedem.

A alegação de que o item B também está correto é falha. Na verdade, analisando o art. 14 do Código Civil e o art. 1º da Lei nº 9.434, de 1997, pode parecer haver conflito entre as normas, mas é apenas aparente. É que a citada lei, ao autorizar a disposição gratuita de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano em vida ou *post mortem*, ressalva que a doação em vida somente pode ter objetivo de transplante ou tratamento, de modo que, *a contrario sensu*, tal não pode ocorrer para finalidade científica, que somente é possível nas disposições *post mortem*. A mesma interpretação, *a contrario sensu*, também nos permite concluir que a disposição *post mortem* poderá abranger o corpo humano inteiro, o que não ocorre na disposição em vida.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	42	44	45

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão trata da temática processo cautelar, trazendo em seu enunciado breve narrativa conceitual e apresentando cinco afirmativas, restando apenas uma incorreta a ser assinalada. O conteúdo exigido na alternativa encontra-se previsto no Anexo I do Edital Nº. 1 – TRE/MG, de 25 de outubro de 2012, “Dos Objetos de Avaliação (habilidades e conhecimentos)”, “Conhecimentos Específicos”, “Analista Judiciário – área: Judiciária”, “Direito Processual Civil”, no item “Do Processo Cautelar. Das Medidas Cautelares”. A única afirmativa incorreta era opção que afirmava que qualquer que fosse o procedimento cautelar, o requerido seria citado para contestar o pedido, no prazo de 10 dias, prazo esse que seria contado a partir do momento da prática do ato citatório pelo oficial de justiça. Incorreta uma vez que o prazo para resposta é de cinco e não de dez dias (art. 802 do CPC), bem como a contagem do prazo se inicia da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido (inciso I do parágrafo único do art. 802 do CPC). As demais alternativas estavam integralmente corretas. A assertiva que afirmou que as medidas cautelares, em casos excepcionais expressamente autorizados por lei, podem ser determinadas pelo juiz sem a audiência das partes, estava correta vez que encontra amparo no art. 797 do CPC. Igualmente correta a opção que afirmou que a medida cautelar pode ser substituída de ofício ou a requerimento de qualquer das partes pela prestação de caução ou garantia menos gravosa para o requerido. Isso está autorizado pelo art. 805 do CPC. Correta a afirmativa de que as medidas cautelares devem ser requeridas ao juiz da causa ou diretamente ao tribunal quando interposto recurso e, mesmo sendo medida de urgência, comporta pedido de concessão de liminar. Integralmente correta à luz da leitura combinada dos artigos 800, parágrafo único, e 804 do CPC. Por fim, integralmente correta a opção que afirmou que não

sendo contestado o pedido, o juiz proferirá sentença decidindo a causa dentro de cinco dias e, caso o requerido conteste no prazo legal, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, caso haja prova a ser nela produzida. É o que dispõe o CPC em seu art. 803 e parágrafo único.

Fonte:

Código de Processo Civil. Artigos: 797; 802; 803 e 805.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	45	43	41

#### **Recurso Procedente: Questão Anulada.**

Inicialmente o gabarito preliminar indicou como correta a alternativa C, dado que, reprodução da literalidade do art.126 e 127 CPC. Entretanto, encerrada a fase recursal, verificou-se a existência de erro material na transcrição do citado artigo, vez que indevidamente suprimida a vírgula existente no texto legal, o que comprometeu a regular interpretação da assertiva. A existência de assertiva dúbia ou ambígua não é compatível com a objetividade da prova em comento. Não havendo outra alternativa que atenda ao enunciado, a questão deverá ser anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	39	45	42

#### **Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão propunha a análise do instituto dos recursos, nos termos do Código de Processo Civil. Partiu da narrativa dos legitimados a interposição de recursos e apresentou cinco alternativas, das quais apenas uma se encontrava correta em sua integralidade. Correta, portanto, a opção que afirmou que o recurso especial e o recurso extraordinário não obstarão a execução da sentença, assim como a interposição de agravo de instrumento, em regra, não impediria o andamento do feito. A resposta está integralmente correta à luz do disposto no artigo 497 do CPC. Incorretas as demais afirmativas. A que dispôs que das decisões interlocutórias proferidas em audiência de instrução e julgamento caberia recurso de agravo na forma retida, no prazo de 5 dias, estava incorreta, uma vez que, nesse caso, a interposição do recurso deve ser oral e imediata (§ 3º do art. 523 do CPC). Incorreta a opção que afirmou que a apelação interposta de sentença que confirmasse a antecipação dos efeitos da tutela ou decidisse processo cautelar seria recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Isso contraria a previsão dos incisos VII e IV, respectivamente, do art. 520 do CPC, tornando a opção incorreta. Igualmente incorreta a opção que afirmou que os recursos especial e extraordinário deveriam ser interpostos perante o presidente ou vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Ora, isso contraria o que dispõe o Diploma Legal, delimitador da questão nos termos do enunciado, que em seu art. 541 que estabelece que aqueles deverão ser interpostos perante o presidente ou vice-presidente “do tribunal recorrido” para então serem remetidos aos órgãos do Poder Judiciário competentes para julgamento nos termos da Constituição Federal. Por fim, incorreta a opção que afirmou que o recorrente poderia desistir do recurso interposto, condicionando a desistência à anuência nos autos ou aquiescência do recorrido e eventuais litisconsortes que deveriam ser intimados a se manifestarem. Isso contraria o disposto no art. 501 do CPC que anuncia expressamente que tal desistência poderá ser feita a qualquer momento e independe de anuência do recorrido ou litisconsortes.

Fonte:

Código de Processo Civil, artigos 497, 501, 520, incisos IV e VII, 523, § 3º e 541.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	40	47	46

**Recurso Procedente: Questão Anulada.**

A questão abordou o tema Competência Internacional, entretanto, o assunto não está contemplado no conteúdo programático do edital, devendo, pois a questão ser anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	41	46	47

**Recurso Procedente: Questão anulada**

O propósito inicial da questão contava com apenas uma alternativa correta. Entretanto, a indagação encontraria rico enquadramento na modalidade de questão discursiva, à luz dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça que deram ensejo à edição da Súmula 317. Considerando apenas a afirmativa questionada e a referida Súmula, permanece incorreta a opção (E) da prova Tipo 1, até mesmo em razão de o foco central ser o efeito em que a apelação, via de regra, é recebida nesses casos (assunto não abordado no texto da Súmula 317 do STJ). Toda essa discussão demandaria conhecimento aprofundado do instituto e dos precedentes daquele Órgão Superior do Poder Judiciário, o que deixa de condizer com a natureza da prova do certame em questão. Indo além, vistos os recursos, percebeu-se que a leitura puramente literal da Súmula 317 levou a uma conclusão que desprezou o enraizamento que gerou este enunciado no STJ, bem como das alterações legislativas de 2005 e 2006 (indicadas no enunciado), e as intensas discussões doutrinárias acerca do tema. Sendo assim:

- A opção que afirmou que o documento público e a escritura pública somente constituiriam título executivo extrajudicial se assinados pelo devedor e por duas testemunhas estava incorreta. Dispõe o art. 585, II, do CPC que a presença de suas testemunhas é exigida apenas para documento particular;
- Incorreta, na forma do art. 581 do CPC, a afirmativa que narrava que o credor não poderia iniciar a execução se o devedor cumprisse a obrigação, mas que nela poderia seguir ainda que o devedor cumprisse a obrigação durante o curso da execução;
- Igualmente incorreta a opção que afirmou que os bens do devedor ficariam sujeitos à execução desde que não estivessem em poder de terceiro, assim como os bens do sócio ficariam a salvo da execução em qualquer hipótese. Incorreta por contrariar o disposto nos incisos III e II, respectivamente, do art. 592 do CPC;
- Incorreta, porém cuida de discussão suficiente a fragilizar a indagação e anulá-la, vez que desnatura o propósito da questão voltada para este concurso. Assim, inicialmente incorreta a alternativa que afirmou que a apelação da sentença de improcedência dos embargos, ainda que recebida no efeito suspensivo, não obstaría o caráter definitivo da execução fundada em título extrajudicial. Neste caso a apelação, por expressa imposição legal, será recebida apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC) e nisso residiria o erro da afirmativa, tornando-a incorreta. Ocorre que existem outras discussões a respeito dessa afirmativa como, por exemplo, a concessão excepcional de efeito suspensivo à apelação. Por se tratar de prova objetiva, ante ao óbice lógico de todas as alternativas contemplarem regras gerais e eventuais exceções legais, entende-se prudente a anulação da questão.
- Correta a afirmativa que assegurou a prova da má-fé do terceiro adquirente ou o registro da penhora do bem alienado seriam requisitos para o reconhecimento da fraude à execução (Súmula 375 do STJ).

**Fonte:**

Código de Processo Civil, artigos 520, V, 581, 585, II e 592, II e III; Súmula 375 do STJ.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	44	48	43

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão indagou acerca do disposto na Lei n. 11.419/06 que trata dos processos eletrônicos. Foram apresentadas cinco alternativas restando apenas uma correta a ser assinalada. A opção integralmente correta era a que dispunha que seriam considerados tempestivos os atos praticados por petição eletrônica até as 24 horas do último dia do prazo determinado para tal. A assertiva encontra amparo legal no parágrafo único do art. 3º da referida lei. Todas as demais afirmativas continham erros. Incorreta a opção que afirmou que os atos processuais dos processos eletrônicos “poderiam” ser assinados digitalmente *ou* por meio da assinatura do signatário aposta no final do documento. A lei Especial, em seu parágrafo único do art. 8º estabelece de forma imperativa que “todos” os atos processuais do processo eletrônico “SERÃO” assinados eletronicamente na forma da lei. Portanto, não é deliberado aos envolvidos no processo “optar” por assinar digitalmente ou não, como afirmou a opção errada. Igualmente incorreta a opção que afirmou que as publicações eletrônicas na forma do Diário de Justiça eletrônico não substituiriam outros meios de publicação oficial que deveriam ser realizadas para que surtisses os efeitos legais. Incorreta uma vez que o legislador estabeleceu que a publicação eletrônica substitui qualquer outro meio e publicação oficial (§ 2º do art. 4º). Também estava incorreta a opção que afirmou que os processos eletrônicos seriam admitidos em qualquer grau de jurisdição nos processos civil e trabalhista, bem como nos juizados especiais, mas que não seriam admitidos no processo penal. O § 1º do art. 1º da Lei estabelece que a Lei n. 11.419/06 também se aplica ao processo penal. Por fim, incorreta a opção que afirmou que os prazos processuais teriam início no dia seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico, mesmo que se desse em dia não útil, em razão da celeridade dos processos digitais. Incorreta por infringir o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei.

Fonte:

Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	43	49	44

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão tratou do mandado de segurança, partindo da Lei n. 12.016/09 e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema. Correta na forma do art. 22 da referida lei a opção que afirmou que a sentença prolatada em mandado de segurança coletivo faria coisa julgada limitada aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante. Incorreta a alternativa que descreveu que da sentença que conceder o mandado de segurança caberia recurso de apelação e, caso denegado o mandado de segurança, o recurso cabível seria o agravo de instrumento. Neste caso, aplica-se o art. 14 da Lei, cabendo recurso de apelação para as duas hipóteses narradas. Incorreta a opção que afirmou que a sentença que concedesse a segurança estaria sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, sendo cabível a condenação em honorários advocatícios. Há incorreção uma vez que não cabe condenação em honorários advocatícios, conforme se extrai da leitura do art. 25 da Lei. Incorreta ainda a afirmação de que não se concederia mandado de segurança quando se tratasse de decisão transitada em julgado, cabível o *mandamus*, entretanto, contra decisão judicial contra a qual pudesse ser interposto recurso com efeito suspensivo. Incorreta à luz do art. 5º, II, da Lei. Por fim, a afirmativa de que a caducidade da medida liminar concedida, que ocorreria quando o impetrante deixasse de promover por mais de 10 dias úteis os atos que lhe cumprissem, seria decretada a requerimento do Ministério Público, sendo vedada a

decretação de ofício, estava incorreta uma vez que a caducidade a perempção serão decretadas de ofício (art. 8º da Lei).

Fonte:

Lei n. 12.016/09, artigos 5º, II, 8º, 14, 22 e 25.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	49	53	54

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Fernando Capez indica as hipóteses de cabimento da legítima defesa “a) legítima defesa contra agressão injusta de inimputável; b) legítima defesa contra agressão acobertada por qualquer outra causa de exclusão da culpabilidade; c) legítima defesa real contra legítima defesa putativa; d) legítima defesa putativa contra legítima defesa putativa; e) legítima defesa real contra legítima defesa subjetiva; f) legítima defesa putativa contra legítima defesa real; g) legítima defesa real contra legítima defesa culposa”. No entanto, elenca a legítima defesa real contra legítima defesa real como uma hipótese de não cabimento. Segundo o autor, tal situação não é possível, pois não há agressão injusta. Por fim, vale dizer que, no caso de agressão de inimputáveis, a “injustiça da agressão deve ser aferida de forma objetiva, independentemente da capacidade do agente. Assim, inimputável (ébrios habituais, doentes mentais, menores de 18 anos) pode sofrer repulsa acobertada pela legítima defesa”.

Fonte:

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Geral. v. 1. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 282-284.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	50	54	55

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Explica Fernando Capez que a embriaguez preordenada, além de não excluir a imputabilidade, constitui causa agravante genérica (art. 61, inciso II, alínea “I” do Código Penal).

Fonte:

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Geral. v. 1. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 317.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	48	55	53

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A conduta narrada é atípica. Explica a doutrina que é imprescindível que o funcionário tenha conhecimento real da comunicação. Além disso, o tipo penal do art. 324 do Código Penal não se refere a férias ou licença.

Fonte:

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Geral. v. 1. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 467.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	52	50	57

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A afirmativa I é falsa. A ação penal privada subsidiária da pública só pode ser ajuizada quando há omissão, inércia do membro do Ministério Público (artigos 29 do CPP e 5º, inciso LIX, da CR/88). Promovido o arquivamento do inquérito policial, não há que se falar em omissão.

A afirmativa II é falsa. Estabelece o art. 29 do Código de Processo Penal que “será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.” Pelo que se vê, acaso haja negligência do querelante, pode o MP retomar a ação como parte principal.

A afirmativa III é verdadeira. Como destacado no artigo supracitado, pode o membro do Ministério Público repudiar a queixa subsidiária e oferecer denúncia substitutiva.

A afirmativa IV é verdadeira. A ação penal privada subsidiária é cabível em crimes de ação penal pública, não se diferenciando entre os de ação penal pública incondicionada e os de ação penal condicionada à representação do ofendido (artigos 29 do CPP e 5º, inciso LIX, da CR/88).

Fontes:

- LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. V. I.Niterói: Editora Impetus, 2011
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado.9ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. Curso de Processo Penal.7ª ed. rev, atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	53	51	56

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O conteúdo cobrado consta do edital: DIREITO PROCESSUAL PENAL – Dos recursos em geral; Do processo comum. No mérito, estabelece o inciso XV, do art. 581 do CPP que contra a decisão que julgar deserta a apelação é cabível o recurso em sentido estrito, que

não pode confundido com a carta testemunhável (esta cabível quando for denegado o recurso em sentido estrito). Já o inciso XVI do mesmo artigo estabelece também ser cabível o recurso em sentido estrito contra a decisão que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial. Por fim, estabelece o art. 416 do Código de Processo Penal que “contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação”. O tema cresce em relevância após as alterações trazidas pela Lei n. 11.689/2008 que modificou as regras então existentes, de modo que, atualmente, contra as sentenças de impronúncia e absolvição sumária cabe o recurso de apelação e contra as decisões de pronúncia e de desclassificação é cabível o recurso em sentido estrito.

Fontes:

- NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado.9ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. Curso de Processo Penal.7ª ed. rev, atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	51	52	58

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O Título IX do Código de Processo Penal, que trata da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória passou por profundas alterações no ano de 2011. Assim:

A alternativa “A” está incorreta. Após a reforma de 2011 o art. 311 do Código de Processo Penal teve sua redação alterada e hoje, em virtude de norma expressa, não há mais dúvida: o assistente da acusação pode requerer a decretação da prisão preventiva.

A alternativa “B” está correta. O art. 318, inciso I, do Código de Processo Penal permite que, para os maiores de 80 anos, a prisão preventiva seja substituída por prisão domiciliar. A questão é bem clara “pode o juiz substituí-la por prisão domiciliar”.

A alternativa “C” está incorreta. A prisão temporária terá a duração de 5 dias, prorrogáveis por mais 5 (Lei n.º 7.960/89). Apenas no caso de crimes hediondos a duração poderá ser de 30 dias, prorrogáveis por mais trinta. O homicídio simples é um crime não hediondo, de modo que possível prisão temporária terá a duração de 5 dias.

A alternativa “D” está incorreta. Antes da reforma, a autoridade policial apenas poderia arbitrar fiança nos crimes apenados com detenção. Atualmente, o art. 322 do Código de Processo Penal permite que a referida autoridade arbitre fiança nas infrações cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 anos.

A alternativa “E” está incorreta. Segundo o inciso IX do art. 319 do Código de Processo Penal, a monitoração eletrônica é uma medida cautelar diversa da prisão.

Fontes:

LIMA. Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. V. I. Niterói: Editora Impetus, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	55	39	59

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão exigia conhecimento da legislação e sua interpretação pelos Tribunais. O candidato deve conhecer a legislação e a interpretação dada pelos Tribunais pátrios. Pois bem.

A afirmativa I está correta. Explica Fernanda Marinela que “não há direito adquirido em face do regime legal, o que inclusive já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, que admite não haver como impedir que o legislador edite uma nova lei ou altere uma lei já existente, não tendo, portanto, como garantir a manutenção de uma disposição legal.” Sobre o tema vide RE 246989/DF, STF – Primeira Turma, Rel. Min. César Peluso, julgamento: 17.3.2009, DJ: 071, 17.4.2009 e AgRg no RMS 20.269, STJ – Sexta Turma, Rel. Min. Og Fernandes, julgamento 4.5.2010, DJ: 24.5.2010).

A afirmativa II está incorreta. Explica Fernanda Marinela que “a atual jurisprudência do STJ também reconhece a possibilidade de recondução ao cargo de origem nas hipóteses em que o servidor estável não tem mais interesse no novo cargo ocupado. Assim, desistindo do novo cargo durante o estágio probatório, poderá pedir a recondução e retornar ao cargo de origem. A idéia é justificável considerando a possibilidade de que, se ele não fosse aprovado no novo estágio probatório, teria a chance de retornar ao cargo de origem, com mais razão ainda, o retorno deve ser garantido se essa for a sua vontade”. Sobre o tema vide também MS 8339/DF, STJ – Terceira Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgamento: 11.9.2002, DJ: 16.2.2002, p. 241 e MS 24543/DF, STF – Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento: 21.8.2003, DJ: 12.9.2003).

A afirmativa III está correta. Segundo Fernanda Marinela que “a reintegração é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado quando invalidada a sua desinvestidura por decisão administrativa ou

judicial, quando ressarcimento de todas as vantagens do período em que esteve afastado (art. 28 da Lei n.º 8112/90). (...) Caso o cargo que ocupava o reintegrado tenha sofrido alguma transformação, o seu retorno deve ocorrer para o cargo resultante da transformação.”

Fonte:

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011, p. 591-592 e 607-608.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	54	40	60

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O instituto da verdade sabida era utilizado na Administração Pública brasileira antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Segundo Fernanda Marinela “ocorria quando a autoridade competente para punir o servidor infrator tomava conhecimento pessoal da infração, por exemplo, quando o subordinado desautorizava o superior no ato do recebimento de uma ordem ou quando em sua presença comete falta punível por ele próprio. Em tais casos, a autoridade competente, que presenciou a infração, aplicava a pena pela verdade sabida, de imediato, sem procedimento algum, consignando no ato punitivo as circunstâncias em que foi cometida e presenciada a falta. Essa possibilidade não é mais aceita pelo ordenamento vigente, pois, após o novo texto constitucional, o novo modelo de processo administrativo, com devido processo legal, contraditório e ampla defesa, não mais se coaduna com esse tipo de medida”.

Ademais, a súmula vinculante de n.º 5 estatui que “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

Os recursos apresentados sustentam que a alternativa “D” também estaria correta. Porém a referida alternativa afirma que o procedimento estaria viciado por duas razões: porque é inválida a aplicação de penalidades através da verdade sabida e porque, nos procedimentos disciplinares, não se exige a participação de advogado para apresentar defesa técnica. Só o primeiro motivo enseja a invalidação do procedimento narrado na questão.

Fonte:

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5ª ed. ver. ampl. ref. e atual. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011, p. 1066 e 1070.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	57	59	48

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As alternativas “A” a “D”, elencam atribuições jurisdicionais contidas no art. 13, inciso I, alíneas “c”, “f”, “h” e “k” do regimento interno do TRE-MG, enquanto a alternativa “E” traz uma atribuição administrativa, nos termos do art. 14, inciso V do mesmo regimento.

Vale frisar, por fim, que a alternativa “D” justamente indica competência prevista na alínea “h” do inciso I do art. 13 do regimento interno, exatamente nos termos ali previstos, se referindo a impugnação de mandato eletivo de candidatos eleitos em pleitos em pleitos federal (excluindo as exceções) e estaduais.

Fonte:

Regimento Interno do TRE-MG

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	56	60	49

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa incorreta é a “C”, pois confronta com a redação do §1º do art. 34 do Regimento Interno, que estabelece um prazo de 5 dias e não 10, como consta da referida alternativa. As outras, “a”, “b”, “d” e “e” estão de acordo, respectivamente, com o art. 33, inciso XII, art. 29, art. 34 e §4º, art. 34, todos do Regimento Interno do TRE-MG.

E da leitura dos artigos percebe-se que, no Tribunal, as funções são exercidas pelo Ministério Público Federal.

Fonte:

Regimento Interno do TRE-MG.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	59	56	51

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Extrapolar o conteúdo previsto em Edital ou discutir a operacionalização das políticas sociais ou resposta equivocada – improcedente, pelo fato de que as expressões execução de programa de governo e das relações entre União e Estados, no caso das políticas sociais, serviram tão somente para contextualizar a questão, cuja resposta dependia tão somente do domínio dos conceitos de descentralização e desconcentração, em que no primeiro são relações que se estabelecem sem que não haja preservação de poder hierárquico ou de relação de subordinação; na segunda, desconcentração, mantém-se o liame da hierarquia, dado que se trata de distribuição de competências na mesma pessoa jurídica. Os conceitos são excludentes.

Não há o que se falar em Administração Direta ou Indireta, quando o que está em questão é a relação se dar entre uma mesma pessoa jurídica ou entre pessoas jurídicas diferenciadas. Pode até acontecer de uma descentralização ocorrer entre órgãos da Administração Direta para um da Administração Indireta de qualquer Poder, mas seria tão somente um caso entre muitas possibilidades de descentralização. Nem há o que se falar em contrato de gestão, que é conceito de outra natureza.

A descentralização implica relação entre duas pessoas jurídicas diversas, tais como União e estados ou municípios. Toda a alteração trazida pela CF/1988 para as políticas sociais se traduzem na política de descentralização, (que pode ocorrer na forma de convênio, contrato de repasse, termo de adesão etc.) em que a União define as regras, muitas vezes com ampla participação das partes, repassa recursos e controla os resultados; os estados e municípios executam as ações no plano local.

Não há mais de um item correto na questão, ou é descentralização ou desconcentração e , no caso só uma resposta afirma a relação de descentralização que se aplica à questão.

Fonte:

- BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, 1998.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 17. ed.. São Paulo: Atlas, 2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	60	57	50

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Os órgãos da Administração Indireta possuem autonomia administrativa e financeira, mas estão vinculadas administrativamente aos ministérios. A supervisão ministerial, a que estão sujeitos os entes as entidades da Administração Indireta inclui até mesmo realizar Processos Administrativos Disciplinares. Também, a vinculação das entidades da Administração Indireta se traduz pela supervisão ministerial que tem por objetivos principais a verificação de resultados, sem prejuízo da direção superior do Ministério para assuntos de nomeação de dirigentes, fixação de despesas e aprovação de orçamento e atividades de controle e fiscalização.

O Decreto-Lei n. 200 e a CF/1988 só foram utilizados para contextualizar a questão, não sendo necessários como conceitos para o discernimento da resposta certa.

Fonte:

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 17. ed.. São Paulo: Atlas, 2004
- MADEIRA, José Maria Pinheiro. Administração Pública. 10ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	58	58	52

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O único Princípio da Administração Pública que foi integrado à CF/1988 pela Emenda Constitucional n. 19/1998, foi o Princípio da Eficiência e este é o Princípio é o único guarda relação com a expectativa de resultados na esfera pública.

a auditoria operacional pode ser utilizada na Administração Pública, tão somente porque está deve obediência ao Princípio da Eficiência, do contrário não se poderia discutir o processo, dado que poderia independender dos resultados.

Fonte:

- BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, 1998.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 17. ed.. São Paulo: Atlas, 2004.

#### CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO– ANALISTA DE SISTEMA

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	04	07	11

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Artigo VII.

Por decreto irrevogável fica estabelecido o reinado permanente da justiça e da clareza, e a alegria será uma bandeira generosa para sempre desfraldada na alma do povo.

Thiago de Mello, Santiago do Chile, abril de 1964. Os Estatutos do Homem. (fragmento)

Disponível em: <<http://www.revista.agulha.nom.br/tmello.html#estat>>

“Enunciado: Em relação à linguagem utilizada por Thiago de Mello pode-se afirmar que”

Portanto, a questão teve como base o texto de Thiago de Mello.

Ironia é um recurso semântico-pragmático da linguagem que consiste em dizer o contrário do que pensamos, geralmente num tom de zombaria. Não é o que ocorre no texto em análise, justiça e alegria são valores respeitáveis assim como reinado e bandeira. Há uma exaltação à justiça e alegria ao fazer referência a reinado e bandeira. A linguagem literária é plurissignificativa. Sendo plurissignificativa, não

há propriedade em afirmar que é explícita. Isso significa que o texto, construído com ela, se abre a diferentes interpretações, que não se excluem mutuamente. Uma interpretação, porém, só terá validade se for sustentada por elementos do texto, pelas possibilidades de leitura que ele oferece. A leitura em profundidade requer a interpretação dos elementos de significação literal. O “reinado permanente da justiça”, a “alegria como bandeira generosa” são algumas das imagens propostas pelo poeta que requerem uma leitura em profundidade tendo em vista o significado polissêmico no poema.

**Fonte:**

- PAIVA, Aparecida; MARTINS, Aracy; PAULINO, Graça; VERSIANI, Zélia (Orgs.).
- Leituras literárias: discursos transitivos. B elo Horizonte: Ceale; Autêntica, 2008.
- BARZOTTO, Valdir Heitor (Org.). Estado de leitura. Campinas: Mercado das Letras: Associação de Leitura do Brasil, 1999.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	03	04

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa “B” está incorreta, pois, “politicamente” não caracteriza um processo verbal, mas sim acompanha o adjetivo “virtuosa”. A alternativa “D” está incorreta pois “do” e “de” não possuem o mesmo valor semântico. A presença do artigo definido “o” na contração “do” (de + o) determina o substantivo a que se refere. “... a conduta politicamente virtuosa e constitucionalmente positivada que se espera deles.” Pronomes relativos são palavras que representam substantivos já referidos, com os quais estão relacionados. A palavra que o pronome relativo representa chama-se antecedente. No trecho em destaque, o antecedente de “que” é “conduta”. O gabarito oficial indica correta a alternativa “C”.

**Fonte:**

CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	11	04	03

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A assertiva: “Em “no referendo tácito a oligarquias locais” o uso do acento grave indicador de crase é facultativo já que o termo “a” diante de “oligarquias” trata-se de uma preposição.” é falsa, pois, para que houvesse ocorrência de crase seria necessária, além da preposição, a presença do artigo definido feminino “a”, a assertiva não cita a opção de que “oligarquias” possa ser substituído por “oligarquia”. Não foi levantada a hipótese de substituir ou acrescentar vocábulo à frase. Entre o termo regente e o termo regido pode ou não aparecer a preposição. A crase só vai ocorrer quando o termo regente exigir a preposição “a”, e o termo regido admitir o artigo “a” (ou “as”). Assertiva I: Em “a imprensa vem derramando nos ouvidos”; o acento grave indicando ocorrência de crase é indevido, pois, o termo “a” trata-se de um artigo definido diante do substantivo “imprensa”. Tendo apenas o artigo, não há ocorrência de crase.

**Fonte:**

FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
--------	-------	---------	------

13	14	13	14
----	----	----	----

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O conhecimento da competência do Vice-Presidente consta expressamente do conteúdo programático do edital. E a alternativa “A” indica uma atribuição do Vice-Presidente do TRE-MG, nos termos do inciso III, do art. 20 do Regimento Interno. Já as alternativas “B” a “E” se referem a atribuições do Corregedor Regional Eleitoral, nos termos do art. 23, incisos II, XIV, XVII e I. O fato de o Vice-Presidente exercer as funções de Corregedor não tem o condão de alterar o a natureza das atribuições, ou seja, as atribuições do art. 20 são do Vice-Presidente e as do art. 23 do Corregedor-Eleitoral.

Fonte:

Regimento Interno do TRE-MG.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
23	34	30	38

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Segundo Forouzan (2008) o número de blocos e tamanho dos blocos no endereçamento IPv4 com classes é o seguinte

Classe	Número de blocos	Tamanho de bloco	Aplicação
Classe A -	128	16.777.216	Unicast
<b>Classe B –</b>	<b>16.384</b>	<b>65536</b>	<b>Unicast</b>
Classe C –	2.097.152	256	Unicast
Classe D –	1	268.435.456	Multicast
Classe E -	1	268.435.456	Reservado

Fonte:

- FOROUZAN, Berouhz A. Comunicação de Dados e Redes de Computadores – São Paulo; McGraw-Hill, 2008. – Cap.19 pág. 553.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
25	27	33	39

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Segundo Forouzan (2008), A camada de rede acrescenta um cabeçalho que inclui os endereços lógicos, e não físicos, do transmissor e do receptor do pacote proveniente da camada superior. A opção incorreta consta endereços físicos. Com relação as outras opções:

É responsável pela entrega de pacotes individuais, da sua origem até seu destino

Uma das funções da camada de rede é fornecer um mecanismo de roteamento.

A camada de rede garante que cada um dos pacotes vá de seu ponto de origem até seu destino final

O Protocolo de Internet (IP) é um protocolo que trabalha na camada de rede.

Fonte:

FOROUZAN, Berouhz A. Comunicação de Dados e Redes de Computadores – São Paulo; McGraw-Hill, 2008. – Cap. 4 pág. 548.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
26	32	34	35

### Recurso Procedente: Gabarito alterado para alternativa E

A Banca altera o Gabarito para a letra E – Porta destino.

O campo que é utilizado para demultiplexação das mensagens encapsuladas nos datagramas UDP é a Porta destino.

Fonte:

CARISSIMI, A. da Silva., ROCHOL, J., GRANVILLE, L. Z. - Redes de Computadores – Vol. 20 – Ed. Bookman, 2009 – Slide 06 – Transporte.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	30	21	34

### Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O DNS é uma base de dados distribuída e hierárquica, e é responsável pela conversão dos endereços Web em endereços IP's e vice-versa. Os servidores Top Level Domain são responsáveis pelos domínios de alto nível, como por exemplo: com, org, mil, net, br, fr, it, etc.

Fonte:

CARISSIMI, A. da Silva., ROCHOL, J., GRANVILLE, L. Z. - Redes de Computadores – Vol. 20 – Ed. Bookman, 2009 – Slide 07 – Aplicação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	29	22	41

### Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A camada responsável pela transferência de dados processo-processo é a Camada de Transporte.

Fonte:

KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. Redes de Computadores e a Internet: uma abordagem top-down. 5ª ed. São Paulo: Addison Wesley, 2010 – Slide 01 – Introdução.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	28	23	43

### Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

SNMP (Simple Network Management Protocol – protocolo de gerenciamento de redes simples) é um framework para o gerenciamento de dispositivos de rede em uma internet que utiliza o conjunto de protocolos TCP/IP. Ele fornece um conjunto de operações fundamentais para monitoramento e manutenção de uma internet (FOROUZAN, 2008).

O agente é um roteador ou um host que roda o programa-cliente SNMP, e não o gerente. O gerente é um host que roda o programa-cliente SNMP.

Fonte:

FOROUZAN, Berouhz A. Comunicação de Dados e Redes de Computadores – São Paulo; McGraw-Hill, 2008. - pág. 877, 898 e 899 – Cáp. 28, Seção 28.6.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	26	35	44

**Recurso Procedente: Gabarito alterado para alternativa D**

A Banca altera o Gabarito para a letra **D** – CSMA/CD.

O CSMA/CD é o método em que a estação monitora continuamente o meio de transmissão após ela transmitir um frame para verificar se a transmissão foi bem sucedida. Caso tenha sido, a estação finaliza. Caso contrário, porém, há uma colisão e o frame é retransmitido.

Fonte:

FOROUZAN, Berouhz A. Comunicação de Dados e Redes de Computadores – São Paulo; McGraw-Hill, 2008. - pág. 374– Cáp. 12, Seção 28.6.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	25	24	42

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A arquitetura Diffserv tem como objetivo fornecer um serviço diferenciado – isto é, a habilidade de lidar com as diferentes “classes” de tráfego de diferentes modos na Internet – e fazê-lo de modo escalável e flexível (KUROSE, 2010). A arquitetura Diffserv consiste em dois conjuntos de elementos funcionais: Funções de borda e Função central.

Fonte:

- KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. Redes de Computadores e a Internet: uma abordagem top-down. 5ª ed. São Paulo:
- Addison Wesley, 2010 - Página: 472 – Cap. 7.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	24	25	45

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

De acordo com Kurose (2010) a autenticação no protocolo IPsec é feita na origem. São serviços do IPsec:

- integridade de dados;
- autenticação da origem;
- prevenção de ataque de reprodução;
- confidencialidade;
- dois protocolos oferecendo diferentes modelos de serviço:AH; ESP

Fonte:

- Referência: KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. Redes de Computadores e a Internet: uma abordagem top-down. 5ª ed. São Paulo:
- Addison Wesley, 2010 - Página:526 - Cap. 8 pág. 526 – Slide Segurança em Rede – Serviços IPsec.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	21	31	48

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O Edital contempla: ... “Redes sem fio: Padrão IEEE 802.11 Wireless LAN”... . A Banca sustenta o enunciado no que se refere ao padrão Bluetooth, que pode ser enquadrado como uma Wireless LAN, ou Rede sem fio local.

O padrão 802.15 pode ser considerado como a evolução da especificação Bluetooth, com banda de rádio 2,4-2,5 GHz, e taxas de até 721 kbps.

Fonte:

- KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. Redes de Computadores e a Internet: uma abordagem top-down. 5ª ed. São Paulo
- Addison Wesley, 2010 - Redes sem fio – Slides – 06

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	48	45	21

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Segundo Deitel (2005) Arranjos redundantes de discos independentes (*Redundant Array of Independent Disks – RAID*) é uma família de técnicas que utilizam vários discos (denominados arranjos de discos) organizados para proporcionar alto desempenho e/ou confiabilidade. Existem vários níveis.

RAID nível 0 – Usa o striping no arranjo de discos, sem redundância.

RAID Nível 1 – Emprega espelhamento de disco (também denominado espelhamento) para fornecer redundância, portanto, cada disco do arranjo é duplicado.

RAID nível 2 - São divididos em tiras (stripes) no nível do bit, portanto, cada tira armazena um bit.

RAID nível 3 – Divide os dados em tiras no nível do bit ou byte.

RAID nível 5 – A segmentação em tiras é executada no nível do bloco e usa paridade XOR ECC, mas blocos de paridade são distribuídos por todo o arranjo de discos.

Fonte:

- DEITEL, H. M., DEITEL, P. J., CHOFFNES, D. R. Sistemas Operacionais. 3ª ed. São Paulo
- Pearson Prentice Hall, 2005 - Página: 360, 361, 362 e 363.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	41	38	23

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Sustenta a Banca que a referida questão está dentro das referências solicitadas, uma vez que no Edital consta: Ambiente Unix/Linux. Os sistemas apresentados são apresentados no Sistema Operacional Linux, nas suas mais diversas versões.

Segundo Soares e Fernandes (2010) o primeiro sistema de arquivos, com suporte a *journaling*, no Linux, foi o ReiserFS.

Fonte:

SOARES, W., FERNANDES, G. Linux Fundamentos – 1ª ed. São Paulo: Érica, 2010.- Pág. 123 – Sistema de Arquivos – Tabela 6.1

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	47	40	22

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Segundo Thompson (2010) o AD possui alguns elementos que o formam. São eles: Confiança, Controlador de domínio, Árvore e Floresta, Domínio, Objeto e Unidade Organizacional (UO). O termo usado para definir que tipo de transparência existirá entre os diferentes segmentos da rede com AD está relacionado com o elemento CONFIANÇA do AD.

Fonte:

THOMPSON, M. A., Microsoft® Windows Server 2008 R2: Instalação, configuração e administração de redes. 1ª. ed. – São Paulo: Érica, 2010.- Pág. 182.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	46	42	24

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O GNU GRUB ou apenas GRUB foi criado pelo projeto GNU para ser multicarregador de sistemas operacionais (SOARES e FERNANDES, 2010) e suporta os sistemas de arquivos ISO9660 e também o sistema de arquivos Minix.

Fonte:

SOARES, W., FERNANDES, G. Linux Fundamentos – 1ª ed. São Paulo: Érica, 2010. -Pág. 114 e 115.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	40	46	27

**Recurso Procedente: Gabarito alterado para letra E**

A Banca altera o Gabarito para a letra E – O arquivo aula terá permissão de leitura e execução para o dono do arquivo e de escrita para os demais usuários.

Um modo de definir as permissões no Linux é usar o formato Octal. Os valores são:

0: Nenhuma permissão

1: Permissão para execução

2: Permissão para escrita

4: Permissão para leitura

Os valores podem ser combinados, isto é, somados para obter a permissão desejada. Por exemplo, se desejamos liberar leitura e gravação, utilizamos 6; para permitir tudo utilizamos o valor 7.

#chmod 522 teste.

Agora o arquivo teste terá permissão de leitura e execução para o dono do arquivo e de escrita para os demais usuários.

Fonte:

SOARES, W., FERNANDES, G. Linux Fundamentos – 1ª ed. São Paulo: Érica, 2010. – Pág. 58

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	39	47	29

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O Shell é o interpretador de comandos no Linux. É um programa executado logo após a autenticação do usuário (login), sendo responsável por ler os comandos do usuário no prompt, interpretá-los e executar uma determinada ação. (SOARES e FERNANDES, 2010)

O comando echo é muito útil para exibição de textos e variáveis em formato mais simples com pouca ou nenhuma informação. Pode ser utilizado com alguns parâmetros também.

O parâmetro -E significa → Desabilita o processamento de caracteres de controle.

Suprime a terminação de uma nova linha → \c

Alimentação de formulário → \f

Suprime a terminação de nova linha (\n) → \c

Tabulação horizontal. → \t

Fonte:

SOARES, W., FERNANDES, G. Linux Fundamentos – 1ª ed. São Paulo: Érica, 2010. pág. 130.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	38	48	28

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Quando um administrador de redes do Windows 2008 R2 cria nomes de logon para os usuários, devem ser levados em consideração alguns fatores. São eles:

- O nome deve ser único no domínio.
- O nome de logon também não pode ser igual ao nome de um grupo do domínio.
- O nome de logon pode conter espaços em branco e pontos, porém não pode ser formado somente por espaços e pontos.
- Podem ter no máximo 128 caracteres.
- O Windows Server 2008 não diferencia entre maiúsculas e minúsculas para o nome de logon.

Podem ter no máximo 128 caracteres.

Fonte:

BATTISTI, J., SANTANA, F. - Windows Server 2008 - guia de estudos completo: implementação, administração e certificação - Rio de Janeiro :Novaterra, 2009. - pág. 483

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	36	44	33

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O grupo Operadores de cópia não é criado automaticamente na opção Users. Os membros do grupo operadores de cópia podem fazer o backup de pastas e arquivos, mesmo que não tenham permissão de acesso às pastas e arquivos. Isto permite que a administração das cópias de segurança (backup) seja realizada centralizadamente, sem que tenha que ser atribuída permissão de acesso para o administrador do backup, em todos os recursos que fazem parte do backup.

Fonte:

BATTISTI, J., SANTANA, F. - Windows Server 2008 - guia de estudos completo: implementação, administração e certificação - Rio de Janeiro :Novaterra, 2009. - pág. 524 e 525.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
--------	-------	---------	------

53	52	51	58
----	----	----	----

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

De acordo com Stallings (2008) quatro abordagens são possíveis para atacar o algoritmo RSA. Força bruta; Ataques matemáticos;

Ataques de temporização (*timing attack*);

Ataques de texto cifrado escolhido

Troca de chaves se refere a uma das categorias para uso dos criptosistemas de chave pública.

Fonte:

STALLINGS, W., Criptografia e Segurança de redes – 4ª. ed. - São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008 - Pág. 187.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	57	60	53

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão versa sobre o modelo de controle, que claramente aborda 4 itens, a saber: Fazer uma ligação com os requisitos de negócios.

Fazer uma ligação com os requisitos de negócios.

Organizar as atividades de TI em um modelo de processos geralmente aceito.

Identificar os mais importantes recursos de TI a serem utilizados.

Definir os objetivos de controle gerenciais a serem considerados.

O item Gerenciar os riscos de TI apropriadamente está voltado para uma metodologia do Cobit, assim como:

A área de TI esteja alinhada com os negócios

A área de TI habilite o negócio e maximiza os benefícios

Os recursos de TI sejam usados responsavelmente

Fonte:

Manual do Cobit 4.1 – Pág. 8 – 7º parágrafo e página 9, 4º parágrafo.

**CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)**

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	04	07	11

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O sinal de dois pontos é usado antes de um esclarecimento ou explicação de ideia anteriormente enunciada, no trecho do texto tal marcação é feita através de vírgulas o que não estabelece mudança de sentido. A alternativa “B” ... em que todos têm o mesmo valor: ricos e pobres, integrados e excluídos.” mantém a explicação original ,não há especificação do valor , mas sim considera-se a especificação da frase “em que todos têm o mesmo valor”. A opção “D” é incorreta pois no trecho “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos.” a expressão “em que” não tem como referente um lugar, mas sim um conceito que é a democracia. Nesta construção , a conjunção “ou” não remete à ideia de exclusão, mas sim de acréscimo, o que não impede dizer que as palavras “rico” e “pobre” têm sentido

oposto. Não se trata de ricos ou pobres, no sentido de que um exclui o outro, mas sim de que os dois têm o mesmo valor juntamente.

Fonte:

- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	31	22	23

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

De acordo com o artigo 12 da Lei Federal 8212, os empregados domésticos são considerados como segurados obrigatórios da Previdência Social, porém não como Trabalhador Avulso e sim como Empregado Doméstico. Como o enunciado solicita que seja marcado a alternativa que não é considerada como trabalhador avulso, o gabarito deve ser mantido.

Inclusive na fonte indicada no recurso está bem relacionada as categorias que são consideradas como segurados obrigatórios da Previdência Social, como pessoas físicas, colocando como item II, o empregado doméstico e no item VI, o trabalhador avulso.

Fonte:

Lei 8.212/91

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	29	24	30

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

De acordo com a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

*Art. 30. Indepe de carência a concessão das seguintes prestações:*

*(...)*

*V - reabilitação profissional.*

Deste modo, todas as assertivas estão corretas. Por não haver alternativa que atenda ao enunciado, a questão deve ser ANULADA.

Fonte:

Lei nº. 8.213/91

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	41	44	52

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O item I está correto, pois afirma que o hormônio do crescimento opõe-se às ações metabólicas tipo da insulina. De acordo com a literatura, entre as ações metabólicas do hormônio de crescimento (GH) incluem antagonismo à insulina, portanto, opõe-se às ações metabólicas da insulina.

Em relação ao artigo apresentado nas razões recursais, o mesmo apenas informa que o hormônio de crescimento não é o único responsável pelo crescimento, porém, não informa as ações metabólicas do GH em relação à insulina.

Fonte:

- DAMIANI, DURVAL. Hormônio do crescimento: parte I. **Rev. Assoc. Med. Bras.**, São Paulo, v. 47, n. 4, Dec. 2001.
- Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-42302001000400024&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302001000400024&lng=en&nrm=iso)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	49	35	38

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

Houve erro material no enunciado da questão, o qual deveria trazer a palavra “EXCETO”. Em razão do referido erro, existe mais de uma alternativa que atende ao enunciado, devendo, pois, ser a questão anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	50	34	37

**Recurso Procedente: Gabarito alterado para a alternativa B.**

A Tuberculose, de acordo com a PORTARIA Nº 2.472, DE 31 DE AGOSTO DE 2010, encontra-se na Lista de Notificação Compulsória (Anexo I), porém não está relacionada na Lista Nacional de Compulsória Imediata (Anexo II), de caso suspeito.

A Tuberculose deve ser notificada as autoridades sanitárias após a confirmação diagnóstica.

Fonte:

Portarianº 2.472, de 31 de agosto de 2010.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	52	48	49

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado solicita a alternativa correta, entretanto a alternativa E não pode ser considerada como correta, pois a célula alvo aparece em hemoglobinopatias C, E ou S, nas síndromes talassêmicas e em pacientes com doença hepática e como não foi informado a etiologia da melena na alternativa, não há como considerar correta a mesma. Gabarito mantido.

Fonte:

<http://clinicamedicaepm.wordpress.com/2008/11/07/investigacao-das-anemias/>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	35	38	46

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O líquido pleural na tuberculose tem aspecto serofibrinoso e cor amarelada. Eventualmente pode ser mais escuro, nas formas mais crônicas, ou sero-hemorrágico. A análise bioquímica mostra tratar-se de exsudato segundo os critérios de Light. Os exames laboratoriais mais importantes na investigação do líquido pleural na tuberculose e seus achados mais frequentes relacionam-se, entre outras alterações, com o achado de 1000-6000 leucócitos (50-90% de linfócitos, menos de 5% de eosinófilos, podendo haver predomínio de neutrófilos nas fases iniciais), presença de poucas células mesoteliais.

Fonte:

<http://www.pneumoatual.com.br/secao/per/perLeituraContinua.aspx?IDAssunto=189#>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	36	39	45

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

Os anti-inflamatórios não esteroides (AINEs) são hoje considerados como uma causa estabelecida de úlcera péptica, podendo ocorrer após administração oral ou sistêmica das drogas e com praticamente todos os anti-inflamatórios. Acredita-se que AINEs promovem lesão gastroduodenal por dois mecanismos independentes, ou seja, diretamente por efeito tóxico direto, em nível epitelial, sobre os mecanismos de defesa da mucosa gastroduodenal, resultando em aumento da permeabilidade celular, inibição do transporte iônico e da fosforilação oxidativa, e, sistemicamente, enfraquecendo os mecanismos de defesa através da inibição da cicloxigenase, enzima chave na síntese das prostaglandinas. Desta forma, AINEs causam uma redução significativa nos teores de prostaglandinas das mucosas. Sabe-se que as prostaglandinas E e A protegem a mucosa gástrica através de seus efeitos estimulantes sobre a produção de muco e secreção de bicarbonato, enquanto aumentam o fluxo sanguíneo mucoso e reduzem o *turnover* celular.

De acordo com o II Consenso Brasileiro sobre *Helicobacter pylori* o tratamento para erradicação do micro-organismo está indicado nos casos de pacientes com história previa de úlcera ou hemorragia digestiva alta que deverão usar AINEs inibidores específicos ou não da COX-2.

A questão deve ser ANULADA.

Fonte:

- [http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto\\_diretrizes/106.pdf](http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/106.pdf)
- COELHO, Luiz Gonzaga Vaz; ZATERKA, Schlioma. II Consenso Brasileiro sobre *Helicobacter pylori*. Arg. Gastroenterol., São Paulo, v. 42, n. 2, June 2005 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-28032005000200012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-28032005000200012&lng=en&nrm=iso)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	43	50	41

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

A definição da OMS preconiza como ponto de partida a avaliação da resistência à insulina ou do distúrbio do metabolismo da glicose, o que dificulta a sua utilização. A definição do NCEP-ATP III foi desenvolvida para uso clínico e não exige a comprovação de resistência à insulina, facilitando a sua utilização. Segundo o NCEP-ATP III, a SM representa a combinação de pelo menos três componentes, como: Obesidade abdominal por meio de circunferência abdominal; Triglicerídeos > 150 mg/dL; HDL Colesterol; Pressão arterial > 130 mmHg ou = 85 mmHg; Glicemia de jejum > 110 mg/dL. Pela sua simplicidade e praticidade é a definição recomendada pela I Diretriz Brasileira de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome Metabólica (I-DBSM).

A questão deve ser ANULADA.

Fonte:

- I Diretriz Brasileira de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome Metabólica. Arg. Bras. Cardiol., São Paulo, 2013 . Disponível em:

- [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0066-782X2005000700001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2005000700001&lng=en&nrm=iso)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	44	51	42

**Recurso Procedente: Questão Anulada**

A conduta varia de acordo com a classificação da fratura, e como não foi descrito no enunciado, a questão deve ser anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	46	53	44

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que no edital para o cargo de Analista Judiciário – Medicina Clínica consta o tema Epidemiologia, que como ciência, fundamenta-se no raciocínio causal, preocupa-se com o desenvolvimento de estratégias para as ações voltadas para a proteção e promoção da saúde da comunidade. A epidemiologia constitui também instrumento para o desenvolvimento de políticas no setor da saúde. Portanto o assunto vacinação inclui-se também no tema Epidemiologia.

A alternativa A está incorreta, pois a vacina oral contra a poliomielite (OPV) (vírus vivo atenuado) não deve ser aplicada nas crianças com imunodeficiências congênitas, pelo risco aumentado de desenvolver poliomielite parálitica associada à vacinação, além de permanecerem excretando o vírus por longos períodos. Contatos domiciliares de pacientes gravemente imunossuprimidos também não devem receber essa vacina, pelo risco de disseminação do vírus vacinal pelas fezes, que pode durar até 4 semanas.

A alternativa D está correta, pois nenhuma vacina está contraindicada nem deve ser adiada em crianças que recebem aleitamento materno - o esquema habitual de vacinação deve ser utilizado. Também não há contraindicação à vacinação para mulheres que aleitam, pois a maioria dos agentes vacinais vivos não é excretada no leite materno. Embora o vírus vacinal atenuado possa ser transmitido para o lactente através do leite materno no caso da vacina de rubéola, isso não determina risco adicional para a criança.

**Fonte:**

- SUCCI, Regina Célia de Menezes; FARHAT, Calil Kairala. Vacinação em situações especiais. J. Pediatr. (Rio J.), Porto Alegre, v. 82, n. 3, July 2006.
- Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0021-75572006000400011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572006000400011&lng=en&nrm=iso)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	58	59	57

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

De acordo com Parágrafo único do artigo 9º do Código de Ética Médica, na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

**Fonte:**

Código de Ética Médica

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

56	54	57	58
----	----	----	----

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1997/2012 (Publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, Seção I, p. 149) alterou redação do artigo 77 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009. Dentre varias considerações descritas, considerou-se que o artigo 77 do Código de Ética Médica trouxe em seu enunciado impropriedade legal, motivos que levaram a tal modificação.

Dispõe a nova redação do artigo:

*“É vedado ao médico:*

*Art. 77. Prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito”.*

O gabarito deve ser mantido.

Fonte:

Código de Ética Médica.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
59	60	54	55

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O suporte básico de vida (SBV) consiste na oxigenação e na perfusão dos órgãos vitais, através de manobras simples e mantidas continuamente. De acordo com as novas diretrizes de RCP, substancial relevância foi destinada à adequada performance do SBV, principalmente compressões torácicas. A desfibrilação faz parte do SBV.

Fonte:

- FEITOSA-FILHO, Gilson Soares et al . Atualização em reanimação cardiopulmonar: o que mudou com as novas diretrizes. Rev. bras. ter. intensiva, São Paulo, v. 18, n. 2, June 2006.
- Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-507X2006000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-507X2006000200011&lng=en&nrm=iso)

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
60	59	55	54

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Independente da via de administração, a alternativa C encontra-se correta. De acordo com a literatura, o efeito que torna a adrenalina o medicamento de escolha em todas as modalidades de RCR é a restauração do tônus vascular pelo efeito alfa-adrenérgico, propiciando um melhor fluxo sanguíneo cerebral e coronariano. Recomendações: classe I - na RCR a 1ª dose é de 1mg EV em bolo; repetir a cada 3 a 5min. Cada dose usada na circulação periférica deverá ser seguida pela injeção de 20mL de SF para permitir que o medicamento atinja a circulação central; em altas doses - continua sendo assunto controverso a dose de 0,1mg/kg (classe IIb); no adulto não se demonstrou benefício adicional; alternativa (classe IIb) - dose progressiva: 1mg- 3 mg - 5 mg via EV em bolo, a cada 3 a 5min; via endotraqueal - dose de 2 a 2,5mg diluído em 10mL de SF, com tempo de repetição igual à dose EV.

Fonte:

[http://geicpe.tripod.com/clin\\_emerg\\_parada.htm](http://geicpe.tripod.com/clin_emerg_parada.htm)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
07	05	10	09

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado da referida questão “Na substituição de uma palavra por termos equivalentes, que contribuem para a coesão do texto, está correto o indicado em:” indica a substituição já feita pelo autor no texto, com a finalidade de evitar a repetição indevida de vocábulos comprometendo a coesão textual. O pronome demonstrativo “dessa” tem a função de determinar o vocábulo que vem a seguir e não seu antecedente. “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos.” Pronomes relativos são palavras que representam substantivos já referidos, com os quais estão relacionados. A palavra que o pronome relativo representa chama-se antecedente. No trecho em destaque, o antecedente de “que” é regime de igualdade.

Fonte:

CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	03	04

**Recurso Procedente: Gabarito alterado para alternativa C (apenas para a prova tipo 2- verde).**

Preliminarmente, esclarece-se que houve erro material na divulgação do gabarito preliminar da questão apenas para prova do tipo 2 (cor verde), onde foi divulgado como correta alternativa B ao invés da alternativa C. Os gabaritos alusivos aos demais tipos de prova permanecem inalterados.

A alternativa “B” está incorreta, pois, “politicamente” não caracteriza um processo verbal, mas sim acompanha o adjetivo “virtuosa”. A alternativa “D” está incorreta pois “do” e “de” não possuem o mesmo valor semântico. A presença do artigo definido “o” na contração “do” (de + o) determina o substantivo a que se refere. “... a conduta politicamente virtuosa e constitucionalmente positivada que se espera deles.” Pronomes relativos são palavras que representam substantivos já referidos, com os quais estão relacionados. A palavra que o pronome relativo representa chama-se antecedente. No trecho em destaque, o antecedente de “que” é “conduta”. O gabarito oficial indica correta a alternativa “C”.

Fonte:

CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	28	29	26

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.488/1998 que dispõe de normas específicas para médicos que atendam o trabalhador, no seu artigo 3º afirma que:

*Aos médicos que trabalham em empresas, independentemente de sua especialidade, é atribuição: (...)*

V - Notificar, formalmente o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho.”.

Fonte:

Resolução 1.488/98 do CFM

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	29	28	23

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.488/98:

Art. 2º - Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar:

I - a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;

A Resolução CFM 1.488/98 consta no edital.

Fonte:

Resolução 1.488/98 do CFM

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	30	22	24

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

De acordo com a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

“Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão;

Portanto, conclui-se que o auxílio-reclusão é uma prestação quanto ao dependente.

Manter o gabarito.

Fonte:

Lei nº. 8.213/91

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	22	30	29

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

De acordo com a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

Art. 30. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

(...)

V - reabilitação profissional.

Deste modo, todas as assertivas estão corretas. Por não haver alternativa que atenda ao enunciado, a questão deve ser ANULADA.

Fonte:

Lei nº. 8.213/91

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	37	33	40

**Recurso Procedente: Questão Anulada.**

Profilaxia é o conjunto de medidas que têm por finalidade prevenir ou atenuar as doenças, suas complicações e consequências.

Desinfestação é a destruição de metazoários, especialmente artrópodes e roedores, com finalidades profiláticas.

Portanto todas as alternativas estão corretas.

Fonte:

- [http://portales.saude.sc.gov.br/arquivos/sala\\_de\\_leitura/saude\\_e\\_cidadania/ed\\_07/10.html](http://portales.saude.sc.gov.br/arquivos/sala_de_leitura/saude_e_cidadania/ed_07/10.html)
- [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/tetano\\_acidental\\_gve.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/tetano_acidental_gve.pdf)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	39	44	37

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Em mulheres o chumbo pode atravessar a barreira placentária ocasionando danos ao desenvolvimento cognitivo do feto, efeito este que pode ser agravado por exposições pós-natais ao metal (WEIZAECKER, 2003) motivo pela qual mulheres em idade fértil são desaconselhadas a engravidar enquanto os níveis de chumbo estiverem acima de 20 µg/dl no sangue (LANDRIGAN, 1975). O chumbo está ainda presente no leite materno (GODINHO, et al., 2001).

Fonte:

- Atenção à Saúde dos Trabalhadores Expostos ao Chumbo Metálico. Ministério da Saúde
- [http://www.cerest.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sesap\\_cerest/cerest/gerados/protocolo%20-%20aten%C3%A7%C3%A3o%20a%20sa%C3%BAde%20do%20trabalhador%20exposto%20ao%20chumbo.pdf](http://www.cerest.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sesap_cerest/cerest/gerados/protocolo%20-%20aten%C3%A7%C3%A3o%20a%20sa%C3%BAde%20do%20trabalhador%20exposto%20ao%20chumbo.pdf)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	51	40	58

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O coeficiente de natimortalidade relaciona-se às perdas fetais que ocorrem a partir da 28ª semana de gestação, ou em que o concepto tem peso ao redor de 1.000 g e cerca de 35 cm. O calculo é feito dividindo o numero de natimortos no período, pelo numero de nascidos vivos e de natimortos, no período.

Fonte:

<http://www.mp.to.gov.br/static/caops/patrimonio-publico/files/files/indicadores-de-saude.pdf>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
--------	-------	---------	------

48	45	50	52
----	----	----	----

**Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito oficial divulgado corresponde à alternativa A, vez que o exame de eleição para o diagnóstico da hérnia de disco é a ressonância magnética, e não à alternativa E, conforme alegado nas razões recursais.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	47	52	54

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

Os sons de baixa frequência (abaixo de 1000 Hz) são chamados de graves e os que se encontram acima de 3000 Hz são chamados de agudos, portanto o item III também está correto.

Fonte:

- [http://www.otorrinosp.org.br/imageBank/seminarios/seminario\\_28.pdf](http://www.otorrinosp.org.br/imageBank/seminarios/seminario_28.pdf)
- [http://www.higieneocupacional.com.br/download/fisiologia-trabalho-eduardo\\_c\\_batiz.pdf](http://www.higieneocupacional.com.br/download/fisiologia-trabalho-eduardo_c_batiz.pdf)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	56	57	59

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1997/2012 (Publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, Seção I, p. 149) alterou redação do artigo 77 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009. Dentre varias considerações descritas, considerou-se que o artigo 77 do Código de Ética Médica trouxe em seu enunciado impropriedade legal, motivos que levaram a tal modificação.

Dispões a nova redação do artigo:

*É vedado ao médico:*

*Art. 77. Prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito.*

Fonte:

[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1997\\_2012.pdf](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1997_2012.pdf)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	48	58	60

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição, portanto a alternativa B está incorreta.

A questão está inserida no tema proposto no edital, sobre higiene e medicina do trabalho.

Fonte:

<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/05/mtb/5.htm>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	60	59	46

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão está relacionada ao assunto nutrição e trabalho, que está previsto no edital do concurso.

Fonte:

- Edital do concurso TRE-MG
- [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0066-782X2007000700002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0066-782X2007000700002&script=sci_arttext)
- SPOSITO, Andrei C. et al . IV Diretriz Brasileira sobre Dislipidemias e Prevenção da Aterosclerose: Departamento de Aterosclerose da Sociedade Brasileira de Cardiologia. *Arq. Bras. Cardiol.*, São Paulo, 2013 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0066-782X2007000700002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2007000700002&lng=en&nrm=iso)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	55	53	50

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

De acordo com A NR 7, os exames relacionados ao PCMSO, inclusive o pré-admissional, compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos. Portanto, o item III encontra-se de acordo com a norma.

O exame demissional é que deve se basear, fundamentalmente, mas não somente, no exame clínico voltado para a área de saúde ocupacional.

Fonte:

<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/05/mtb/7.htm>

**CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – MEDICINA (PSIQUIATRIA)**

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	22	35	29

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

De acordo com a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

*Art. 30. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:*

*(...)*

*V - reabilitação profissional.*

Deste modo, todas as assertivas estão corretas. Por não haver alternativa que atenda ao enunciado, a questão deve ser ANULADA.

Fonte:

Lei nº. 8.213/91

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	23	30	21

**Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Recurso prejudicado por ausência de pedido.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	41	21	40

**Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As razões recursais apenas corroboram o gabarito preliminar divulgado para a questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	40	22	41

**Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As razões recursais não se referem à questão recorrida.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	38	24	43

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A idade de início da Síndrome Munchausen varia de 4 a 79 anos, com uma ligeira predominância em homens. A forma conhecida como Munchausen por procuração é caracterizada pelo abuso infantil, de idosos e de deficientes mentais e físicos. As idades já descritas em crianças estão entre 7 semanas e 14 anos. Normalmente, o provocador é uma mãe jovem, com menos de 20 anos, casada e com algum transtorno de personalidade e/ou disfunção familiar.

Três formas clássicas da Síndrome Munchausen são descritas: laparotomaphilia migrans (dor abdominal aguda), hemorragia histriônica (tipo hemorrágico) e neurológica diabólica (convulsões, parestesias e outros quadros neurológicos). Além disso, são encontrados: lesões de pele, febre de origem obscura, enfisema subcutâneo, dores em geral, distúrbios endócrinos, arritmias, insuficiência respiratória, infecções de repetição, simulação de alguma patologia já descrita. Os sintomas reumatológicos são relativamente incomuns incluem artrite séptica, osteomielite e simulação de lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatoide e outras doenças.

Fonte:

<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v24n2/a09v24n2.pdf>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	44	36	31

**Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As razões recursais apenas corroboram a alternativa divulgada no gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	46	38	33

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Para Masellis et al. (2003) e Eisen et al. (2006), a gravidade das obsessões e dos sintomas depressivos associados é determinante de uma pior qualidade de vida, comprometendo principalmente o bem-estar subjetivo, as relações sociais e a capacidade para o lazer, enquanto a gravidade das compulsões estaria mais especificamente relacionada à capacidade de trabalhar fora (Eisen et al.,2006).Os pensamentos

obsessivos interfeririam consideravelmente em atividades intencionais como ler, escrever, contar, ou simplesmente manter a concentração (Masellis et al., 2003).

**Fonte:**

- TORRESAN, Ricardo Cezar et al . Qualidade de vida no transtorno obsessivo-compulsivo: uma revisão. Rev. psiquiatr. clín., São Paulo, v. 35, n. 1, 2008 .
- Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-60832008000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832008000100003&lng=en&nrm=iso)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	47	39	34

**Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As razões recursais apenas corroboram a alternativa divulgada no gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	50	52	38

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

Pica é a ingestão persistente de substâncias não nutritivas, inadequadas para o desenvolvimento infantil e que não fazem parte de uma prática aceita culturalmente. As substâncias mais frequentemente consumidas são: terra, barro, cabelo, alimentos crus, cinzas de cigarro e fezes de animais. Atrasos no desenvolvimento, retardo mental e história familiar de pica são condições que podem estar associadas. Várias complicações clínicas podem ocorrer, principalmente relacionadas com o sistema digestivo e com intoxicações ocasionais, dependendo do agente ingerido. Portanto os transtornos alimentares também podem estar relacionados com o retardo mental.

**Fonte:**

- APPOLINARIO, José Carlos; CLAUDINO, Angélica M. Transtornos alimentares. Rev. Bras. Psiquiatr. São Paulo, 2013.
- Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-44462000000600008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462000000600008&lng=en&nrm=iso)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	51	53	37

**Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As razões recursais apenas corroboram a alternativa divulgada no gabarito preliminar.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	35	44	51

**Recurso Prejudicado: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As razões recursais não se referem à questão recorrida.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
--------	-------	---------	------

50	42	46	45
----	----	----	----

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1997/2012 (Publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, Seção I, p. 149) alterou redação do artigo 77 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009. Dentre varias considerações descritas, considerou-se que o artigo 77 do Código de Ética Médica trouxe em seu enunciado impropriedade legal, motivos que levaram a tal modificação.

Dispõe a nova redação do artigo:

*É vedado ao médico:*

*Art. 77. Prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito.*

Fonte:

[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1997\\_2012.pdf](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1997_2012.pdf)

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
53	59	49	54

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

Todas as alternativas apresentadas fazem parte dos critérios diagnósticos e nenhum é essencial para o diagnóstico de transtorno sobre o evento traumático.

A questão deve ser anulada.

Fonte:

- BORGES, Jeane Lessinger et al. TRANSTORNO DE ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO (TEPT) NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA: PREVALÊNCIA, DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO. Aval. psicol., Porto Alegre, v. 9, n. 1, abr. 2010 .
- Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-04712010000100010&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712010000100010&lng=pt&nrm=iso)

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
54	48	56	39

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A fobia se caracteriza por um temor injustificado de um objeto ou situação, cujo contato é fonte de intensa reação de angústia. Em verdade o objeto ou situação fóbigenos não são fontes de perigo real e sim imaginário. O quadro de fobia escolar, na maioria das vezes, não se relaciona com a presença de déficits motores, intelectuais ou verbais.

Fonte:

<http://www.scielo.br/pdf/prc/v17n3/a08v17n3.pdf>

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>	<b>AMARELA</b>	<b>AZUL</b>
55	49	57	58

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado da questão solicita a alternativa que contenha o tratamento medicamentoso mais indicado na fase aguda da esquizofrenia. Conforme a literatura, a mesma apresentada pelo recurso:

“Medicações antipsicóticas reduzem substancialmente o risco de recaída na fase estável da doença e são fortemente recomendadas num período de 1 a 2 anos em pacientes com primeiro episódio, de 2 a 5 anos para pacientes com uma recaída e de mais de 5 anos (talvez pela vida toda) em pacientes com múltiplos episódios. A mono terapia antipsicótica deve ser a primeira escolha. Estratégias de doses contínuas demonstraram superioridade quando comparadas a estratégias de dose intermitentes. Decidir sobre a dose ideal de uma medicação antipsicótica durante a fase estável é difícil pelo fato de ainda não haver uma estratégia confiável para identificar a dose mínima eficaz para a prevenção da recaída.

Fonte:

- FALKAI, Peter et al . Diretrizes da Federação Mundial das Sociedades de Psiquiatria Biológica para o tratamento biológico da esquizofrenia. Parte 2: tratamento de longo prazo. Rev. psiquiatr. Clín., São Paulo, 2013.
- Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-60832006000700004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832006000700004&lng=en&nrm=iso)

### CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ODONTOLOGIA

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
02	04	07	11

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O sinal de dois pontos é usado antes de um esclarecimento ou explicação de ideia anteriormente enunciada, no trecho do texto tal marcação é feita através de vírgulas o que não estabelece mudança de sentido. A alternativa “B” ... em que todos têm o mesmo valor: ricos e pobres, integrados e excluídos.” mantém a explicação original ,não há especificação do valor , mas sim considera-se a especificação da frase “em que todos têm o mesmo valor”. A opção “D” é incorreta pois no trecho “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos.” a expressão “em que” não tem como referente um lugar, mas sim um conceito que é a democracia. Nesta construção , a conjunção “ou” não remete à ideia de exclusão, mas sim de acréscimo, o que não impede dizer que as palavras “rico” e “pobre” têm sentido oposto. Não se trata de ricos ou pobres, no sentido de que um exclui o outro, mas sim de que os dois têm o mesmo valor juntamente.

Fonte:

- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática,2006.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
03	07	06	08

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa “D” não é considerada correta, pois, entre as conjunções coordenativas explicativas não está o “portanto”, mas tal conjunção encontra-se entre as conjunções coordenativas conclusivas. As conjunções coordenativas adversativas são as que exprimem essencialmente ressalva de pensamentos,

ressalva essa que pode indicar ideia de oposição, retificação, restrição, compensação, advertência ou contraste. São algumas delas: mas, porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto, não obstante, etc. As conjunções coordenativas aditivas são as que exprimem ideia de soma, adição, acréscimo. São algumas delas: e (para a afirmação), nem (para a negação). As conjunções “se” e “portanto” indicam, respectivamente: condição e conclusão, portanto tais relações são por elas estabelecidas.

Fonte:

- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa. Teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração. 2011.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
06	01	11	05

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa “D” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o texto: “As formas de governo que a teoria antigamente chamava de monarquia ou aristocracia, considerando-as legítimas, atualmente apenas podem ser chamadas de ditaduras.” A igualdade de valores aqui não expressa que todos “são iguais”, na alternativa não é feita tal referência. Mas sim fala apenas a que conduz essa igualdade e não o que ela representa. “A democracia, regime em que a maioria escolhe os governantes, é também o regime da igualdade, em que todos têm o mesmo valor, sejam ricos ou pobres, integrados ou excluídos. Por isso, tenho sustentado que ela é o regime mais ético que existe. Melhor dizendo, é o único regime que hoje podemos considerar ético. As formas de governo que a teoria antigamente chamava de monarquia ou aristocracia, considerando-as legítimas, atualmente apenas podem ser chamadas de ditaduras. Uma ditadura, em nossos dias, é ilegítima. Só a democracia é legítima.” O autor constrói a argumentação estabelecendo ligações: democracia – igualdade – ética – legítima. Segundo o autor, a democracia é o regime mais ético porque é também o da igualdade. E acrescenta ampliando o significado através da expressão “melhor dizendo” que é o único ético. A expressão “melhor dizendo”, pois, estabelece a ligação entre igualdade, ética e legitimidade.

Fonte:

- O próprio texto.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	03	04

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa “B” está incorreta, pois, “politicamente” não caracteriza um processo verbal, mas sim acompanha o adjetivo “virtuosa”. A alternativa “D” está incorreta pois “do” e “de” não possuem o mesmo valor semântico. A presença do artigo definido “o” na contração “do” (de + o) determina o substantivo a que se refere. “... a conduta politicamente virtuosa e constitucionalmente positivada que se espera deles.” Pronomes relativos são palavras que representam substantivos já referidos, com os quais

estão relacionados. A palavra que o pronome relativo representa chama-se antecedente. No trecho em destaque, o antecedente de “que” é “conduta”. O gabarito oficial indica correta a alternativa “C”.

Fonte:

CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	14	13	14

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O conhecimento da competência do Vice-Presidente consta expressamente do conteúdo programático do edital. E a alternativa “A” indica uma atribuição do Vice-Presidente do TRE-MG, nos termos do inciso III, do art. 20 do Regimento Interno. Já as alternativas “B” a “E” se referem a atribuições do Corregedor Regional Eleitoral, nos termos do art. 23, incisos II, XIV, XVII e I. O fato de o Vice-Presidente exercer as funções de Corregedor não tem o condão de alterar o a natureza das atribuições, ou seja, as atribuições do art. 20 são do Vice-Presidente e as do art. 23 do Corregedor-Eleitoral.

Fonte:

Regimento Interno do TRE-MG.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	25	27	26

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Ao contrário do que afirma o recurso interposto, as foices e as enxadas não são curetas periodontais. Na verdade foices e enxadas são instrumentos periodontais utilizados para raspagem. Entretanto os três instrumentos possuem características diferentes. A diferença entre a forma dos instrumentos pode se melhor visualizada em: Newan MG, Takei HH, Klokkevold PR. Periodontia Clínica. 10 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, página 751 – figura 51-7.

Fonte:

Newan MG, Takei HH, Klokkevold PR. Periodontia Clínica. 10 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, página 751 – figura 51-7

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	26	29	28

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Ao contrário do que é afirmado nas razões recursais, não é difícil compreender o que se entende por nível de inserção clínico. De acordo com a definição de Salviet al (2010) “o nível de inserção clínico pode ser avaliado por meio de uma sonda graduada, sendo expresso como a distância em milímetros da junção cimento-esmalte até o fundo da bolsa ou sulco gengival”. Como base nesta informação infere-se que o ponto de referência é a junção cimento-esmalte e não “a inserção que cada um ainda tem dentro do alvéolo”, conforme menciona o candidato.

Fonte:

- LINDHE, Jan; KARRING, Thorkild; LANG, Niklaus Peter. Tratado de periodontia clínica e implantologia oral. 5. ed. Rio de Janeiro

- Guanabara Koogan, 2010, página 554 e 555.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	27	31	30

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A gengiva é formada por dois tecidos: epitelial e conjuntivo. Existem de acordo com a literatura três tipos de epitélio. O epitélio oral como o próprio nome indica está voltado para a cavidade bucal. Este epitélio é do tipo pavimentoso estratificado queratinizado. O epitélio do sulco como o próprio nome diz reveste internamente o sulco gengival. Este tecido não é queratinizado. O epitélio juncional possui uma banda em forma de colarinho. Além disso, possui de 3 a 4 camadas de espessura no início da vida sendo que esse número aumenta com a idade. Assim como o epitélio do sulco também não é queratinizado.

Fonte:

- Newan MG, Takei HH, Klokkevold PR. Periodontia Clínica. 10 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, página 53

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	22	25	24

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Mais importante do que se ater a questão idade deve ser considerado que um paciente com 30 anos apresentar bolsas entre 5 a 7 mm e mobilidade é um forte sinal indicativo da agressividade da doença. De forma suplementar, estão evidentes também outras características secundárias: gengiva um pouco avermelhada e pouca presença de cálculo e agregação familiar.

Fonte:

- LINDHE, Jan; KARRING, Thorkild; LANG, Niklaus Peter. Tratado de periodontia clínica e implantologia oral. 5. ed. Rio de Janeiro
- Guanabara Koogan, 2010, páginas 410 a 438.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	33	38	39

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

É possível haver divergência de opinião entre os vários autores. Isso é próprio do mundo científico. Entretanto a aceitação de uma filosofia de trabalho não necessariamente implica em dizer que outras estão incorretas. De acordo com Conceição (2007) "... por outro lado, uma prolongada secagem com ar da dentina condicionada com ácido causa um desmoronamento das fibras colágenas, dificultando a infiltração do adesivo que será aplicado."

Fonte:

- CONCEIÇÃO, E.N. et al. Dentística: Saúde e Estética. 2ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. Página 143, coluna da esquerda, segundo item.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

29	32	39	40
----	----	----	----

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

É possível haver divergência de opinião entre os vários autores. Isso é próprio do mundo científico. Entretanto a aceitação de uma filosofia de trabalho não necessariamente implica em dizer que outras estão incorretas. Segundo Conceição et al. (2007), “Os sistemas adesivos de dupla cura ou duais são importantes para serem utilizados em casos nos quais o acesso da luz ativadora é dificultado ou impossível (por exemplo, em restaurações indiretas ou cimentação de pinos intracanal).”

**Fonte:**

- CONCEIÇÃO, E.N. et al. Dentística: Saúde e Estética. 2ed. Porto Alegre:
- Artmed, 2007. Página 139, primeiracoluna.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	34	40	41

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A Alternativa “A” versa sobre o preparo para restaurações de amálgama classe II complexa ou composta. É possível haver divergência de opinião entre os vários autores. Isso é próprio do mundo científico. Entretanto a aceitação de uma filosofia de trabalho não necessariamente implica em dizer que outras estão incorretas. : Segundo Conceição et al. (2007), “RESTAURAÇÕES TIPO II COMPOSTA OU COMPLEXA, SEM ENVOLVIMENTO DE CÚSPIDE: A parede axial devem manter a convexidade da face proximal. Essa alternativa torna sem validade os argumentos apresentados

Quanto a alternativa “B”, esse mesmo autor afirma que: “essa etapa [brunidura] tem como objetivo diminuir a porosidade do amálgama, melhorar a adaptação marginal, propiciar uma superfície mais lisa, DIMINUIR O CONTEÚDO DE MERCÚRIO RESIDUAL...”

**Fonte:**

- CONCEIÇÃO, E.N. et al. Dentística: Saúde e Estética. 2ed. Porto Alegre:
- Artmed, 2007. Página 187, item 4.e página 184, item 8.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	35	41	42

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

É possível haver divergência de opinião entre os vários autores. Isso é próprio do mundo científico. Entretanto a aceitação de uma filosofia de trabalho não necessariamente implica em dizer que outras estão incorretas. Segundo Conceição et al. (2007), a informação correta seria: “As resinas microparticuladas requerem maior tempo de polimerização quando comparadas às resinas micro-híbridas ou nanométricas. Por apresentarem maior quantidade de monômeros, necessitam absorver maior energia luminosa para convertê-los em polímero.”

**Fonte:**

- CONCEIÇÃO, E.N. et al. Dentística: Saúde e Estética. 2ed. Porto Alegre:
- Artmed, 2007. Página 203, quadro DICA CLÍNICA, coluna da esquerda.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	28	21	43

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Lipotimia: é o desfalecimento sem perda de consciência – originário do estado de stress emocional que o paciente vivência. O paciente relata ao profissional fraqueza, tontura, visão turva, suor e taquicardia. Pode ainda apresentar mal estar gástrico.

Síncope: também referida como desmaio. É, em realidade, o desfalecimento com perda de consciência que também tem a mesma origem da lipotimia, via de regra agravado em alguns casos. Os sintomas são semelhantes ao da lipotimia, agravada aí sim, pela perda de consciência.

Fonte:

- Jorge WA. Urgências sistêmicas em consultório odontológico.
- In: Cardoso RJA, Gonçalves EAN. Odontologia: periodontia, cirurgia para implantes, cirurgia, anestesiologia. São Paulo: Artes Médicas, volume 5, 2002 – página 373 e 374.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	31	23	45

**Recurso Procedente: Questão Anulada.**

Os recursos interpostos quanto a essa questão alegam que o reposicionamento cirúrgico pode ser realizado em algumas situações. A bibliografia consultada e que ampara o gabarito informa que não. Entretanto ao analisar o argumento apresentado e consultar outras fontes, em especial o site da Associação Internacional de Traumatologia Dentária é possível verificar que em algumas situações o reposicionamento cirúrgico é recomendado.

Fonte:

- <http://www.fo.usp.br/wp-content/uploads/Manualtrauma.pdf> acesso em 21/04/13 as 8h50.
- <http://www.dentaltraumaguide.org/> acesso em 21/04/13 as 8h55.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	29	24	46

**Recurso Procedente: Questão Anulada.**

Analisando o recurso apresentado e a bibliografia mencionada foi possível constatar que realmente está citada a possibilidade de ocorrência de trombose do seio cavernoso a partir da disseminação de uma infecção originada no espaço infraorbitário.

Fonte:

Miloro M, Ghali GE, Larsen PE, Waite PD. Princípios de cirurgia maxilofacial de Peterson. 2ed. Vol1. São Paulo: Editora Santos, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	41	32	21

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As razões recursais mencionam que “existem publicações do resultado de experiências

controladas relatando que partículas virais livres podem sobreviver 15 dias a temperatura ambiente ou até 11 dias a 37° C”. A alternativa questionada se faz clara ao dizer que “este vírus tem vida extracorpórea curta, frágil para a luz solar e ambiente”. Ou seja, enquanto o enunciado aborda uma questão que pode acontecer no dia a dia de um consultório odontológico o recurso fala de experiências controladas. Por experiências controladas entendemos que são experimentos realizados em laboratórios de pesquisa onde variáveis como temperatura e umidade são controladas pelo pesquisador. Nestas condições ideais pode ser que o vírus consiga sobreviver por mais tempo. Entretanto na situação descrita na alternativa questionada é bem diferente. Sendo assim, o recurso é considerado improcedente.

Ainda quanto aos recursos interpostos, temos que é possível haver divergência de opinião entre os vários autores. Isso é próprio do mundo científico. Entretanto, a aceitação de uma filosofia de trabalho não necessariamente implica em dizer que outras estão incorretas. A referência apresentada junto ao gabarito é claro ao afirmar que o formaldeído pode também ser utilizado como agente capaz de inativar o vírus.

Fonte:

Brunetti MC, Fernandes MI, Moraes RGB. Fundamentos da Periodontia – teoria e prática. São Paulo: Artes Médicas, 2007 – página 75.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	42	33	22

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As razões recursais questionam o conceito de virulência e patogenicidade. Entretanto, analisando a sua definição, sabe-se que virulência que é sinônimo de patogenicidade ou expressão da severidade ou gravidade da doença produzida.

Fonte:

Brunetti MC, Fernandes MI, Moraes RGB. Fundamentos da Periodontia – teoria e prática. São Paulo: Artes Médicas, 2007 – página 75.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	47	48	54

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O recurso interposto argumenta que “biópsia consiste em uma manobra cirúrgica em que uma lesão é removida total ou parcialmente para o estudo de suas características histológicas. Portanto, a biópsia é a remoção de tecido (e não somente de “um fragmento de tecido, conforme a letra D) de um indivíduo vivo para exame diagnóstico. A argumentação é falha, pois, independente do tipo de biópsia (incisional ou excisional), será removido a lesão ou parte dela. Logo, nesta situação será removido também uma porção do tecido e jamais ele todo.

Ainda quanto as razões recursais, temos que ressonância magnética: é um exame subsidiário que possibilita produzir imagens seccionadas do corpo humano sem que haja exposição do paciente às radiações ionizantes.

Fonte:

Marcucci G. Fundamentos de odontologia – Estomatologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005 – páginas 59 e 61.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	52	55	51

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

É possível haver divergência de opinião entre os vários autores. Isso é próprio do mundo científico. Entretanto a aceitação de uma filosofia de trabalho não necessariamente implica em dizer que outras estão incorretas. Segundo Conceição et al. (2007), “O que é aceito hoje é o conceito de Dawson que define a relação cêntrica como sendo a posição mais superior e anterior que os cóndilos podem assumir na cavidade glenóide, apoiados no disco articular e estabilizados pelos músculos e ligamentos.”

Fonte:

CONCEIÇÃO, E.N. et al. Dentística: Saúde e Estética. 2ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. Página 69, coluna direita.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	57	59	53

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

As razões recursais dispõem da seguinte argumentação:

“De acordo com as funções da lima tipo Hedstroem, elas permitem a desobstrução do canal ou pulpectomia, tudo envolvendo apenas movimento de vai e vem. Assim, esse tipo de lima pode excisionar a polpa radicular de diferentes diâmetros de canais”.

Assim como Estrela (2004), Leonardo (2008) recomenda essas limas para a remoção da polpa radicular de canais radiculares amplos ou relativamente amplos, em substituição ao extirpa nervos. Por apresentar secção circular a utilização desse tipo de lima em canais atrésicos pode levar a fratura do instrumento. Além disso, em canais radiculares atresados o tecido pulpar é removido por fragmentação (esmagamento) durante o alargamento do canal radicular.

Fonte:

- Estrela C. Ciência Endodôntica. São Paulo: Artes Médicas, 2004, volume 1, página 385.
- Leonardo MR. Endodontia: tratamento de canais radiculares, princípios técnicos e biológicos. São Paulo: Artes Médicas, 2008, volume 1, páginas 286 e 287.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	59	60	49

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

De acordo com a referência citada no enunciado da questão, a irrigação final deve ser feita com tergentol-furacin e não com líquido de Dakin e Endo PTC conforme alternativa B. A alternativa D está correta, pois a condutometria deve ser realizada com base na radiografia periapical de diagnóstico, recuando-se 1mm do ápice radicular. Nas razões recursais foi mencionado que a odontometria deveria ser realizada 1mm aquém do germe dental do permanente. Essa afirmativa é totalmente falha e poderia levar inclusive a extravasamento de material obturador na região periapical com sérias consequências para a criança.

Ainda quanto aos recursos interpostos, é possível haver divergência de opinião entre os vários autores. Isso é próprio do mundo científico. Entretanto a aceitação de uma filosofia de trabalho não necessariamente implica em dizer que outras estão incorretas. No enunciado da questão ficou claro qual

a filosofia foi seguida ao elaborar a questão.

Fonte:

Guedes-Pinto AC, Bönecker M, Rodrigues CRMD. Fundamentos de Odontologia – Odontopediatria. São Paulo: Editora Santos, 2009. página 259.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	54	57	47

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A ocorrência de divergência de opinião é bastante comum entre os vários autores. Isso é próprio do mundo científico. Entretanto a aceitação de uma filosofia de trabalho não necessariamente implica em dizer que outras estão incorretas. O enunciado da questão foi embasado em uma das mais importantes publicações da área de farmacologia para a odontologia. Ao contrário do que afirma o recurso, a bula do medicamento Movatec (nome comercial do Meloxicam) diz:

Meloxicam inibe a biossíntese de prostaglandinas mais intensamente no local da inflamação do que na mucosa gástrica ou nos rins. Acredita-se que esse perfil favorável de segurança esteja relacionado com a inibição seletiva de COX- 2 em relação à COX 1. Evidências estão se acumulando, demonstrando que a inibição de COX-2 proporciona os efeitos terapêuticos dos anti-inflamatórios não esteroides, enquanto a inibição da COX-1 é responsável pelos efeitos gástricos e renais.

Fonte:

- ANDRADE ED. Terapêutica Medicamentosa em Odontologia, 2ed, Artes Médicas, São Paulo, 2006, página 51- TABELA 8
- <http://www.medicinanet.com.br/bula/3296/meloxicam.htm> - acesso em 19 de abril de 2013 as 20h30.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	55	58	48

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A ocorrência de divergência de opinião é bastante comum entre os vários autores. Isso é próprio do mundo científico. Entretanto a aceitação de uma filosofia de trabalho não necessariamente implica em dizer que outras estão incorretas. O enunciado da questão foi embasado em uma das mais importantes publicações da área de farmacologia para a odontologia. No que se refere a dosagem do medicamento, atualmente no Brasil, o metronidazol na forma de comprimidos, é fabricado em duas dosagens: 250mg e 400mg. Não existe no Brasil o metronidazol, na forma de comprimidos, na dosagem de 500mg. Por meio de consulta ao site do laboratório Teuto Brasileiro possível ver que o referido produz um medicamento, da classe dos similares, chamado de Helmizol, na forma de comprimidos, nas dosagens de 250 e 400mg. É também produzido um medicamento genérico de Metronidazol na forma de gel vaginal. Durante a terapia com antibiótico podemos considerar a dosagem de ataque e a dosagem de manutenção. Dose de ataque, em farmacologia, refere-se a uma dose de medicamento aplicadas a um determinado início de tratamento que tem como função atingir de forma rápida a concentração-alvo. Normalmente essa dose de ataque é o dobro da dose de manutenção. Para o metronidazol de 250mg a dosagem de ataque é 500mg (ou seja, 2 comprimidos) e a dosagem de manutenção é de 250mg. Finalmente, outra questão a ser observada é quanto a posologia. A bula do medicamento ZITROMAX (nome comercial e de referência da Azitromicina) menciona que:

Para o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis causadas por *Chlamydia trachomatis* ou *Neisseria gonorrhoeae* susceptível, Zitromax (azitromicina diidratada) deve ser administrada em uma dose única de 1g. PARA TODAS AS OUTRAS INDICAÇÕES UMA DOSE TOTAL DE 1,5g DEVE SER ADMINISTRADA EM UMA DOSE ÚNICA DIÁRIA DE 500mg DURANTE 03 DIAS.

Fonte:

- ANDRADE ED. Terapêutica Medicamentosa em Odontologia, 2ed, Artes Médicas, São Paulo, 2006, página 51- TABELA 8
- <http://www.medicinanet.com.br/bula/5579/zitromax.htm> - acesso em 19 de abril de 2013 as 21h31.
- <http://www4.anvisa.gov.br/BularioEletronico/>, acesso em 20 de abril de 2013 as 16h00
- <http://www.teuto.com.br/produtos/categoria/similar/busca-principio-ativo>, consulta feita em 20/04/2013 as 08h40.

### CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ESTATÍSTICA

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	08	09

#### Recurso Procedente: Questão anulada.

Considerando que a referida questão solicita o mecanismo para realizar a proteção do arquivo por intermédio de senha, a alternativa apresentada como a resposta correta Clicar no botão *MicrosoftOffice* / apontar para menu Preparar / Criptografar Documento e em seguida digitar a senha desejada no campo senha, não contempla de forma completa o procedimento, tendo em vista que o fato de não confirmar o procedimento clicando no botão OK, não concretiza o procedimento solicitado.

Diante dos argumentos, julgo o recurso procedente anulando a referida questão.

Fonte:

<http://office.microsoft.com/pt-br/excel-help/proteger-documentos-pastas-de-trabalho-e-apresentacoes-com-senha-HA010148333.aspx#BM1>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	28	40	23

#### Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata do estimador de regressão da média populacional em Amostragem Aleatória Simples. De acordo com a fonte citada abaixo, a estimativa de regressão para a média da variável resposta Y é

$$\hat{\mu}_y = \bar{y} + \hat{\beta}_1(\mu_x - \bar{x}) = 3,6 + (0,2)(12 - 8) = 3,6 + (0,2)(4),$$

o que leva à resposta da alternativa (D).

Fonte:

- Livro Elementos de Amostragem (1ª Edição, 2005), Heleno Bolfarine e Wilton O.
- Bussab, ABE–Projeto Fisher, Editora Edgard Blücher. ISBN 85-212-0367-5. Capítulo 6: Estimadores do Tipo Regressão (página 145).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	40	26	37

### Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A probabilidade de concluir que o lote a ser enviado cumpre as especificações estabelecidas pela siderúrgica quando, na verdade, ele não as cumpre deve ser de, no máximo, 0.025. Em um teste de hipóteses, o erro que pode ser controlado dessa maneira é o Erro do Tipo I. Para que esse erro pudesse ser considerado o de tipo II, a questão deveria fornecer elementos que possibilitasse o controle da probabilidade desse erro no nível pedido, como o tamanho de amostra e a diferença tolerada, por exemplo. Assim,

$P[\text{rejeitar o "não cumprimento das especificações"} \mid \text{"não cumprimento das especificações" é verdade}] = P[\text{erro do tipo I}]$  e deve ser, no máximo, 0.025. Ou seja, o nível de significância estabelecido no teste pela mineradora é de 2.5%.

Para que o erro do tipo I seja o estabelecido acima, a hipótese nula deveria ser "o lote não cumpre as especificações", ou seja, o teor médio de ferro do lote é menor do que 60%. E, automaticamente, a hipótese alternativa seria "o teor médio de ferro do lote é maior ou igual a 60%".

Entretanto, em um teste de hipóteses, a condição de igualdade deve estar na hipótese nula, para viabilizar a determinação da distribuição de probabilidade da estatística de teste sob a hipótese nula.

Assim, a hipótese nula do teste deve ser o "teor médio de ferro do lote é menor ou igual a 60%" (hipótese 4) e a hipótese alternativa deve ser "o teor médio de ferro do lote é maior do que 60%" (hipótese 1), o que não fere as exigências da empresa, pois ela pede o teor de ferro de, no mínimo, 60%.

Fonte:

- Casela e Berger, *Inferência Estatística*, Ed. Cengage Learning
- Triola, M. F. (2008) *Introdução à Estatística*, 10ª Edição, Editora LTC.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	37	28	36

### Recurso Procedente: Gabarito alterado para letra C.

O argumento do recurso de que a afirmativa III está incorreta não procede, pois se baseia apenas em uma questão de interpretação. Se pelo menos um dia da semana tem lote com resistência média diferente da resistência média dos lotes dos demais dias da semana, isto significa que uma das médias é diferente em algum dos pares, como citado no recurso, o que já configura a situação sob a hipótese alternativa.

O argumento do recurso de que a afirmativa IV contém a interpretação errônea do valor-p procede. Assim, a alternativa IV está incorreta.

Pelo exposto acima, a alternativa correta passa a ser a letra C (somente as afirmativas I e III estão corretas). O gabarito deve ser alterado da letra E para a letra C.

Fontes:

- Goodman, S. (2008) A Dirty Dozen: Twelve P-Value Misconceptions, *Semin Hematol* 45:135-140, Elsevier
- Hubbard, R (2011): The widespread misinterpretation of p-values as error probabilities, *Journal of Applied Statistics*, 38:11, 2617-2626

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	36	22	33

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Na situação descrita, temos três amostras dependentes: o mesmo indivíduo é medido em três tempos diferentes (antes da primeira etapa, depois primeira etapa e depois da segunda etapa) e a variável observada é do tipo nominal (sim ou não).

Este é o cenário para o qual foi proposto o teste Q-Cochran (alternativa C), que é uma extensão do teste de McNemar, que trabalha com duas amostras dependentes.

Sendo assim, o teste de McNemar só poderia ser uma alternativa adequada para esta análise (comparando os quatro pares de tempos) se viesse acompanhado de uma observação dizendo que seria necessário algum tipo de correção no nível de significância adotado. Como esta observação não está presente no enunciado da questão, a resposta correta é a alternativa com o teste de Q-Cochran.

Fonte:

Siegel, S. (1956) Nonparametric Statistics for the behavioral sciences, New York, USA: McGraw-Hill.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	45	42	38

**Recurso Procedente: Gabarito alterado para a alternativa B.**

De acordo com Migon (2012), slide 7 e 8, "...Os principais objetivos (de uma análise de séries temporais) são: compreender o mecanismo gerador da série e prever o comportamento futuro da série.."

Além do mais, nos slides 33 e 34, "... Tendência é o efeito de longo prazo na média e sua especificação de longo prazo é difícil. Sazonalidade são efeitos ligados a variações periódicas. Ciclos são variações que apesar de periódicas não são associadas automaticamente a nenhuma medida temporal...".

Assim a afirmação III está errada e a afirmação IV está correta.

Logo, as afirmações corretas da questão 41 são: I, II e IV, que corresponde à opção B.

Fonte:

Migon, H. Análise de Séries Temporais. em 20/12/2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	46	48	40

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

De acordo com a página 76 de Morettin (2006), "... No estabelecimento de um modelo ARIMA para uma série temporal há três estágios a considerar: i) identificação, ii) estimação e iii) diagnóstico...".

Assim a afirmação "Para ajustar um modelo ARIMA é necessário considerar os estágios de identificação e estimação" não está correta.

Além do mais, nas páginas 77 e 78 da mesma referencia, "... Um processo AR(p) tem f.a.c. que decai de acordo com exponenciais e/ou senoides amortecidas, infinita em extensão..." e mais adiante, "... O processo ARMA(p,q) tem f.a.c infinita em extensão, que decai de acordo com exponenciais e/ou senoides amortecidas após o lag q-p...".

Por esses motivos, as afirmações:

- "... Um processo autorregressivo de ordem  $p$  tem a função de autocovariânciadecrescente, na forma de exponenciais ou senoides amortecidas, finitas em extensão..."é falsa e

- "... Um processo autorregressivo e de médias móveis de ordem (p,q) tem função de autocovariância infinita em extensão, que decai de acordo com exponenciais e/ou senoides amortecidas após o "lag" q-p. " é verdadeira.

Logo, as afirmações corretas da questão 42 estão na ordem III, IV e V, que corresponde à sequência FFVVV, sendo correta a opção C.

Fonte:

Morettin, P.A. Um curso em séries temporais financeiras. São Paulo: Ed. ABE – Associação Brasileira de Estatística, 2006. 341p

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	47	54	57

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

O item II da questão contém uma afirmação “... e quanto mais próximo de 1, melhor é o modelo.” que não é correta. A forma correta do item é

- II. O coeficiente de determinação múltipla corresponde à razão entre a soma de quadrados devido à regressão e à soma de quadrados total. Ele varia entre 0 e 1.

De acordo com Neter et al (1996), pg 230 em *Comments*:

Ao adicionar uma nova variável explicativa ao modelo, o coeficiente de determinação múltipla sempre aumenta. Mesmo quando a nova variável não tem um impacto significativo. Para corrigir essa contribuição espúria, é aconselhável usar o coeficiente de determinação corrigido, podendo então, para este último, usar a afirmação “quanto mais próximo de 1, melhor é o modelo”.

As afirmações corretas nesta questão são I, III e IV, e nas alternativas apresentadas essa resposta não é encontrada.

Fonte:

Neter, J; Kutner, M.H.; Naschtsheim, C.J.; Wasserman, W. Applied linear Statistical Models, 4ª.Edição.Chicago:Richard D. Irwin, Inc., 1996, 1408p.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	49	47	45

**Recurso Procedente: Gabarito alterado para a alternativa D.**

No item II da questão aparece “... é a combinação linear  $l'X$  que maximiza...”, ou seja o subscrito de  $l$  é 1. Para esse item ser verdadeiro, o subscrito deve ser  $i$ . O correto deveria ser:

- II. O  $i$ -ésimo componente principal é a combinação linear  $l_i'X$  que maximiza  $Var(l_i'X)$  sujeito a  $l_i'l_i = 1$  e  $Cov(l_i'X, l_k'X) = 0$ , para  $k < i$ .

Fonte:

Johnson, R.A.; Wichern, D.W. Applied Multivariate Statistical Analysis. 3ª.edição. Londres: Prentice-Hall International, Inc., 1992, 642p.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	44	55	58

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

No item IV da questão, a afirmação “...muitas vezes usa-se uma transformação ortogonal das cargas fatoriais, que como consequência transforma os fatores. Esse procedimento é conhecido como rotação fatorial.”

Está correta, de acordo com Neter et al (1996), pg 419. A expressão rotação fatorial se refere à transformação ortogonal das cargas fatoriais que implica na transformação ortogonal dos fatores.

Fonte:

Neter, J; Kutner, M.H.; Nachtsheim, C.J.; Wasserman, W. Applied linear Statistical Models, 4ª.edição. Chicago: Richard D. Irwin, Inc., 1996, 1408p.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	43	44	46

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

No item I da questão aparece o texto "... normal, Bernoulli, Poisson, Gama, Normal, Inversa, Exponencial...".

Ele contém uma vírgula a mais entre as palavras Normal e Inversa, pois o nome da distribuição é Normal Inversa.

A redação correta do item é

O componente aleatório permite que a distribuição seja da família exponencial ou de suas generalizações, contemplando entre outras, as distribuições: normal, Bernoulli, Poisson, Gama, Normal Inversa, Exponencial, Binomial.

Assim as afirmações corretas são II, IV e V.

Como entre as alternativas apresentadas essa não aparece, a questão deve ser anulada.

Fonte:

Cysneiros, F. J. A. Modelos Lineares Generalizados. Sítio: <http://www.de.ufpe.br/~cysneiros/disciplina/ME59/aulaMLGmestrado>. Acesso em 20/12/2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	42	45	47

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Nas páginas 117 e 118 de Agresti (1996), aparece o seguinte comentário: "... One can use also leverage values to construct an adjustment to the Pearson residual  $e_i$  that is slightly larger in absolute value and does have an approximate standard normal distribution when the model holds. For observation  $i$  with leverage  $h_i$ , the adjusted residual has form  $\frac{e_i}{\sqrt{1-h_i}}$ ..."

Ou seja: Pode-se usar também os valores da alavancagem para construir um ajuste para o resíduo de Pearson,  $e_i$ , que é um pouco maior em valor absoluto e tem uma distribuição aproximadamente normal padrão quando o modelo é verdadeiro. Para a observação  $i$  com alavancagem  $h_i$ , o resíduo de Pearson ajustado é da forma  $\frac{e_i}{\sqrt{1-h_i}}$ ...

Logo a quarta afirmativa é verdadeira.

O recurso é improcedente.

Fonte:

Agresti, A. An Introduction to Categorical Data Analysis. Ed. John Wiley & Sons, Inc. : New York. 290p. 1996.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	41	43	42

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Nas páginas 188 e 189 de Bussab e Morettin (2010), está a definição e as propriedades da distribuição Gama.

“...A v.a contínua X, assumindo valores positivos, tem uma distribuição gama com parâmetros  $\alpha > 0$  e  $\beta > 0$ , se sua f.d.p for dada por

$$f(x; \alpha, \beta) = \begin{cases} \frac{1}{\Gamma(\alpha)\beta^\alpha} x^{\alpha-1} e^{-x/\beta}, & x > 0, \\ 0, & x < 0 \end{cases}$$

Sendo  $\Gamma(\alpha)$  a função gama...”.

Fonte:

Bussab, W.; Morettin, P.A. Estatística Básica, 6ª. edição. São Paulo: Ed. Saraiva. 2010, 540p.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	56	57	50

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

No ANEXO I do Edital do concurso, como conhecimento específico de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA, consta o item Administração Pública: Noções sobre gestão estratégica no setor público.

Para poder discorrer sobre as noções de gestão estratégica no setor público, é importante saber a definição operacional de Estado e a Administração Pública na sociedade contemporânea brasileira.

Nas páginas de 27 a 40 de Costin (2010), existem diversas definições e comentários que permitem entender conceitos básicos da Administração Pública, como administração pública direta e indireta, as formas históricas de administração pública e os setores do aparelho do Estado, que servem de suporte para o bom desenvolvimento de gestão estratégica no setor público.

Fonte:

Costin, C. Administração Pública, Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2010, 260p

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	53	56	48

**Recurso Procedente: Questão anulada.**

Para Clemente (2007), existe um paralelo entre o Setor Privado e o Setor Público com relação ao planejamento estratégico. Nos slides 17, 18 e 19 são apresentadas as semelhanças e diferenças com relação a: objetivo estratégico geral, objetivos financeiros, valores, resultado desejado, stackholders, definidores de prioridades orçamentárias, justificativa para o sucesso e fatores-chave de sucesso.

Com relação aos objetivos financeiros, no setor privado as palavras chave são lucro, crescimento, conquista de mercado. Já no setor público, as palavras chave são redução de custos e eficiência.

Com relação ao resultado desejado, no setor privado é a satisfação do consumidor e no setor público é a satisfação do cidadão.

Assim as afirmações II e IV não são corretas, apenas as I, III, V, VI, VII e VIII. Como essa sequência não foi apresentada, a questão está anulada.

Fonte:

Clemente, R. Gestão Estratégica no Serviço Público. Seminário apresentado dia 30/10/2007. <http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/Gestao%20Estrategica%20no%20Setor%20Publico.pdf> . Acesso em 20/12/2012 e 28/04/2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	59	60	51

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

No ANEXO I do Edital do concurso, como conhecimento específico de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA, consta o item Administração Pública: Noções sobre gestão estratégica no setor público.

Para poder discorrer sobre as noções de gestão estratégica no setor público, é importante saber a definição operacional de Estado e a Administração Pública na sociedade contemporânea brasileira.

Nas páginas de 1 a 26 de Costin (2010), existem diversas definições e comentários que permitem entender conceitos básicos sobre o Estado e a Administração Pública, que servirão de suporte para o desenvolvimento de gestão estratégica no setor público.

Fonte:

Costin, C. Administração Pública, Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2010, 260p

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	52	59	49

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

No ANEXO I do Edital do concurso, como conhecimento específico de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA, consta o item Administração Pública: Noções sobre gestão estratégica no setor público.

Para poder discorrer sobre as noções de gestão estratégica no setor público, é importante saber a definição operacional de Estado e a Administração Pública na sociedade contemporânea brasileira.

Nas páginas de 27 a 40 de Costin (2010), existem diversas definições e comentários que permitem entender conceitos básicos da Administração Pública, como administração pública direta e indireta, as formas históricas de administração pública e os setores do aparelho do Estado, que servem de suporte para o bom desenvolvimento de gestão estratégica no setor público.

Fonte:

Costin, C. Administração Pública, Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2010, 260p

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	58	53	56

**Recurso Improcedente: Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Para Nunes (2012), em seu trabalho sobre indicadores de desempenho, nos slides 7 e 8 existe algumas considerações a respeito de comparações e ações corretivas. “... Um indicador deve ter referências comparativas. No mínimo, os resultados devem ser comparados com os objetivos propostos e levados à análise crítica para a tomada de ações corretivas ou realimentação do processo. Nenhum processo de melhoria pode ser conduzido de maneira bem-sucedida sem uma análise crítica...”.

Com relação às conclusões, “... Nenhum indicador é perfeito. Utilize o conhecimento e a experiência a seu favor e melhore sua métrica sempre. Devemos aprender com os próprios indicadores e se eles não estão medindo o que precisamos saber devemos alterá-lo”.

Desse modo, a análise crítica do indicador de desempenho sempre leva à melhoria do processo.

A afirmação V não está correta porque em sua frase final afirma que a análise crítica do indicador de desempenho nem sempre leva à melhoria do processo.

As afirmações I, II, III e IV estão corretas.

Fonte:

Nunes, M. Indicadores de desempenho. Sítio: <http://educação.lfc.org.br/index.php/biblioteca/artigos/indicadoresdedesempenho>. Acesso em 20/12/2012.

Nunes, M. Indicadores de desempenho. Sítio:

<http://educacao.lfc.org.br/ead/mod/forum/search.php?search=indicadores+nunes&id=1>. Acesso em 28/04/2013.

### III

#### DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

#### ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA APLICAÇÃO DAS PROVAS

##### **266036979**

Recurso improcedente - Feita a análise da Ata de Sala, não foi constatado nenhum registro de quaisquer irregularidades ocorridas durante a aplicação das provas.

##### **266000811**

Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada. A título de esclarecimento, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

##### **266017757**

Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada. A título de esclarecimento, serão consideradas as sugestões descritas no recurso.

##### **266010244**

Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada. A título de esclarecimento, serão consideradas as sugestões descritas no recurso.

##### **266001275**

Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada. A título de esclarecimento, serão consideradas as sugestões descritas no recurso.

##### **266002433**

Recurso improcedente – Feita a análise da Ata de Sala, não foi constatado nenhum registro de quaisquer irregularidades ocorridas durante a aplicação das provas.

##### **266002895**

Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada. A título de esclarecimento, conforme pode ser constatado na divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, não houve favorecimento a qualquer dos candidatos, suplantando-se quaisquer eventuais dúvidas sobre a isonomia e lisura do certame.

##### **266007680**

Recurso improcedente - Feita a análise da Ata de Sala, não foi constatado nenhum registro de quaisquer irregularidades ocorridas durante a aplicação das provas, ainda quanto às razões recursais, informamos que serão considerados os fatos descritos.

##### **266018444**

Recurso improcedente. Feita a análise da Ata de Sala, não foi constatado nenhum registro de quaisquer irregularidades ocorridas durante a aplicação das provas.

**266040694**

Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada. A título de informação, as provas estão disponibilizadas no site da organizadora, e podem ser encontradas no link a seguir:

<http://www.consulplan.net/portal/provasaplicadas.php>

**266015555**

Recurso improcedente. Feita a análise da Ata de Sala, não foi constatado nenhum registro de quaisquer irregularidades ocorridas durante a aplicação das provas.

#### **IV DAS CONCLUSÕES**

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

3 de maio de 2013.

**CONSULPLAN**